



Ministry of  
**JUSTICE**

PRISON  
**REFORM**  
TRUST

## Informação para detidos

2008 Portuguese

© Prison Reform Trust and HM Prison Service/NOMS

This publication can be shared, copied, distributed and transmitted but not sold. It can not be altered in any way without the permission of the copyright owners.



**Ministry of  
JUSTICE**

The National Offender Management Service: part of the Ministry of Justice protecting the public and reducing re-offending by delivering probation and prison services.

**PRISON  
REFORM  
TRUST**

The Prison Reform Trust works to create a fair and decent prison system. We do this by looking at how prisons are working, giving information to prisoners, staff and people outside and by asking the government and officials to make changes.

First published in 2008 by Prison Reform Trust

ISBN: 0946209 86 3

For further information, contact:

Prison Reform Trust  
15 Northburgh Street  
London EC1V 0JR  
020 7251 5070  
[www.prisonreformtrust.org.uk](http://www.prisonreformtrust.org.uk)

Both HMPS and the Prison Reform Trust would like to thank prisoners and staff at HMP Wandsworth for helping with this book and Mencap for its work to make the book easier to read.

The Prison Reform Trust would like to thank the Big Lottery Fund and the Diana, Princess of Wales Memorial Fund for supporting our charity to improve information for prisoners.

# **Informação para detidos**

# Quem trabalha na prisão?

O **governador** ou **director** é o responsável pela prisão. Utilizamos a palavra governador neste livro.

**Guarda prisional** – desempenham vários trabalhos na prisão e são o pessoal que mais verá.

**Supervisor do infractor** – o supervisor do infractor trabalhará com o gestor do infractor para ajudá-lo a prosseguir os objectivos no plano da sentença.

**Guardas pessoais** – este é um guarda prisional que dedica tempo a ajudá-lo e que escreverá relatórios sobre a sua evolução. Podem também trabalhar consigo no plano da sentença.

**Funcionário de Reinserção Social** – uma pessoa que trabalha consigo para ajudá-lo a não cometer de novo um delito depois de sair da prisão.

**Psicólogos** – fazem avaliações de si e trabalham com outras pessoas para realizarem cursos de comportamento de delito.

**Capelões** – irão ajudá-lo a praticar a religião. Pertencerão a uma série de diferentes crenças. Pode também falar com eles sobre como se está a sentir.

**Pessoal de ensino e *workshops*** – responsáveis por aulas e *workshops*.

**Pessoal prestador de cuidados de saúde** – são enfermeiros, médicos, dentistas e outros.

**Trabalhadores CARAT** – ajudam os detidos com problemas de toxicodependência.

**Membros IMB** – pessoas que verificam se as prisões estão a funcionar satisfatoriamente. São voluntários da região.

**Visitantes oficiais da prisão** – estes são os locais que podem visitar detidos que podem não ter ninguém para visitá-los.

# Índice – o que este livro contém

<b>Índice</b>	<b>Pág.</b>
<b>Acerca deste livro</b>	<b>4</b>
<b>Ao chegar pela primeira vez</b>	<b>5</b>
<b>Detidos não condenados</b>	<b>7</b>
<b>Detidos civis</b>	<b>16</b>
<b>Detidos imigrantes</b>	<b>18</b>
<b>Recorrer da condenação ou sentença</b>	<b>22</b>
<b>Determinar o tempo de permanência na prisão</b>	<b>25</b>
<b>Pontos a ter em conta – fora da prisão</b>	<b>29</b>
<b>Pessoas que podem ajudá-lo na prisão</b>	<b>37</b>
<b>Manter-se em contacto com a família e amigos</b>	<b>39</b>
<b>Contactar o seu advogado e outros agentes oficiais</b>	<b>48</b>
<b>A vida na prisão</b>	<b>50</b>
<b>A sua saúde</b>	<b>67</b>
<b>A sua religião</b>	<b>80</b>
<b>Regras da prisão</b>	<b>85</b>
<b>Como fazer uma queixa ou um pedido</b>	<b>113</b>
<b>Gestão do infractor, planeamento da sentença e preparação para a libertação</b>	<b>121</b>
<b>Libertação por licença temporária</b>	<b>137</b>
<b>Libertação e supervisão</b>	<b>141</b>
<b>Detidos estrangeiros</b>	<b>155</b>
<b>Jovens delinquentes e instituições para jovens delinquentes</b>	<b>160</b>

# Acerca deste livro

**Este livro informa-o dos pontos principais que tem de saber ao estar numa prisão como**

- ✓ Regras da prisão e modo de funcionamento.
- ✓ Os seus direitos.

**Pergunte a um guarda prisional se tiver dúvidas quanto a algum ponto deste livro**

## **Para quem se destina este livro?**

Este livro destina-se a detidos do sexo masculino, incluindo jovens delinquentes com idade igual ou superior a 18 anos.

## **Sobre o que é este livro?**

- Diz-lhe o que precisa de saber acerca da vida na prisão.
- As regras e como as coisas que são feitas podem ser diferentes de prisão para prisão. Por vezes, as regras das prisões mudam rapidamente. Será informado de quaisquer alterações das regras que possam afectá-lo.
- Existem cópias das regras na biblioteca da prisão.
- Pode pedir para consultar estas regras se não conseguir obtê-las na biblioteca.

## **Onde é que se podem arranjar cópias deste livro**

- Na biblioteca da prisão.
- O pessoal da prisão pode imprimir uma cópia deste livro, ou partes dele, caso não consiga consultá-lo na biblioteca.
- Caso possua uma cópia impressa, poderá ser autorizado a guardá-la ou a partilhá-la com outros na sua ala.
- Se tiver uma cópia, trate-a com cuidado dado que pode não ser fácil arranjar outra.

# Ao chegar pela primeira vez

## Isto é o que acontece ao chegar pela primeira vez à prisão

- ✓ Será levado para a zona de receção da prisão.
- ✓ Informe o pessoal se é consumidor de drogas ou álcool e se necessita de ajuda neste ponto.
- ✓ O pessoal da prisão indica-lhe as peças de roupa que deve vestir. É possível que tenha de vestir roupas da prisão se for um detido condenado.
- ✓ Um membro do pessoal da prisão fará uma lista de tudo aquilo que trouxe consigo. Poderá guardar algumas coisas consigo. Tudo o resto será guardado num local seguro para si. Receberá tudo de volta quando sair, à excepção de algo perigoso ou ilegal. Por exemplo, facas ou drogas.
- ✓ Um membro do pessoal da prisão irá proceder a uma revista corporal. Pode pedir para falar com um médico se tiver um problema de saúde que torne difícil para si a realização de uma revista corporal completa.
- ✓ Pode pedir para falar com um médico ou um enfermeiro se tiver um problema de saúde. Informe o médico ou enfermeiro se estiver a tomar qualquer medicamento ou se tiver um problema com drogas ou álcool. Fale também com o médico ou enfermeiro caso se sinta extremamente preocupado com a sua situação.
- ✓ Ser-lhe-á autorizado a fazer um telefonema para a família. Será também informado de como esta pode visitá-lo.
- ✓ Receberá um número da prisão.
- ✓ Será levado para a cela onde irá dormir.
- ✓ Pode tomar um banho ou um duche se assim o desejar.
- ✓ Conhecerá outros membros do pessoal. É possível que tenha uma conversa com uma pessoa chamada guarda pessoal.
- ✓ O pessoal pode registar as suas impressões digitais e a sua fotografia.
- ✓ O pessoal informá-lo-á sobre a vida da prisão e os seus deveres. A isto dá-se o nome de indução.

## Mais informações

### Onde irá dormir (a cela)

- É possível que tenha de partilhar a cela com outra pessoa. Nesse caso, o pessoal da prisão reflectirá sobre quem será a pessoa mais adequada para partilhar esse espaço consigo. Pode informá-los no caso de ter algum problema com isto. Não lhe será pedido que partilhe uma cela com alguém que fume se você não fuma. Fale com o pessoal se se sentir preocupado ou inseguro.
- Algumas prisões possuem uma zona especial onde os detidos dormem na primeira noite para se habituarem à prisão.

### O que fazer se...

#### **Se sentir-se muito alterado ou preocupado quando chega à prisão**

É importante falar com alguém caso se sinta assim.

Pode falar com

- ✓ o pessoal da prisão. Pode pedir para falar com uma pessoa chamada guarda pessoal. Ou pode falar com o guarda responsável pela sua área na prisão (a chamada ala ou patamar)
- ✓ o médico ou enfermeiro que lhe realizaram um exame de saúde,
- ✓ o capelão,
- ✓ um detido chamado ouvinte ou companheiro,
- ✓ os Samaritanos.

#### **Está preocupado com os seus filhos ou outras pessoas que estão a seu cargo**

- Fale com qualquer uma das pessoas indicadas na lista acima.

#### **Necessita de consultar um advogado – se não teve hipótese de fazê-lo antes de deixar o tribunal**

- Peça ao guarda prisional na recepção para ajudá-lo a marcar uma visita do advogado.



# Detidos não condenados

## Quem são os detidos não condenados?

- ✓ Os detidos **não condenados** são aqueles que aguardam julgamento.
- ✓ Os detidos não condenados são tratados como se fossem **inocentes** porque ainda não foram julgados pelo delito alegadamente cometido.
- ✓ Existem algumas coisas que os detidos não condenados podem fazer e os detidos condenados não podem. Por exemplo, podem votar e, geralmente, podem vestir as próprias roupas.
- ✓ Os detidos não condenados têm de respeitar a maioria das mesmas regras que os outros detidos.

Na qualidade de detido não condenado, deve obter ajuda e apoio para:

- pedir uma fiança,
- manter a sua casa e trabalho,
- preparar-se para o julgamento,
- manter-se em contacto com a família e amigos,
- continuar a estar envolvido num negócio ou a gerir um negócio, desde que este seja legal,
- obter ajuda para quaisquer problemas que possa ter.

## Pedir fiança se for um detido não condenado

Pedir fiança significa que pede a sua libertação da prisão enquanto aguarda pelo julgamento.

Existem mais informações nas **Ordens de Serviço da Prisão 6100 e 6101**.

Pode consultar uma cópia de ambas na biblioteca.

## Como pedir fiança

### Pontos principais

- ✓ Pode pedir ao mesmo tribunal, ou a alguém chamado Juiz em Câmara, a concessão de fiança mais uma vez se esta tiver sido recusada da primeira vez. Mas só pode fazer isto se lhes der um novo motivo pelo qual devem deixá-lo sair sob fiança.
- ✓ Quando pedir a concessão de fiança, apresente todos os motivos possíveis com base nos quais o tribunal deve deixá-lo sair sob fiança.
- ✓ Se o tribunal se recusar a conceder fiança, analise os motivos desta recusa antes de pedir de novo para sair sob fiança. Informe-se junto do funcionário de informações de fiança, do funcionário de serviços jurídicos ou do seu advogado se tiver dúvidas quanto ao motivo pelo qual não obteve fiança.
- ✓ Pode também falar com o funcionário de informações de fiança se precisar de ajuda para pedir fiança. Existe um esquema chamado *Clearsprings* para ajudá-lo.
- ✓ Se precisar de ajuda para solicitar apoio jurídico (dinheiro para ajudar nas despesas inerentes ao aconselhamento jurídico ou representação jurídica), fale com o funcionário de serviços jurídicos.
- ✓ É necessário que possua o endereço de um local onde possa viver antes de o tribunal o deixar sair sob fiança.

## **Um local para viver**

- Ao pedir fiança, terá de fornecer ao tribunal o endereço de um local onde possa viver se for libertado sob fiança. Pode ser na sua casa ou com amigos ou família. (Os seus amigos ou família terão de informar o tribunal se aceitam que vá viver com eles.)
- Se não tiver nenhum local para onde possa ir viver, peça ajuda ao funcionário de informações de fiança ou ao funcionário de serviços jurídicos. Eles poderão ajudá-lo a encontrar um sítio para viver, como um albergue.

## **Se o seu julgamento for realizado num Tribunal de Primeira Instância**

Pode pedir a concessão de fiança sempre que se deslocar ao Tribunal de Primeira Instância por causa do seu caso. Ou pode pedir ao seu advogado que faça isto por si.

1. Tem de preencher alguns impressos para pedir a concessão de fiança. O seu advogado ou o funcionário de serviços jurídicos devem ajudá-lo a fazer isto.
2. Se o tribunal não o deixar sair sob fiança, receberá uma carta a explicar o motivo da recusa. Guarde-a dado que esta carta poderá vir a ser útil se pretender pedir de novo fiança.
3. Se o Tribunal de Primeira Instância decidir não lhe conceder fiança, este enviar-lhe-á um documento chamado certificado para informá-lo dessa decisão.
4. Se o Tribunal de Primeira Instância lhe enviar este certificado dizendo que ouviu todos os factos, poderá, então, enviar o certificado para o Tribunal Judicial para solicitar a concessão de fiança.
5. Se o Tribunal Judicial recusar, pode escrever a uma pessoa chamada Juiz em Câmara no Supremo Tribunal para pedir a concessão de fiança.

## **Se o seu julgamento for realizado num Tribunal Judicial**

1. Escreva ao secretário do Tribunal de Primeira Instância que o enviou para ser julgado no Tribunal Judicial. Ou peça ao seu advogado que faça isto por si.
2. Pode pedir ao seu advogado para solicitar directamente a realização do julgamento no Tribunal Judicial.
3. Se não tiver dinheiro suficiente para um advogado e se não possuir apoio jurídico, pode pedir a uma pessoa chamada Advogado Oficial que o ajude. Pergunte ao funcionário de serviços jurídicos como fazer isto. Obterá mais informações na **Ordem de Serviço da Prisão 2600** sobre o Advogado Oficial e outros dados jurídicos. Pode obter uma cópia na biblioteca da prisão.

## **Se o Tribunal de Primeira Instância e o Tribunal Judicial tiver recusado o pedido de fiança**

Pode pedir a concessão de fiança ao **Juiz em Câmara** no Supremo Tribunal.

Este é o processo a seguir para pedir fiança ao Juiz em Câmara.

1. Peça ao seu advogado para fazer isto por si. Se estiver a pagar a um advogado, terá de pagar-lhe para ele fazer isto por si.
2. Se não tiver dinheiro suficiente para um advogado ou não conseguir obter apoio jurídico, pode pedir ao Advogado Oficial que peça a fiança por si. Nesse caso, terá de preencher um impresso onde indicará o dinheiro de que dispõe. Isto serve para mostrar ao Advogado Oficial que não possui dinheiro suficiente para pagar por um advogado.

## Se for a um Tribunal Judicial para ser sentenciado

Pode pedir ao Tribunal Judicial que lhe atribua uma fiança. Se o Tribunal Judicial não lhe atribuir uma fiança, pode fazer este pedido ao Juiz em Câmara no Supremo Tribunal.

## O que acontece se conseguir obter uma fiança?

Existem algumas regras que deve seguir no caso de conseguir obter uma fiança.

Por exemplo

- Deve voltar ao tribunal quando lhe indicarem, excepto no caso de ter uma razão plausível para faltar.
- É possível que tenha de fazer coisas específicas como viver num determinado endereço, apresentar-se numa esquadra de polícia diariamente ou usar uma pulseira electrónica.
- É possível que tenha de encontrar amigos ou família que aceitem pagar algum dinheiro caso não compareça no tribunal. A estas pessoas dá-se o nome de **fiadores**.

Se violar as regras, poderá ser preso ou acusado de um delito. Se não comparecer no tribunal, a sua família ou amigos que são os seus fiadores poderão ter de pagar todo o dinheiro que aceitaram pagar ou irem eles próprios para a prisão.

## Fiadores

- Os fiadores são amigos ou família que aceitam pagar uma soma em dinheiro se for libertado sob fiança e não comparecer no tribunal na data indicada.

## **Como é que a sua família ou amigos podem ser fiadores**

### **Caso considere que irá ser libertado sob fiança quando for presente ao Tribunal de Primeira Instância**

Certifique-se de que a família ou amigos que aceitaram ser seus fiadores estão no tribunal consigo. Se lhe for concedida fiança e o tribunal afirmar que estas pessoas podem ser os seus fiadores, será libertado de imediato.

### **Se obtiver fiança quando não estiver no tribunal**

1. Os seus amigos ou família têm de ir ao tribunal ou esquadra de polícia para serem considerados aptos para fiadores. Terão de levar alguns documentos com eles para mostrar que poderiam pagar o dinheiro se tivessem de fazê-lo.
2. Os seus amigos ou família deverão assinar um documento onde afirmam que aceitam ser fiadores.
3. O tribunal ou esquadra de polícia dará, então, aos seus amigos ou família, um documento denominado certificado caso sejam considerados aptos para fiadores.
4. Os seus amigos ou família têm de levar o certificado à prisão antes de ser possível libertá-lo. Isto é para mostrar à prisão que os tribunais ou a polícia concordaram com a proposta de eles serem fiadores.

## **Transporte da prisão caso lhe seja concedida fiança**

- Se lhe for concedida fiança e não tiver dinheiro para voltar para casa a partir do tribunal, o pessoal que o levou para o tribunal pode providenciar-lhe aquilo a que se chama um título de viagem. Este é um bilhete que lhe permite viajar isento de pagamento para o endereço onde irá passar o período da fiança.
- Pode também obter um título de viagem junto do pessoal que o levou para a prisão. Ou junto do pessoal da prisão se estiver na prisão e tiver falado com o tribunal por meio de videoconferência.

## **Preparar-se para ir a tribunal**

Deve falar com o funcionário de serviços jurídicos na prisão para que este o ajude a preparar-se para o julgamento no tribunal e para encontrar um advogado.

### **1. Arranjar testemunhas para o seu julgamento**

- Peça ajuda ao seu advogado para arranjar testemunhas que falem a seu favor no julgamento.
- Se não tiver um advogado, pode pedir ajuda ao funcionário de serviços jurídicos.
- O funcionário de serviços jurídicos não pode arranjar testemunhas para si. Mas pode ajudá-lo a escrever uma carta para os seus amigos ou família, pedindo-lhes que tentem arranjar testemunhas a seu favor.
- Pode escrever à polícia pedindo-lhe que tente arranjar testemunhas a seu favor. Mas a polícia não pode prometer que estas pessoas estejam presentes no julgamento.

## **2. Utilizar um computador para ajudá-lo no trabalho jurídico**

- Não pode usar o seu computador pessoal para isto.
- Pergunte ao governador caso pretenda usar um computador da prisão para ajudá-lo no seu trabalho jurídico.
- O governador tomará as providências necessárias para que possa usar um computador portátil da prisão caso considere que precisa de um para ter um julgamento justo.
- Terá de seguir algumas regras se o governador o deixar utilizar um computador portátil da prisão.
- Existem disponíveis mais informações na **Instrução de Serviço da Prisão 2/2001**. Existe uma cópia na biblioteca.

## **3. Os seus pertences**

- Leve os seus pertences consigo quando for a tribunal para o caso de ser libertado. Se ficarem objectos seus na prisão depois de ser libertado, terá de contactar a prisão para combinar uma forma de os recolher.

## **Outras considerações sobre ser um detido não condenado**

### **A sua saúde**

- **Não** é obrigatório obter cuidados de saúde do SNS proporcionados pelo pessoal prestador de cuidados de saúde na prisão se assim não o desejar.
- Pode obter cuidados de saúde junto de um médico particular ou de um dentista, mas é possível que tenha de pagar.
- Fale com o pessoal prestador de cuidados de saúde caso pretenda proceder desta forma. Regra geral, este e o governador deixam-no proceder desta forma.



## Votar

Pode votar mesmo estando na prisão se for:

- não condenado
- condenado, mas ainda não tiver recebido a sua sentença
- um detido civil que está na prisão por não pagar multas ou por não ter cumprido o que o tribunal ordenou (a isto chama-se desrespeito ao tribunal)

O seu nome tem de fazer parte de uma lista chamada **caderno eleitoral** antes de poder votar.

Se o seu nome ainda não fizer parte do caderno eleitoral

1. Terá de preencher um impresso e enviá-lo para uma pessoa fora da prisão chamada Funcionário do Registo Eleitoral. Os endereços para onde deve enviar os impressos estão incluídos na **Ordem de Serviço da Prisão 4650**. Existe uma cópia desta na biblioteca da prisão.
2. Peça ao guarda pessoal ou a um outro guarda prisional o impresso ou informações adicionais sobre como votar.
3. A **Ordem de Serviço da Prisão 4650** inclui mais informações sobre como votar. Fornece-lhe também informações sobre pontos como voto postal (onde pode votar por correio) ou voto por procuração (por meio do qual outra pessoa vota por si).

## Trabalhar e ser remunerado

- **Não** é obrigatório trabalhar na prisão se não o desejar.
- Caso deseje trabalhar, mas não exista trabalho para fazer, ser-lhe-á paga uma pequena quantia de dinheiro todas as semanas para comprar aquilo que precisa.
- Caso recuse fazer o trabalho que lhe é oferecido, é possível que deixe de receber qualquer quantia de dinheiro da prisão e que não lhe seja oferecido mais trabalho.

# Detidos civis

Os detidos civis são pessoas que são enviadas para a prisão por coisas como:

- não pagarem a pensão de alimentos a quem toma conta dos seus filhos
- não pagarem multas ou dívidas
- não pagarem o dinheiro que acordaram pagar se alguém que conheciam foi libertado sob fiança, mas não compareceu a tribunal
- não fazerem o que o tribunal lhes ordenou.

Os detidos civis são, na sua maioria, tratados tal como os detidos condenados, mas existem algumas diferenças. Por exemplo, quando se é um detido civil:

- Têm-se os mesmos direitos de visita, correspondência e telefonemas que os detidos não condenados. **Consulte a página 40.**
- Não tem de se misturar com outros detidos caso não o deseje fazer.
- Pode vestir as suas próprias roupas. Se não tiver roupas suficientes, pode pedir algumas peças de roupa ao pessoal da prisão.
- É possível que não seja autorizado a votar no caso de ter sido enviado para a prisão por desrespeito ao tribunal ou por não pagar uma multa. A **Ordem de Serviço da Prisão 4650** inclui informações adicionais. Pode obter uma cópia na biblioteca.

## **Outras considerações sobre ser um detido civil**

### **Ser libertado mais cedo da prisão**

- Talvez não seja possível para si ser libertado mais cedo da prisão. Tudo depende do motivo pelo qual o tribunal o enviou para a prisão. É até possível que tenha de cumprir a sentença na totalidade. O pessoal da prisão analisará este ponto quando decidir a data da sua libertação.
- Peça ajuda ao guarda pessoal, a um outro guarda prisional ou ao pessoal de reinserção social se:
  - tiver dúvidas sobre se pode ser libertado mais cedo
  - pensa que deve ser libertado mais cedo, mas o pessoal da prisão não tomou isto em consideração ao decidir a data da sua libertação.

### **Interpor recurso contra ser enviado para a prisão por desrespeito ao tribunal**

- Desrespeito ao tribunal significa não fazer o que o tribunal lhe ordenou. Pode interpor recurso se tiver sido enviado para a prisão por desrespeito ao tribunal. Recorrer significa tentar mudar a decisão tomada pelo tribunal.
- Deve falar primeiro com o funcionário de serviços jurídicos na prisão para obter algum aconselhamento sobre como fazer isto.

### **Se tiver sido enviado para a prisão por um Tribunal de Primeira Instância**

- Interponha o recurso ao Tribunal Judicial ou peça ao seu advogado que faça isto no espaço de 21 dias a contar da data da sua sentença.

### **Se tiver sido enviado para a prisão por um Tribunal Judicial ou Tribunal de Comarca**

- Apresente o recurso ao Tribunal de Recurso Civil ou peça ao seu advogado que faça isto no espaço de 14 dias a contar da data da sua sentença. O endereço para onde deve enviar o seu recurso é:

Civil Appeal Court  
Royal Courts of Justice  
Strand  
London  
WC2N 2LL

# Detidos imigrantes

**Detidos imigrantes.** Os detidos imigrantes são pessoas que não são originariamente do Reino Unido (Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte).

São, geralmente, pessoas que são mantidas na prisão por violarem regras de imigração ou cometerem um delito e que aguardam agora para ver se serão enviadas de volta (deportadas) para o país de onde vieram.

A Agência de Fronteiras e de Imigração decide o que deve suceder aos detidos imigrantes.

**Agência de Fronteiras e de Imigração.** Este é um grupo de pessoas que trabalha para o governo. Estão encarregues de gerir as pessoas que entram no país para trabalhar,

- ✓ A Agência de Fronteiras e de Imigração irá contactá-lo enquanto estiver na prisão. Analisará o seu caso enquanto estiver na prisão.
- ✓ Terá de seguir as mesmas regras que os detidos não condenados enquanto estiver na prisão. **Volte à página 7 para obter mais informações.**
- ✓ Deve tentar obter a ajuda de um advogado. Entre em contacto com um grupo chamado Serviço de Aconselhamento da Imigração se não tiver um advogado. **O endereço vem indicado na página 20.** Deve poder telefonar, escrever ou até mesmo enviar um fax ao seu advogado. Ou este pode vir visitá-lo.
- ✓ Se precisar, peça ajuda às seguintes pessoas:
  - o seu guarda pessoal, se tiver um
  - o guarda prisional encarregue da sua ala
  - alguém chamado o funcionário para a igualdade racial na prisão
  - ou alguém chamado coordenador de detidos estrangeiros se existir um na sua prisão.
- ✓ Poderá obter um intérprete se precisar de um. (É alguém que poderá ajudá-lo a compreender o que é dito em Inglês).
- ✓ É possível consultar um folheto chamado **Informações e Conselhos para Detidos Estrangeiros** para obter informações adicionais. Pode obter uma cópia na biblioteca.

## **Manter o contacto com o pessoal responsável pelo seu caso**

- As pessoas da Agência de Fronteiras e de Imigração contactá-lo-ão enquanto estiver na prisão. Estas poderão já trabalhar na prisão ou poderão ir visitá-lo à prisão.
- Poderá também contactá-las se precisar.
- Pode também pedir ao seu advogado, a um guarda prisional ou ao governador para que estes entrem em contacto com o pessoal da imigração responsável pelo seu caso.

## **Pedir para ser libertado sob fiança (isto significa pedir para ser libertado da prisão enquanto o seu caso está a ser analisado)**

- Pode pedir para ser libertado da prisão sob fiança.
- Terá de preencher um impresso chamado **IS 91R** para pedir para ser libertado sob fiança.
- Existem mais informações no impresso sobre ser-se libertado sob fiança.
- Pode obter ajuda para o pedido de fiança junto
  - de um grupo chamado Serviço de Aconselhamento sobre Imigração (**os detalhes estão incluídos na página 20**)
  - do pessoal da imigração que trabalha ou visita a prisão
  - do seu advogado ou pessoal na prisão. Estes poderão entrar em contacto com o pessoal da imigração para analisarem o seu caso.

# **Pessoas que podem ajudá-lo**

## **1. O Serviço de Aconselhamento sobre Imigração (*Immigration Advisory Service*)**

Estas pessoas fornecem aconselhamento e ajuda grátis aos detidos imigrantes.

Immigration Advisory Service  
Head Office  
3rd Floor  
County House  
190 Great Dover Street  
London  
SE1 4YB

Telefone geral: 0207 967 1200

A linha de apoio: 0207 967 1299 (durante o horário de expediente).

Fax: 0207 403 5875

## **2. O Serviço de Aconselhamento sobre Detenção (*Detention Advice Service*)**

Estas pessoas podem fornecer-lhe aconselhamento e ajuda sobre o que se deve fazer quando se é um detido imigrante. Podem ajudá-lo a consultar um advogado e visitam as prisões com frequência.

Detention Advice Service  
Unit B3  
62 Beechwood Road  
London  
E8 3DY

Telefone: 0207 254 6888

Fax: 020 7254 8555

### **3. O Conselho Conjunto para o Bem-Estar dos Imigrantes (JCWI, *Joint Council for the Welfare of Immigrants*)**

Estas pessoas fornecem ajuda, informações e aconselhamento aos detidos imigrantes.

Joint Council for the Welfare of Immigrants  
115 Old Street  
London  
EC1 9RT

Telefone: 020 7251 8706

Fax: 0207 251 8707

**Se é um requerente de asilo (alguém que deixou o país de origem porque estava em perigo e que aguarda para saber se pode continuar no Reino Unido), entre em contacto com**

### **4. Centro Jurídico de Refugiados (RLC, *Refugee Legal Centre*)**

Refugee Legal Centre  
Nelson House  
153-157 Commercial Road  
London  
E1 2DA

Telefone: 0207 780 3200

Fax: 0207 780 3201

Pode também ligar para estes números

1. Um **número de linha verde**: 0800 592 3333 ou 0207 780 3333

Pode ligar para este número à segunda, à quinta e à sexta, das 10h30 às 13h00 e das 14h00 às 16h30.

2. Caso precise de falar com alguém numa situação de **urgência**, pode ligar: 07831 598057.

Pode ligar para este número durante a semana e fins-de-semana das 18h00 às 20h00.

# Recorrer da condenação ou sentença

## Palavras úteis

**A sua condenação.** Quando o tribunal decidiu que era culpado do crime.

**A sua sentença.** O que o tribunal diz que lhe deve acontecer porque foi condenado.

**Interpor um recurso.** Isto é quando você tenta alterar a decisão tomada pelo tribunal acerca da sua condenação ou sentença.

Pode tentar alterar a decisão tomada acerca tanto da **condenação** como da **sentença** que recebeu. A isto dá-se o nome de recurso. O seu advogado poderá aconselhá-lo quanto à possibilidade ou não de recorrer e sobre o que pode recorrer.

## Pontos principais

- Pense cuidadosamente antes de decidir recorrer. Por vezes, se o seu recurso não for bem sucedido, o tribunal pode decidir que o tempo passado na prisão para apresentar o recurso pode ser adicionado à sentença.
- Certifique-se de que obtém aconselhamento dos seus advogados antes de tomar qualquer tipo de decisão.
- É possível que tenha de recorrer rapidamente. Habitualmente, no espaço de 28 dias da sua condenação ou sentença. Poderá recorrer depois desta. Aconselhe-se junto do seu advogado.
- Peça para falar com uma pessoa na prisão chamada funcionário de serviços jurídicos. Este pode ajudá-lo a explicar como interpor um recurso.
- Para interpor um recurso, é necessário ter dinheiro para pagá-lo. Pode candidatar-se para obter algum dinheiro chamado Financiamento de Serviços Jurídicos.



## Como interpor um recurso

1. Fale com os seus advogados. Se não teve possibilidade de falar com estes no tribunal, peça ao governador se pode vê-lo numa visita.

Os seus advogados

- informá-lo-ão sobre quais são as hipóteses que tem para o recurso funcionar
- preencherão os impressos caso decida recorrer.

2. Peça para falar com o funcionário de serviços jurídicos. Este pode explicar como pode interpor um recurso.

3. O funcionário de serviços jurídicos pode dizer-lhe quais os impressos que devem ser preenchidos e para onde devem ser enviados. Isto depende consoante tiver sido julgado num Tribunal Judicial ou num Tribunal de Primeira Instância

4. Se o recurso poder avançar, candidate-se para obter os fundos necessários para pagar o recurso. O dinheiro ao qual tem de se candidatar é chamado de **Financiamento de Serviços Jurídicos**.

O Financiamento de Serviços Jurídicos (dinheiro) que pagou o seu julgamento permite-lhe apenas obter aconselhamento sobre como interpor um recurso e não propriamente interpor o recurso.

### O que fazer se...

#### **Pretende mudar de advogados.**

- Fale com os advogados actuais e explique-lhes o motivo pelo qual pretende mudar. Este perguntará ao Juiz se não há problema em mudar.
- Ou pode pagar para consultar um advogado ou o consultor jurídico por si escolhido.

#### **Pretende ser libertado sob fiança enquanto aguarda pelo resultado do recurso?**

- Terá de preencher um impresso chamado **Impresso B** e enviá-lo para o Tribunal de Recursos.

## **Se o seu recurso for recusado (ou seja, não for bem sucedido)**

- Pode pedir a um grupo de pessoas denominado **Comissão de Revisão de Processos Penais** para que este analise o seu processo.
- Este grupo pode analisar os processos onde considere que foram cometidos erros. Pode enviar o processo de volta para o Tribunal de Recursos.
- Terá de lhe apresentar **novas informações ou provas** que não foram abordadas no julgamento ou no recurso.
- Poderá obter a ajuda de um advogado.
- Poderá obter Financiamento de Serviços Jurídicos para ajudá-lo. Terá de preencher os impressos chamados **CDS1** e **CDS2** para solicitar este dinheiro.
- A **Ordem de Serviço da Prisão 4400**, capítulo 3, inclui mais informações. Pode encontrar uma cópia desta na biblioteca da prisão.

# Determinar o tempo de permanência na prisão

## Pontos principais

- O tribunal decide a duração da sua sentença, mas demora tempo para determinar os pormenores.
- Será informado da data final da sua sentença quando chegar à prisão. Se a prisão estiver a aguardar informações sobre a duração da sua sentença, é possível que lhe seja dito que as informações são **provisórias**. Isto significa que podem mudar.
- Se violar as regras da prisão, é possível que possa ter de passar dias extra na prisão. Estes não fazem parte da sua sentença. **Consulte a página 83 para mais informações.**
- Fale com o seu guarda pessoal ou outro membro do pessoal da prisão se precisar de ajuda para compreender a sua sentença na prisão.

## Acerca da sua sentença – isto não abrange a pena de prisão perpétua nem a pena indeterminada para os detidos de protecção pública

### A sua sentença é determinada analisando

- a data em que foi sentenciado
- a duração da sua sentença
- a data em que cometeu o delito
- o serviço da prisão terá em linha de conta qualquer período de tempo de detenção em prisão preventiva pelo delito no caso de este ter sido cometido antes de 4 de Abril de 2005
- se o seu delito tiver sido cometido depois de 4 de Abril de 2005, o tribunal pode ordenar à prisão para não contar o tempo que passou em prisão preventiva.

## Quanto tempo irá passar na prisão?

Isto depende da data em que o crime foi cometido. Existem informações extra no início da **página 145**.

### Sentenças para adultos até 12 meses

- A sua libertação será incondicional (AUR).
- **Não** será supervisionado por um gestor do infractor.
- Receberá informações que constituem o chamado aviso. Este aviso explicará o que isto significa e terá de assiná-lo.

### Delitos cometidos antes de 4 de Abril de 2005

#### Se a sua sentença for inferior a 1 ano

- Será libertado a meio da pena sem qualquer licença (excepto no caso de ter menos de 21 anos).

#### Se a sua sentença for superior a 1 ano e inferior a 4 anos

- Será libertado depois de cumprir **metade** da sua sentença.
- Quando isto suceder, terá de reunir-se com alguém do serviço de reinserção social que se certificará que está a respeitar as regras impostas na sua licença.
- A sua licença termina a três quartos da pena.

#### Se a sua sentença for superior a 4 anos ou mais

- Pode candidatar-se a liberdade condicional depois de cumprir **metade** da sentença.
- Se obtiver liberdade condicional, alguém do serviço de reinserção social continuará a supervisioná-lo depois de ser libertado.
- Se **não** obtiver liberdade condicional, poderá candidatar-se de novo todos os anos excepto no caso de ter menos de 13 meses para cumprir na prisão.
- Se **não** obtiver de todo liberdade condicional, será libertado antes do final da sua sentença. A data da sua libertação é chamada de Data Sem Liberdade Condicional. Terá de reunir-se com alguém do serviço de reinserção social que trabalhará consigo e verificará se está a respeitar as regras impostas na sua licença.

## Mais acerca dos delitos cometidos antes de 4 de Abril de 2005

### Sentenças alargadas

- É possível que lhe seja atribuída uma sentença alargada por causa de um crime violento ou sexual.
- A data de saída da prisão dependerá da duração decidida pelo juiz para ficar na prisão.
- Se obtiver liberdade condicional, poderá também ter de passar mais tempo sob licença.
- Se **não** obtiver liberdade condicional, poderá candidatar-se de novo todos os anos.
- Se não, não será libertado antes do final da sua sentença. A data da sua libertação é chamada de Data Sem Liberdade Condicional. Terá de reunir-se com alguém do serviço de reinserção social que trabalhará consigo e verificará se está a respeitar as regras impostas na sua licença.

## Delitos cometidos em ou depois de 4 de Abril de 2005

### Se a sua sentença for superior a 1 ano e inferior a 4 anos

- Será libertado depois de cumprir **metade** da sua sentença.
- Terá de reunir-se com alguém do serviço de reinserção social que trabalhará consigo e que se certificará que está a respeitar as regras impostas na sua licença.

### Sentenças alargadas

- Se lhe for atribuída uma sentença alargada, terá de se **candidatar** para obter liberdade condicional. Pode fazer isto depois de cumprir a parte da prisão da sua sentença.
- Se **não** obtiver liberdade condicional, poderá candidatar-se de novo todos os anos.

## **Delitos cometidos antes de 1 de Outubro de 1992**

- Pode candidatar-se à liberdade condicional depois de cumprir **1 terço** da sua sentença.
- Se obtiver concedida liberdade condicional, será libertado da prisão sob licença até dois terços da pena.
- Se **não** obtiver liberdade condicional, poderá candidatar-se de novo todos os anos excepto no caso de ter menos de 13 meses para cumprir. Se nunca obtiver liberdade condicional, será libertado da prisão depois de cumprir **2 terços** da sentença.
- Se cometer um outro crime enquanto em liberdade condicional, poderá ter de cumprir o resto da sentença.

**Existem informações adicionais sobre a libertação sob licença e a liberdade condicional a partir da página 141.**

# Pontos a ter em conta – fora da prisão

## 1. Filhos ou outras pessoas que estão a seu cargo

- Caso precise de providenciar cuidados a filhos ou outras pessoas que estejam a seu cargo, informe de imediato o pessoal da prisão.

### Pagamentos à Agência de Apoio à Infância

- Se tiver vindo a pagar prestação de alimentos aos seus filhos, é necessário informar a Agência de Apoio à Infância que se encontra na prisão.
- Tem de informar a Agência de Apoio à Infância no espaço de 1 semana. É uma infracção penal se não a informar no espaço de uma semana de quaisquer mudanças.
- **Não** tem de pagar a prestação de alimentos aos seus filhos se não estiver a trabalhar ou a receber prestações sociais.

Pode escrever para

Child Support Agency  
National Helpline  
PO Box 55  
Brierly Hill  
DY5 1YL

Telefone: 08457 138 924

## 2. Prestações sociais

### Se já estiver a receber prestações sociais

- Fale com o seu Jobcentre Plus (Centro de Emprego) logo que possível para esclarecer a situação ou peça a alguém na sua família para fazê-lo.
- Se estiver na prisão há mais de 21 dias, o único subsídio que poderá, habitualmente, receber é o Subsídio de Habitação.
- Caso considere que o seu Centro de Emprego lhe deve algum subsídio, escreva e peça que lhe enviem o dinheiro para a prisão. O centro terá de enviar uma **ordem de pagamento** em nome do **governador**. O dinheiro será, então, reposto no seu dinheiro particular.
- Caso não possa receber este dinheiro, pode reclamá-lo depois de ser libertado.

### Se estava a trabalhar

- A sua família talvez tenha de solicitar prestações sociais enquanto estiver na prisão ou sob prisão preventiva.
- Deverão contactar o Centro de Emprego local logo que possível.

**Certifique-se de que contacta o seu Centro de Emprego logo que possível. Caso contrário, você ou a sua família poderão ter dificuldade em obter prestações sociais agora e depois de ser libertado.**

## 3. Pagar a renda ou hipoteca

- Você ou a sua família poderão obter o **Subsídio de Habitação** para ajudar a pagar a renda ou a hipoteca.
- É uma boa ideia obter aconselhamento sobre este ponto dado que dependerá do facto de ter sido condenado ou encontrar-se em prisão preventiva.



## Pagar a renda – o que fazer

**Escreva ao seu senhorio ou agência imobiliária para informar que está na prisão.**

**Indique**

- O período de tempo que irá ficar na prisão.
- Se haverá alguém a tomar conta da sua casa.

**Se estava a viver com a sua família e já recebia Subsídio de Habitação**

- Escreva ao Gabinete de Subsídio de Habitação e informe que está na prisão.
- A sua família deve também escrever a este Gabinete a pedir para receber as suas prestações sociais enquanto estiver na prisão.

**Se a sua família tiver de começar a receber Subsídio de Habitação**

- A sua família deve escrever ao Gabinete de Subsídio de Habitação e pedir um Subsídio de Habitação.

**Se estava a viver sozinho**

- Pode pedir o Subsídio de Habitação enquanto estiver sob prisão preventiva, por um período máximo de 52 semanas, ou se estiver na prisão menos de 13 semanas.
- Se ainda não recebia o Subsídio de Habitação, escreva ao seu município para pedir um impresso para proceder à sua requisição.

**Se não conseguir pagar a renda e não conseguir obter Subsídio de Habitação**

- É possível que queira devolver a sua casa ao senhorio ou à agência imobiliária. É preferível isto a ficar a dever grandes quantias de dinheiro e ficar endividado.
- O seu senhorio pode aceitar encontrar-lhe outro lugar para viver quando sair da prisão.
- **Aconselhe-se primeiro junto da NACRO ou do *Citizens' Advice Bureau* (Gabinete de Aconselhamento ao Cidadão).**
- Estas organizações poderão visitar a prisão. Se não, pode contactar a NACRO através do número: 0800 0181 259

## A sua hipoteca

Você ou a sua família poderão obter ajuda para pagar a parte dos **juros** da sua hipoteca se

- você vivia com a sua família e esta vai manter-se na sua casa
- você **não** foi condenado ou se estiver a aguardar a sua sentença, e se estiver a comprar uma casa sozinho.

## O que fazer

- ✓ Você ou a sua família devem escrever ao Centro de Emprego local se você ou a sua família pretenderem receber o Subsídio de Habitação.
- ✓ Certifique-se de que informa a empresa da sua hipoteca, banco ou caixa de crédito que se encontra na prisão.
- ✓ Diga-lhes também o que pensa que irá acontecer. Por exemplo, se pretender pagar a parte dos juros da sua hipoteca apenas. Ou se considerar que não conseguirá pagá-la de forma alguma.
- ✓ Poderá suspender os pagamentos por um tempo. Ou vender a casa.

## Como é que o Subsídio de Habitação será pago

### Se comprou a sua casa antes de 2 de Outubro de 1995

- Semana 1 a 8 **Não** receberá dinheiro para os custos de habitação
- Semana 9 a 27 Receberá metade do dinheiro
- A partir da Semana 27 Receberá a totalidade do dinheiro

### Se comprou a sua casa depois de 2 de Outubro de 1995

- Semana 1 a 39 **Não** receberá dinheiro para os custos de habitação
- A partir da Semana 39 Receberá a totalidade do dinheiro

## 4. Imposto Municipal sobre Imóveis

### O que fazer

- ✓ Informe o seu município que se encontra na prisão. Poderá não ter de pagar a imposto municipal sobre imóveis ou a sua família poderá ter de pagar menos imposto municipal sobre imóveis.
- ✓ Deverá receber um folheto sobre o imposto municipal sobre imóveis quando chegar à prisão. Este incluirá alguns impressos. Preencha os impressos de modo a contactar o seu município.

## 5. Contas como água, gás, electricidade e telefone

Você **não** consegue obter qualquer ajuda com estas contas enquanto estiver na prisão.

### O que fazer

- ✓ Pode escrever às empresas para informar que está na prisão. Peça ajuda ao pessoal para escrever a carta.
- ✓ Pode perguntar-lhes se pode pagar as contas quando sair da prisão. Ou pode pedir que o gás, a água ou a electricidade sejam desligados.

## 6. Prestação da Segurança Social

### Se pagava a Prestação da Segurança Social antes de ir para a prisão

- **Não** receberá qualquer subsídio da Segurança Social enquanto estiver na prisão.
- Mas se tiver entre 16 a 18 anos de idade, receberá créditos de impostos.
- Pode também obter créditos se tiver entre 60 e 65 anos de idade.

## **Prestação da Segurança Social que paga**

Enquanto estiver na prisão

**Não** pode pagar

- Tipos de Prestação da Segurança Social denominados Classe 1 e Classe 2 (relacionados com o facto de ter um emprego).
- Mas **poderá** pagá-los se fizer parte de um projecto especial enquanto estiver na prisão. Por exemplo, quando recebe por fazer trabalho na comunidade.

**Pode** pagar

- Um tipo de Prestação da Segurança Social denominado classe 3.
- Se deixar de pagar este tipo de Prestação da Segurança Social, a sua pensão ou subsídio de falecimento poderá ser afectado. Isto depende de factores como a duração da sua sentença.

**Para saber mais, contacte o seu Centro de Emprego ou escreva para**

HM Revenue & Customs  
National Insurance Contributions Office  
Benton Park View  
Newcastle on Tyne  
NE98 1ZZ

Telefone: 0845 302 1479

## 7. A sua pensão de Estado

**Não** receberá a sua pensão de Estado

- Se for sentenciado.
- Enquanto estiver sob prisão preventiva ou a aguardar julgamento.

**Receberá** a sua pensão

- Se for libertado sem receber uma sentença. Receberá o dinheiro quando for libertado.

**Se tiver uma companheira**

- A sua companheira continuará a receber a sua pensão enquanto você estiver na prisão, a menos que receba aquilo que se chama de **acréscimo de dependente**.
- A sua companheira deve contactar o Centro de Emprego se tiver dúvidas.

**Para obter mais informações, escreva para o Serviço de Pensões em**

National Pension Centre  
Tyneview Park  
Whitley Road  
Benton  
Newcastle-upon-Tyne  
NE98 1BA

Telefone: 0845 6060 265

## 8. Imposto sobre rendimentos

- É importante que se mantenha vigilante com tudo o que tenha a ver com os seus impostos enquanto estiver na prisão.
- Uma organização como o Gabinete de Aconselhamento ao Cidadão pode dirigir-se à prisão e ser capaz de ajudá-lo a resolver a sua situação contributiva.

### O que fazer

- ✓ Contacte a sua repartição de finanças caso necessite de ajuda. Diga-lhes o seu Número de Segurança Nacional e número de referência, se possível.
- ✓ Pergunte à repartição de finanças local se tiver dúvidas sobre a repartição a que pertence.
- ✓ Continua a ter de preencher a declaração de impostos no caso de esta lhe ser enviada alguma ou se tiver rendimentos eventuais a declarar.
- ✓ Alguém pode contactar a repartição de finanças por si. Mas terá ainda de fazer uma declaração, afirmando estar de acordo quanto a ser representado.
- ✓ Se o seu empregador guardar o posto de trabalho para si enquanto estiver na prisão, peça-lhe que ponha isso por escrito de modo a ficar com um registo.
- ✓ Pode continuar a receber as suas **deduções fiscais** enquanto estiver na prisão. As deduções fiscais são a quantidade de rendimentos que pode receber todos os anos sem ter de pagar imposto sobre as mesmas.

### Pode contactar a sua repartição de finanças para descobrir

- ✓ Se pode mudar o dinheiro do Crédito de Imposto da Criança para o nome da sua mulher ou da sua companheira, se estes estiverem a trabalhar.
- ✓ Se pode receber o imposto sobre rendimentos que lhe for retirado pelo banco ou caixa de crédito. Terá de preencher um impresso para o fazer.
- ✓ Se pode receber o imposto sobre rendimentos que pagou desde 5 de Abril, se tem um emprego e se tem um documento chamado P45.
- ✓ Ou como obter aconselhamento se estiver a trabalhar por conta própria.

# Pessoas que podem ajudá-lo na prisão

- Pode falar com o pessoal da prisão sobre quaisquer problemas que possa ter enquanto estiver na prisão.
- Mas existem outras pessoas que podem também ajudá-lo.
- O pessoal da prisão deve indicar-lhe quem é que pode ajudá-lo. Devem também existir informações sobre isto na sua ala da prisão.

**Aqui está uma lista das outras pessoas que podem ajudá-lo na prisão. Existem mais pessoas na página seguinte.**

**Caso se sinta alterado ou preocupado ou caso deseje falar com alguém, pode falar com**

- ✓ **Um capelão ou outra pessoa ligada à religião.**
- ✓ **Os Samaritanos.** Diga ao pessoal da prisão se desejar falar com os Samaritanos. Os Samaritanos são pessoas com quem pode falar em privado caso se sinta muito alterado ou preocupado ou caso considere que pode desejar fazer mal a si próprio ou suicidar-se. Os Samaritanos estão disponíveis 24 horas por dia. Pode ver um Samaritano, falar com eles ao telefone em privado (terá de pedir o número local) ou escrever-lhes para  
Chris  
PO Box 9090  
Stirling  
FK8 2SA
- ✓ **Outros detidos chamados de ouvintes ou um compinchas.** Os ouvintes são **detidos** com formação para ouvi-lo e dar-lhe apoio sempre que se sentir muito alterado ou preocupado. Eles **não** dirão ao pessoal da prisão aquilo que lhes contou excepto no caso de estarem preocupados com a possibilidade de fazer mal a si próprio ou a outros. Algumas prisões têm também os compinchas. Os compinchas são detidos que estão lá para o ouvirem caso precise de falar com alguém. Os compinchas podem contar ao pessoal da prisão coisas que disse se considerarem que devem fazê-lo.
- ✓ **Visitantes oficiais da prisão.** Estes são habitantes locais que podem visitar os detidos que não recebem muitas visitas ou que podem muito simplesmente querer falar com alguém de fora da prisão. Fale com uma pessoa chamada funcionário de ligação para visitantes oficiais da prisão para pedir a visita de uma destas pessoas.

## Outras pessoas que podem ajudá-lo

### Se alguém está a magoá-lo ou a ser violento consigo

- ✓ Fale de imediato com **qualquer** membro do pessoal da prisão. Eles poderão ajudá-lo.

### Ajudar noutras coisas

- ✓ **Outras organizações** ajudam também os detidos. Por exemplo, o Gabinete de Aconselhamento ao Cidadão ajuda em coisas como dinheiro e lei. Os Alcoólicos ou os Narcóticos Anónimos dão-lhe ajuda para lidar com problemas de droga ou álcool. Pergunte ao pessoal da prisão qual a ajuda que pode obter na sua prisão.
- ✓ **A New Bridge Foundation.** Esta é uma organização que ajuda os detidos indo visitar pessoas à prisão e ajudando-as a preparar-se para a vida depois da prisão. Informe o pessoal da prisão se pretender que um voluntário o vá visitar à prisão. Ou pode contactar a New Bridge Foundation em:

The New Bridge Foundation  
27a Medway Street  
London  
SW1P 2BD  
Telefone 0207 976 0779

### Com quem pode falar sobre problemas na prisão

- ✓ **O Comité de Monitorização Independente.** Estas pessoas inspeccionam as prisões para garantir que estas funcionam de forma adequada e justa. Elas não trabalham para a prisão. São pessoas da região que são voluntários. Se tiver uma queixa relacionada com a vida na prisão, pode pedir para ver alguém do Comité de Monitorização Independente ou até mesmo com o Comité completo quando visitarem a prisão da próxima vez. Para tal, terá de preencher um impresso especial. O impresso e o folheto acerca do Comité de Monitorização Independente estarão na ala da sua prisão.
- ✓ Pode ainda queixar-se ao pessoal da prisão ou uma pessoa chamada o Provedor das Prisões e Liberdade Condicional. **Consulte a página 115 para obter mais informações.**



# Manter-se em contacto com a família e amigos

A sua prisão tem de ajudá-lo a manter-se em contacto com a família e amigos.

Na prisão pode

- escrever cartas,
- fazer telefonemas,
- ser visitado.

Peça a um funcionário da prisão para ajudá-lo nestes pontos caso precise.

## Visitas da família ou amigos

**Pontos principais (existem mais alguns na página seguinte)**

- ✓ Geralmente, terá de preencher um impresso chamado **Ordem de Visita** antes de poder ser visitado por alguém na prisão (excepto no caso de ser um detido não condenado ou um detido civil)
- ✓ As visitas acontecem numa sala da prisão. O pessoal da prisão dir-lhe-á em que parte da sala se deve sentar.
- ✓ O governador de cada prisão decide as horas e os dias para as visitas. Normalmente, as visitas **não podem ocorrer** nos feriados públicos (como Natal e Páscoa).
- ✓ O pessoal da prisão pode ter de decidir se pode ou não ser visitado por crianças. Isto depende de factores como o delito que cometeu e o seu comportamento enquanto estiver na prisão. O pessoal da prisão dir-lhe-á se for este o caso.

- ✓ Até 3 adultos com quaisquer crianças podem, geralmente, visitá-lo em qualquer altura. Têm todos de fazer a visita ao mesmo tempo. E os nomes deles têm de estar na Ordem de Visita.
- ✓ Regra geral, as crianças têm de estar na companhia de um adulto. Mas os adolescentes com idades compreendidas entre os 16 e 18 anos de idade poderão fazer visitas sozinhos em algumas prisões.
- ✓ É uma boa ideia descobrir quem irá visitá-lo. Se um outro grupo de pessoas aparecer no mesmo dia, é possível que não sejam autorizadas a vê-lo.
- ✓ A **Ordem de Serviço da Prisão 4410** inclui mais informações. A cópia está disponível na biblioteca.

## Para detidos não condenados e detidos civis

- ✓ A sua família terá, habitualmente, de telefonar para a prisão para providenciar um tempo para estar consigo. **Não** terá de preencher o impresso da Ordem de Visita.
- ✓ Regra geral, são-lhe autorizadas 3 visitas por semana. Estas visitas terão a duração de 1 hora de cada vez. Uma das visitas poderá decorrer ao fim-de-semana.
- ✓ Em algumas prisões, poderá ter uma visita mais curta em mais dias.
- ✓ Poderá receber mais visitas ou visitas mais longas. Isto depende de factores como o seu comportamento e a prisão onde se encontra. **Consulte a página 64.**
- ✓ Até 3 adultos podem visitar com quaisquer crianças a cada visita.
- ✓ No caso de vir a receber a visita de adolescentes, fale com o pessoal da prisão. Algumas prisões consideram os adolescentes adultos.
- ✓ Poderá visitar alguém da sua família que seja um detido não condenado numa prisão diferente. Regra geral, isto só pode acontecer se for provável que estejam ambos na prisão por mais um mês. Fale com o pessoal da prisão caso pretenda fazer isto.

## Para todos os outros detidos

- ✓ Pode receber pelo menos 2 visitas todas as 4 semanas. As visitas terão a duração de 1 hora.
- ✓ Poderá ainda receber mais visitas dependendo do seu comportamento enquanto estiver na prisão. **Consulte a página 64.**

## Como providenciar uma visita

1. Preencha um impresso chamado **Ordem de Visita**. Receberá uma nova Ordem de Visita todas as 2 semanas.
2. Escreva no impresso os nomes de todas as pessoas que deseja que o visitem. Inclua os nomes de quaisquer crianças que deseja que o visitem.
3. Envie a Ordem de Visita para 1 das pessoas que deseja que o visitem.
4. As pessoas que o visitem terão de trazer o impresso com elas.

## Outras informações acerca das visitas

### Visitar alguém da sua família numa outra prisão

Pode visitar um membro próximo da sua família que se encontre numa outra prisão. Pode candidatar-se para fazer isto todos os 3 meses. Para tal, terão ambos de preencher o impresso da Ordem de Visita. Pode ser necessário algum tempo para a visita ser acordada.

## **Se for transferido para uma prisão muito distante da sua família ou amigos**

- Pode também poupar visitas. Pode poupar pelo menos 3 visitas e possivelmente até 26 visitas. Estas são chamadas de **visitas acumuladas**. Pergunte ao pessoal da prisão como pode fazer isto. É possível que tenha de aguardar para que isto aconteça porque as prisões estão com muito trabalho.
- Pode também pedir ao governador se pode ser transferido por um **curto espaço de tempo** para uma outra prisão mais próxima da sua família ou amigos. Pode fazer isto 6 meses depois de estar na sua prisão actual.
- Terá de respeitar as regras de visita da sua nova prisão.
- Pode começar a poupar de novo visitas quando regressar à sua prisão antiga.

## **Ajuda com os custos de viagem para os visitantes**

- As pessoas que o visitam poderão obter algum dinheiro para ajudar a pagar os custos de viagem ao se deslocarem para a visita. Têm de ter uma idade superior a 18 anos, receber alguns subsídios e não ganharem muito dinheiro para obterem esta ajuda.
- É necessário preencherem um **impresso** para se candidatarem a este dinheiro fornecido pelo que é denominado de Esquema de Visitas Assistidas a Prisões.
- Existem informações sobre isto na **Ordem de Serviço da Prisão 4405** e na sala onde as pessoas o visitam.
- Pode obter o impresso a preencher na prisão, no centro de visitantes e na sala onde as pessoas o visitam ou contactando a Unidade de Visitas Assistidas a Prisões em

Assisted Prison Visits Unit  
PO Box 2152  
Birmingham  
B15 1SD

Telefone: 0845 300 1423 ou 0121 626 2000  
(De segunda a sexta-feira, das 10h15 às 11h45 e das 14h15 às 15h45)  
Fax: 0845 304 0800 (os mesmos horários)

# Cartas

## Pontos principais

- ✓ **A Ordem de Serviço da Prisão 4411** diz-lhe o que pode e o que não pode ser incluído nas suas cartas. Peça ajuda ao pessoal da prisão se tiver dúvidas quanto ao que a ordem da prisão diz dado que tem de conhecer as regras.
- ✓ Poderá enviar 1 carta grátis todas as semanas. Isto significa que não tem de pagar o selo. Se for um detido não condenado, poderá enviar 2 cartas grátis por semana.
- ✓ Isto não sofrerá qualquer alteração, mesmo que seja castigado.
- ✓ Não terá de pagar para enviar quaisquer outras cartas.
- ✓ Pode enviar uma carta grátis em vez de receber a visita de alguém, se essa pessoa não poder visitá-lo por qualquer motivo.
- ✓ É possível que possa usufruir de uma carta grátis extra se tiver de enviar uma carta por causa de uma questão especial ou urgente. Por exemplo, se tiver de ser rapidamente deslocado para uma outra prisão e tiver de informar a sua família.
- ✓ Pode receber todas as cartas que quiser.

## Até que ponto as suas cartas são privadas?

- Todas as cartas que envia e que recebe serão abertas pelo pessoal da prisão. Isto destina-se a comprovar que nada que não seja autorizado é enviado com as cartas, à excepção das cartas provenientes de advogados, tribunais e algumas outras organizações confidenciais. **Consulte a página 47.**
- O pessoal da prisão **não** lê a maior parte das cartas. Mas lerá um número reduzido de cartas de tempos a tempos.

## Mais acerca de cartas

- O pessoal da prisão **pode** ler todas as suas cartas se:
  - for um detido de Categoria A
  - o pessoal da prisão pensar que pode fugir da prisão
  - o pessoal da prisão pensar que pode representar um perigo para as crianças (este ponto será verificado todos os 6 meses)
  - estiver sob prisão preventiva ou tiver sido condenado por um delito de assédio
  - tiver recebido uma ordem de restrição ou uma injunção (este ponto será verificado todos os 6 meses)
  - por algum motivo, o pessoal da prisão considerar que o que está nas cartas pode representar um perigo para a prisão ou para outras pessoas.

## Telefonemas

### Pontos principais (existem mais alguns na página seguinte)

- ✓ O pessoal da prisão dar-lhe-á um impresso onde escreverá uma lista de números de telefone para os quais deseja ligar. Por exemplo, as pessoas na sua família, os seus amigos e o seu advogado.
- ✓ O pessoal da prisão terá, então, de aprovar esta lista. Em alguns casos, poderá telefonar para um número sem o pessoal da prisão aprovar antes. Isto depende da categoria de segurança a que pertence.
- ✓ O pessoal da prisão dar-lhe-á um número chamado um número **PIN**. Deve introduzir este número antes de fazer **qualquer** telefonema.
- ✓ Terá de assinar uma folha de papel a dizer que está de acordo com determinadas regras acerca do uso do telefone.

- ✓ Pode pagar as chamadas comprando aquilo a que se dá o nome de **crédito**. É quando paga dinheiro no início. Sempre que fizer uma chamada, o custo desta é-lhe descontada.
- ✓ Pode comprar a crédito na loja da prisão com dinheiro particular ou dinheiro que ganhar.
- ✓ Poderá passar mais tempo ao telefone dependendo do seu comportamento enquanto permanecer na prisão. **Consulte a página 64.**
- ✓ Pode pedir para usar um outro telefone que seja mais privado caso necessite de falar urgentemente com o seu advogado ou caso exista uma razão importante. O governador decidirá se pode ou não fazê-lo.

A **Ordem de Serviço da Prisão 4440 capítulo 4** inclui mais informações. Pode obter uma cópia na biblioteca.

## **Se a sua família ou amigos viverem noutro país**

- Tal como sucede com quaisquer outras chamadas, pode geralmente ligar-lhes 1 vez por mês **grátis**. Esta pode ter 5 minutos de duração. **Deixará** de ter direito a esta chamada grátis se a sua família ou amigos o tiverem visitado no último mês.
- Os estrangeiros (pessoas sem passaporte britânico) ou os detidos com família próxima num outro país podem utilizar mais do seu dinheiro particular para telefonarem para a família ou amigos neste país.

## Até que ponto os seus telefonemas são privados?

- Se for um detido de categoria A de alto ou excepcional risco, o pessoal da prisão pode escutar **todas** as suas chamadas.
- Caso contrário, o pessoal da prisão pode escutar **algumas** das suas chamadas.
- O pessoal da prisão pode escutar ambos os interlocutores do telefonema. Eles podem gravar telefonemas para ficarem com uma cópia dos mesmos.
- O pessoal da prisão dir-lhe-á se isto pode acontecer na prisão
- O pessoal da prisão pode interromper a sua chamada se disser algo que não deveria ter dito.
- O pessoal não escutará as chamadas que fizer ao seu advogado ou a algumas outras organizações privadas.



## Casar-se pela igreja ou pelo civil

- Pode candidatar-se a casar-se pela igreja ou pelo civil enquanto estiver na prisão.
- Para tal, preencha um impresso de pedido ou escreva ao governador e peça ao pessoal da prisão que lhe entregue esse impresso.
- O governador decidirá se o casamento pela igreja ou a cerimónia civil podem acontecer na prisão ou na conservatória mais próxima.
- Você e a sua companheira terão de tomar todas as providências. Por exemplo, terá de contactar as pessoas certas, preencher os impressos necessários e pagar os custos eventuais.
- O capelão pode ajudá-lo a tomar algumas das providências.

### Mais informações

- Obtenha mais informações sobre casar-se pela igreja na **Ordem de Serviço da Prisão 4450**.
- Obtenha mais informações sobre casar-se pelo civil na **Ordem de Serviço da Prisão 4445**.

Pode obter cópias destes documentos na biblioteca.

# Contactar o seu advogado e outras pessoas oficiais

## Cartas de e para o seu advogado, tribunais ou outras organizações oficiais

- O pessoal da prisão **não** abrirá nem lerá cartas endereçadas ao seu advogado ou aos tribunais sobre aspectos legais excepto no caso de existir um motivo plausível para o fazer. Isto é chamado de correio da **Regra 39**.
- Sucede o mesmo com as cartas endereçadas a algumas outras organizações como o Provedor da prisão e de reinserção social, o seu Deputado do Parlamento e os Samaritanos. Consulte a **Ordem de Serviço da Prisão 4411** para obter uma lista destas organizações. Pode obter uma cópia na biblioteca.

## Para enviar uma carta ao seu advogado, aos tribunais ou a outras organizações oficiais

Além do nome e do endereço, terá de escrever o seguinte no envelope antes de o entregar ao pessoal da prisão para o envio

- Escreva **Regra de Prisão 39** no envelope das cartas endereçadas ao seu advogado ou aos tribunais.
- Escreva **Acesso Confidencial** no envelope das cartas endereçadas a outras pessoas oficiais.

## Para receber uma carta do seu advogado, dos tribunais ou destas outras organizações oficiais

A pessoa que lhe enviar a carta deve escrever o seguinte no envelope:

- o seu nome e número da prisão
- o endereço e número de telefone do remetente
- Regra de Prisão 39 ou Acesso Confidencial
- o seu advogado deve, então, assinar o envelope. Deve, de seguida, colocar este num outro envelope e endereçá-lo ao governador. Ou pode, em vez disso, escrever uma nota e anexá-la à carta.

- Só deve escrever **Regra 39** na carta se esta tiver a ver com questões jurídicas.
- **Não** deve incluir nada na carta que **não** esteja autorizado a enviar.
- O pessoal da prisão pode abrir a carta à sua frente caso pense que há algo de errado. Será necessário pedir primeiro a autorização do governador ou do director.

## Visitas e telefonemas do seu advogado ou outras pessoas oficiais

- O seu advogado e outros visitantes oficiais (como pessoas ligadas à lei) podem visitá-lo na prisão.
- Um guarda prisional estará presente quando estas pessoas o visitarem. Mas estará suficientemente longe de forma a não escutar o que está a ser dito.
- O pessoal da prisão **não** escutará quaisquer telefonemas que faça ao seu advogado ou outros representantes jurídicos.

## Acesso a jornais, TV, rádio ou revistas

Pode escrever a jornais, TV, rádio ou revistas desde que:

- não escreva sobre qualquer delito que tenha cometido ou sobre qualquer delito que outra pessoa tenha cometido (excepto no caso de dizer algo grave sobre crime, condenação, justiça, sentença passada ou serviço da prisão)
- **não** escreva sobre qualquer detido ou membro do pessoal da prisão onde se torne claro quem é essa pessoa. Por exemplo, não pode escrever o nome da pessoa
- siga todas as regras sobre as cartas
- **não** receba qualquer pagamento (excepto no caso de ser um detido não condenado).

Terá de perguntar ao governador ou director se pode receber telefonemas ou visitas de jornalistas.

A **Ordem de Serviço da Prisão 4470** inclui mais informações. Pode obter uma cópia na biblioteca.

# A vida na prisão

## O seu número da prisão

Receberá um número da prisão quando chegar à prisão. Este número mantém-se idêntico mesmo que seja transferido para uma outra prisão. O número ajuda o pessoal da prisão a saber onde você e os seus pertences estão.

## Os registos da prisão

O registo da prisão consiste nas **informações** que a prisão mantém sobre si em papel e no computador.

Inclui coisas como

- o seu nome e data de nascimento
- a cela onde se encontra
- informações sobre quando foi a tribunal
- quaisquer julgamentos que possa ter tido enquanto na prisão
- informações sobre a sua saúde
- informações sobre qualquer trabalho ou educação que esteja a fazer.

## Ordens de Serviço da Prisão (OSP) e Instruções de Serviço da Prisão (ISP)

Estas explicam os regulamentos (regras) da prisão e o modo como as prisões fazem coisas.

## O que o pessoal da prisão faz com informações sobre si

- ✓ O pessoal da prisão manterá confidenciais as informações sobre si, mas é possível que tenha de mostrá-las a outras pessoas como a polícia e os tribunais.
- ✓ Pode consultar as informações que a prisão mantém sobre si. Terá de pagar £10 para ver **todas** as informações.
- ✓ Para tal, deve preencher um impresso chamado **Impresso de Pedido de Acesso a Informações**. Peça-o a um funcionário da prisão. Ou, em vez disso, escreva uma nota em papel a fazer o pedido.
- ✓ Envie o impresso ou a nota para o gabinete de disciplina / custódia ou para o departamento do pessoal.
- ✓ A lei diz que a prisão não pode mostrar-lhe determinadas informações. Por exemplo, a prisão não pode mostrar informações que estejam a ser utilizadas para resolver um crime.
- ✓ A **Ordem de Serviço da Prisão 9020** inclui mais informações. Pode obter uma cópia na biblioteca.
- ✓ Para obter informações adicionais sobre a forma como as prisões usam as informações que têm sobre a sua pessoa, escreva para:

The information manager  
H M Prison Service  
Room 330  
Bell House  
John Islip Street  
London  
SW1P 4LH

# A sua categoria de segurança

## Palavras úteis

**Prisões em regime aberto.** Estas são prisões onde desfruta de maior liberdade do que noutras prisões para se deslocar e fazer coisas. Pode ter a sua própria cela com as suas próprias chaves. O detido pode ser colocado numa prisão em regime aberto se o pessoal considerar que é de confiança.

**Prisões em regime fechado.** A maior parte das pessoas na prisão estão em prisões em regime fechado. Estas prisões são seguras e as pessoas não conseguem evadir-se delas.

## Qual é a sua categoria de segurança?

- A sua categoria de segurança tem a ver com o seu tipo de detido.
- O pessoal da prisão terá em conta factores como a possibilidade de causar danos a outros ou tentar evadir-se da prisão e o seu grau de perigosidade no caso de conseguir realmente evadir-se.
- O pessoal da prisão decidirá a categoria de segurança a que pertence e informá-lo-á da mesma.
- Se pertencer a uma categoria de segurança alta (como A ou B), desfrutará de menos liberdade na prisão para fazer coisas em comparação com os outros detidos. O pessoal da prisão tomará mais medidas para mantê-lo sob vigia e impedir a sua evasão.
- Os jovens delinquentes têm categorias de seguranças diferentes dos detidos adultos.

## Eis as categorias de segurança para adultos

1. **Categoria A.** Quando o pessoal da prisão considera que poderá causar danos a alguém fora da prisão e/ou pode tentar evadir-se e, como tal, tem de ser feito tudo o que for possível para impedir a sua evasão.
2. **Categoria B.** Quando o pessoal da prisão considera que não deve ter qualquer possibilidade de se evadir.
3. **Categoria C.** Quando o pessoal da prisão considera que não se evadirá, mas que ainda não é seguro colocá-lo numa prisão em regime aberto.
4. **Categoria D.** Quando o pessoal da prisão considera que pode confiar o suficiente em si para colocá-lo numa prisão em regime aberto.

## Eis as categorias de segurança para jovens delinquentes

1. **Categoria A.** Quando o pessoal da prisão considera que poderá causar danos a alguém e que tem de ser feito tudo o que for possível para impedir que se evada da instituição para jovens delinquentes.
2. **Estatuto restrito.** Quando o pessoal da prisão considera que deve ser mantido numa zona segura da instituição para jovens delinquentes.
3. **Condições de regime fechado.** Quando o pessoal da prisão considera que não representa um risco, mas que ainda não é seguro colocá-lo numa instituição aberta para jovens delinquentes.
4. **Condições de regime aberto.** Quando o pessoal da prisão considera que pode confiar o suficiente em si para colocá-lo numa instituição aberta para jovens delinquentes.

## **Verificar a sua categoria de segurança para se certificar de que é a correcta**

O pessoal da prisão verificará constantemente a sua situação para garantir que se encontra na categoria de segurança adequada. O pessoal da prisão alterará a sua categoria de segurança se considerar que se tornou mais seguro ou mais perigoso.

- **Se a sua sentença for de 1 a 4 anos**

O pessoal da prisão reverá a sua categoria de segurança todos os 6 meses.

- **Se a sua sentença for superior a 4 anos**

O pessoal da prisão reverá a sua categoria de segurança todos os anos.

- **Se for um detido de categoria A**

O pessoal que trabalha que Secretaria do Serviço da Prisão reverá a sua categoria de segurança.

- **Se for um detido de categoria D**

O pessoal da prisão não terá de rever a sua categoria de segurança com muita frequência.

Pode fazer uma queixa acerca da sua categoria de segurança caso considere que esta não é a adequada. **Consulte a página 110.**



## Onde irá cumprir a sua sentença

- ✓ Iniciará a sua sentença numa prisão local ou na instituição para jovens delinquentes próxima do tribunal onde foi condenado.
- ✓ É possível que permaneça na mesma prisão o tempo todo se a sua sentença for por um curto período de tempo.
- ✓ Se a sua sentença for mais longa, será transferido para uma outra prisão pouco tempo depois.
- ✓ **Não** pode escolher a prisão para onde irá. Mas pode pedir ao pessoal da prisão caso deseje mudar-se para uma prisão mais próxima dos amigos ou família. Eles **poderão** ajudá-lo neste ponto.
- ✓ Pode levar bastante tempo antes de se mudar para uma outra prisão dado que são muitos os detidos que querem mudar de prisão.

# Os diferentes tipos de prisões

## 1. Prisões locais

- É enviado primeiro para uma prisão local ou para uma instituição de jovens delinquentes se:
  - tiver acabado de ser condenado ou de receber uma sentença em tribunal
  - estiver sob prisão preventiva e a aguardar julgamento.
- Receberá aqui a sua categoria de segurança.
- Permanecerá aqui ou será transferido para uma outra prisão ou instituição de jovens delinquentes. Isto dependerá da duração da sua sentença.
- As prisões locais são todas prisões em regime fechado.

## 2. Prisões de formação

- Pode ser transferido para uma prisão de formação pouco tempo depois de chegar a uma prisão local.
- As prisões de formação podem ser prisões em regime aberto ou fechado.
- Pode frequentar cursos e sessões de formação nestas prisões para ajudar a impedir que cometa um outro delito quando sair. É possível que tenha de aguardar algum tempo para frequentar estes cursos ou sessões de formação.

## 3. Instituições para jovens delinquentes

- Estes são locais para jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 21 anos que cometeram um delito.

## **Mais acerca dos diferentes tipos de prisão**

### **4. Prisões de alta segurança**

- Estas prisões destinam-se aos detidos que receberam uma categoria de segurança A ou B.
- Actualmente, existem 8 prisões de alta segurança. São elas: Belmarsh, Frankland, Full Sutton, Long Lartin, Manchester, Wakefield, Whitemoor e Woodhill.

### **5. Prisões geridas por empresas privadas (por vezes chamadas Prisões Contratadas)**

- Estas prisões são geridas por empresas privadas.
- Os detidos obedecem às mesmas regras e têm os mesmos direitos que os detidos noutras prisões.
- Alguns membros do pessoal podem ser diferentes. Por exemplo, as prisões privadas são dirigidas por uma pessoa chamada de director e não de governador.
- Os guardas prisionais são chamados guardas de custódia da prisão.
- Actualmente, existem 11 prisões privadas. São elas: Altcourse, Ashfield, Bronzefield (mulheres), Doncaster, Dovegate, Forest Bank, Lowdham Grange, Parc, Peterborough (homens e mulheres), Rye Hill e The Wolds.

# O que pode e não pode guardar na prisão

## Pontos principais

- ✓ Não pode guardar muitas coisas na prisão.
- ✓ Deve dar aos visitantes o que não pode guardar na prisão quando estes o forem visitar.
- ✓ É uma boa ideia enviar ou dar aos visitantes quaisquer pertences dispendiosos ou valiosos que possa ter. Isto é porque a prisão não se responsabiliza pela perda ou danos desses pertences, a não ser que possa ser provado que o pessoal da prisão este envolvido nessas acções.
- ✓ Tudo o que não possa guardar ou dar aos visitantes será colocado em sacos selados e mantidos num local seguro dentro ou fora da prisão até à sua saída.
- ✓ O pessoal da prisão pedir-lhe-á que assine um impresso (cartão de propriedade) quando:
  - entra numa prisão para confirmar que viu o que o pessoal da prisão colocou nos sacos e que estes foram fechados à sua frente
  - quando chega ou sai de uma prisão nova para dizer que os seus pertences estão correctos
  - é libertado da prisão para confirmar que todos os pertences estão correctos.
- ✓ Ao ser libertado da prisão, receberá todos os pertences de volta, excepto tudo o que não seja autorizado a ter ou que seja ilegal.

## O que pode guardar na sua cela

- Pode guardar pertences na sua cela que caibam em **2** caixas.
- Pode também ter:
  - uma aparelhagem ou algo para ouvir música,
  - algo maior como, por exemplo, uma viola,
  - quaisquer documentos jurídicos que esteja autorizado a ter.
- É frequente o pessoal da prisão fazer revistas para garantir que não possui pertences a mais ou pertences não autorizados.
- É possível que tenha de ganhar o direito a guardar alguns pertences na sua cela.  
**Consulte a página 64.**

Abaixo é apresentada uma lista de pertences que **pode** guardar na sua cela. Esta pode ser diferente em cada prisão e pode depender da sua categoria de segurança.

### Pode guardar os seguintes artigos

- ✓ Jornais, livros e revistas.
- ✓ Algo para ouvir música e auscultadores.
- ✓ Um computador e artigos relacionados com este, como disquetes.
- ✓ Artigos que precisa para fumar. Os detidos **condenados** poderão guardar até 62,5 gramas de tabaco solto ou 80 cigarros ou charutos ou uma mistura de ambos.  
Os detidos **não condenados** poderão guardar até 137,5 gramas de tabaco em solto ou 180 cigarros. Só estará autorizado a fumar na sua cela.
- ✓ Alguns jogos para jogar, incluindo jogos electrónicos.
- ✓ Alguns artigos relacionados com passatempos. Por exemplo, arte ou escrita.

## Outros artigos que poderá guardar na sua cela

- ✓ 1 gaiola para pássaros e um pássaro pequeno (apenas se a prisão autorizar pássaros em gaiolas, o que não acontece em muitas).
- ✓ Um relógio.
- ✓ Uma máquina de barbear eléctrica.
- ✓ Artigos para ajudar se tiver uma deficiência.
- ✓ Pilhas.
- ✓ Objectos de higiene pessoal (como escova de dentes, pasta dentífrica e desodorizante).
- ✓ Uma aliança ou um anel normal.
- ✓ Um medalhão.
- ✓ Livros e outros artigos relacionados com a sua religião. E incenso.
- ✓ Fotografias e desenhos (se estiverem numa moldura sem vidro).
- ✓ Postais e cartões (como cartões de aniversário, se estes não tiverem qualquer tipo de acolchoamento).
- ✓ Um calendário e um diário ou agenda pessoal.
- ✓ Um livro de endereços.
- ✓ Selos e envelopes.
- ✓ Medicamentos (o pessoal dir-lhe-á se pode guardá-los na sua cela).

## Se for transferido para uma outra prisão e tiver de ficar num local de um dia para outro

Pode levar os seguintes artigos: sabão, toalha, pente, escova de dentes, pasta dentífrica, lâmina de barbear, creme de barbear, champô, desodorizante, rádio, livro, caneta e papel. Cabe a si cuidar destes artigos e certificar-se de que ficam num local seguro.

## O seu dinheiro

### Pontos principais

- ✓ Os seus amigos ou membros da sua família podem enviar-lhe dinheiro enquanto estiver na prisão.
- ✓ A este dinheiro dá-se o nome de **dinheiro particular**.
- ✓ O dinheiro não lhe pode ser entregue directamente. Ser-lhe-á guardado para si pela prisão.
- ✓ Pode gastar o dinheiro. A quantia autorizada a gastar depende de quão bem se comportar na prisão.
- ✓ Por exemplo, se for um detido **condenado**, poderá gastar £4.00, £15.50 ou £25.50 por semana. Isto depende de quão bem se comportar na prisão.
- ✓ Se for um detido **não condenado**, poderá gastar £22, £47.50 ou £51.00 por semana, dependendo do seu comportamento.
- ✓ Pode obter mais informações sobre este ponto na **página 64**.
- ✓ O governador pode, por vezes, deixá-lo ter mais do seu próprio dinheiro para gastar. Por exemplo, se precisar de dinheiro para questões jurídicas, ou se for um detido estrangeiro e tiver de telefonar para a sua família noutra país.

## Como é que os amigos ou família podem enviar dinheiro para a prisão

- Devem tentar enviar cheques ou vales postais. Estes devem ser passados à ordem de **HM Prison Service** e enviados ao **governador**.
- Se tiverem de enviar dinheiro em numerário, devem escrever uma nota a acompanhar a carta para indicar a quantia de dinheiro que está no envelope.
- Devem escrever o seguinte no envelope:
  - nome e endereço
  - o seu nome e número da prisão.

## A loja da prisão - também chamada de cantina

- Pode comprar coisas na loja todas as semanas como tabaco, pilhas, doces e objectos de higiene pessoal (como escovas de dentes e desodorizantes).
- As lojas de cada prisão terão coisas diferentes.
- Se precisar de algo especial como um produto para a pele ou cabelo, pergunte na loja se é possível encomendar.
- Pode ser autorizado a comprar mercadorias de algumas empresas por pedido postal (quando as empresas enviam o que comprou por correio). Peça informações ao pessoal da prisão.

## Fumar

- O único local onde pode fumar no interior do edifício da prisão é na sua cela. Terá de manter a porta da cela fechada enquanto fuma.
- Se não fumar, **não** terá de partilhar uma cela com alguém que fuma.



## Mais acerca do acto de fumar

Não pode fumar de todo:

- em locais para pessoas com menos de 18 anos de idade
- nos veículos a serviço da prisão
- nas celas com muitas camas (dormitórios)
- nas celas ou zonas onde o pessoal da prisão indica ser proibido fumar.

Peça ajuda ao pessoal prestador de cuidados de saúde caso pretenda deixar de fumar.

## Comida

- As prisões têm de proceder a verificações para garantir que a comida que lhe é dada é suficientemente boa. Por exemplo, comida que seja saudável, segura e suficiente.
- Fale com o pessoal do *catering* (pessoal que trabalha na cozinha), se tiver problemas com a comida.
- Antes das refeições, poderá escolher a comida que pretende comer a partir de um menu.

O menu deve incluir:

- algo com carne ou peixe
- comida vegetariana
- comida vegan
- comida Halal
- comida Kosher
- Pode optar por comer arroz em vez de batatas.
- Se precisar de comida especial por causa da sua saúde, será informado disto pelo pessoal prestador de cuidados de saúde.
- A prisão poderá obter comida especial ligada à sua religião quando for a data de uma celebração ou evento religioso.

# Roupas

## Detidos condenados

- Terá de usar as roupas que a prisão lhe der. Estas roupas incluem roupa interior, meias e camisas.
- O pessoal da prisão tem de se certificar de que estas roupas estão limpas, em estado suficientemente bom e que o mantêm quente e saudável.
- O pessoal da prisão tem de se certificar de que lhe fornece roupas limpas com frequência.
- Em algumas prisões, poderá ter por vezes de usar as suas próprias roupas caso se comporte bem. **Consulte a página 64.**

## Detidos não condenados

- Pode usar as suas próprias roupas desde que estejam em bom estado para serem usadas na prisão assim como limpas e cuidadas.
- Mas é possível que tenha de usar as roupas que a prisão lhe der se:
  - for um detido de categoria de segurança A
  - o governador considerar que pode tentar evadir-se. Poderá, então, ter de usar roupas que facilitem ser visto pelo pessoal no caso de tentar evadir-se
  - estiver a caminho do tribunal. Neste caso, o pessoal da prisão tomará todas as medidas para impedir que outras pessoas o vejam nessas roupas.
- A sua família e amigos podem levar-lhe roupas e levar roupas para lavar.
- Terá de usar as suas próprias roupas quando:
  - estiver no tribunal
  - sair da prisão se não tiver sido condenado.
- Peça roupas ao pessoal da prisão no caso de não ter roupas suas em quantidade suficiente para vestir.

## **Cama – lençóis e cobertores para a sua cama**

- A cama deve estar
  - limpa e num estado suficientemente bom,
  - quente.
- O colchão e a cama devem ser arejados pelo menos 1 hora por semana.
- Existe uma lavandaria (onde pode lavar as roupas) na prisão. Deve poder lavar aí as roupas e os lençóis uma vez por semana.

## **Banheiras, duches e sanitários**

- Deve poder usar os sanitários e os lavatórios em qualquer altura.
- Deve poder tomar um banho quente ou um duche pelo menos 3 vezes por semana.
- O pessoal da prisão poderá fornecer-lhe objectos de higiene pessoal (como pasta dentífrica, escova de dentes e desodorizante) caso não possua dinheiro suficiente para comprá-los.

## **Tempo passado no exterior, ao ar livre**

- Todos os detidos devem poder passar entre 30 minutos e 1 hora no exterior, ao ar livre, todos os dias. O tempo que pode passar no exterior difere de prisão para prisão.
- Por vezes isto pode não acontecer. Por exemplo, se o tempo estiver mau ou se existir um outro motivo para mantê-lo no interior da prisão.
- Deve poder fazer algum exercício como caminhar. O pessoal da prisão dir-lhe-á o tipo de exercício que pode fazer na prisão.
- Muitas prisões têm tempo destinado para fazer Educação Física (como desporto) e outras coisas para poderem passar tempo fora da sua cela.

# Incentivos e privilégios ganhos (também chamados IPG)

Isto tem a ver com as coisas extra que pode obter ou fazer se:

- respeitar as regras,
- participar no trabalho e outras actividades, como o plano da sentença, de uma forma satisfatória,
- as coisas extra que pode ter ou fazer podem diferir de prisão para prisão.

Por exemplo, se seguir as regras e fizer coisas boas para si na prisão, poderá fazer coisas como:

- gastar mais do seu dinheiro,
- receber mais visitas da sua família e amigos,
- ganhar mais dinheiro,
- ter uma TV na cela,
- usar as próprias roupas,
- passar mais tempo fora da cela.

**Mas estas coisas poderão ser-lhe retiradas se não seguir as regras.**

## Como funciona

O pessoal da prisão dir-lhe-á quantas coisas extra pode ou não fazer dependendo do seu comportamento. Existem **3** níveis de IPG

**Nível básico.** Se estiver num nível básico, isto significa que pode ter determinadas coisas que a lei diz que pode ter, como cartas e visitas. Não será autorizado a ter qualquer coisa extra.

**Nível standard.** Isto significa que está autorizado a receber mais visitas e cartas. Pode dispor de uma TV na cela e gastar mais do seu dinheiro.

**Nível alargado.** Isto significa que pode ter mais coisas extra. Por exemplo, pode ser autorizado a receber mais visitas, ter uma TV na cela ou gastar mais do seu dinheiro.

# A sua saúde

**Pontos principais – existem mais na página seguinte.**

## **A sua saúde física**

- ✓ Os detidos podem ter os mesmos cuidados de saúde que qualquer outra pessoa fora da prisão.
- ✓ Existirá uma zona na prisão destinada aos cuidados de saúde. Pode também existir um hospital na prisão.
- ✓ Existirá uma equipa de cuidados de saúde na prisão. Esta é constituída por pessoas que prestam cuidados de saúde como médicos, enfermeiros e dentistas.
- ✓ Deve poder obter tido o tipo de informações sobre os cuidados de saúde na prisão.
- ✓ Todo o pessoal prestador de cuidados de saúde foi formado de acordo com os mesmos padrões altos que o pessoal prestador de cuidados de saúde fora da prisão.
- ✓ Informe o pessoal prestador de cuidados de saúde se:
  - tiver problemas com drogas ou álcool,
  - for portador de VIH ou SIDA,
  - necessitar de de tomar medicamentos.

## **A sua saúde mental**

Muitas pessoas na prisão têm necessidades a nível de saúde mental. Existem pessoas que podem ajudá-lo.

Informe o pessoal prestador de cuidados de saúde se:

- ✓ Tinha a ajuda de um psiquiatra ou de um enfermeiro psiquiátrico na comunidade ou se foi internado por causa de uma doença mental.
- ✓ Estava a tomar medicação fora da prisão por motivos de saúde mental.
- ✓ Se sente alterado ou preocupado.
- ✓ Se sente em baixo ou deprimido.
- ✓ Se sente ansioso ou com medo.
- ✓ Tem dificuldade em dormir ou se sente muito cansado.
- ✓ Pensa que as pessoas estão a falar sobre si.
- ✓ Ouve vozes dentro da cabeça.
- ✓ Se sente muito zangado.
- ✓ Se sente confuso ou esquecido.
- ✓ Está sempre a ter os mesmos pensamentos, vezes sem conta.
- ✓ Está a pensar em causar danos a si próprio.

## **Pessoal da prisão prestador de cuidados de saúde**

O pessoal prestador de cuidados de saúde que trabalha nas prisões é composto por:

- médicos,
- enfermeiros,
- dentistas,
- farmacêuticos (as pessoas que trabalham em farmácias e que lhe podem dar os medicamentos que lhe foram receitados pelo seu médico),
- pessoal para ajudar com problemas de drogas e álcool,
- pessoal para ajudar com problemas relacionados com a sua saúde mental. São os psiquiatras e os psicólogos,
- pessoal para ajudar com a sua saúde sexual e geral.

### **Consultar um médico ou enfermeiro**

- Fale com um funcionário da prisão da sua ala se precisar de ver um médico ou enfermeiro. Os enfermeiros e farmacêuticos poderão lidar com muitos problemas sem que tenha de consultar um médico. Mas peça para ver um médico caso continue preocupado.
- Pode pedir para ver outra pessoa da equipa de cuidados de saúde se não estiver satisfeito com o que o médico, o enfermeiro ou outro membro do pessoal prestador de cuidados de saúde lhe disse sobre o seu problema de saúde.
- Se o pessoal prestador de cuidados de saúde da prisão não puder tratar do seu problema de saúde, pode suceder um dos seguintes:
  - a prisão pode providenciar a visita de um especialista à prisão para ser consultado por ele,
  - pode ser transferido para uma outra prisão para obter os cuidados de saúde que precisa,
  - pode ser levado para um hospital fora da prisão. Neste caso, a prisão continuará a ser responsável por si.

## Consultar um dentista ou um optometrista (para os olhos)

- Informe o pessoal da prisão se precisa de consultar um dentista ou um optometrista.
- Qualquer tratamento que receba será gratuito excepto no caso de não ser por motivos médicos.
- Poderá obter de forma gratuita óculos ou outros artigos para a vista se precisar.

## Medicamentos

- **Não** pode guardar quaisquer medicamentos que leve consigo para dentro da prisão.
- Informe o pessoal na recepção, um médico ou um membro da equipa prestadora de cuidados de saúde se estiver a tomar algum medicamento.
- Um médico na prisão receitar-lhe-á qualquer medicamento de que precise. Pode obter este medicamento na farmácia da prisão.
- Pode ser autorizado a guardar o seu medicamento depois disto. O pessoal da prisão decidirá se pode fazer isto e informá-lo-á em conformidade.



## Os seus registos de saúde (o pessoal prestador de cuidados de saúde mantém um registo em papel e no computador dos seus problemas de saúde e de eventuais cuidados de saúde que possa receber)

- Geralmente, a prisão abre um novo registo de saúde quando entra na prisão. A prisão **não** tem, habitualmente, acesso aos seus registos de saúde antigos, da época fora da prisão.
- Os médicos na prisão podem obter informações sobre os seus registos de saúde antigos se precisarem. Mas para isto necessitam da sua autorização.
- Pode pedir para ver os seus registos de saúde se este for o seu desejo. Geralmente pode ver as informações que a prisão mantém sobre a sua saúde. Mas podem existir algumas informações às quais pode não ter acesso.
- Fale com um membro da equipa prestadora de cuidados de saúde caso deseje ver os seus registos de saúde, ou preencha um impresso para pedir para ver os seus registos de saúde.
- Não devem ser necessários mais de 40 dias para o pessoal da prisão fornecer-lhe as informações que pediu. Se estiverem numa outra prisão, os seus registos de saúde ser-lhe-ão enviados para a sua prisão.
- Pode **ver** as informações sobre a sua saúde que os médicos forneçam aos tribunais ou à Comissão de Liberdade Condicional excepto no caso de o médico não permitir o acesso.

# Problemas de saúde e doenças

## VIH e SIDA

- A SIDA é causada por um vírus chamado **VIH** (Vírus da Imunodeficiência Humana).
- As pessoas contraem primeiro o VIH e só depois têm SIDA.
- A SIDA surge mais tarde, quando o organismo deixa de ser capaz de se defender de doenças.
- As pessoas com VIH podem parecer e sentir-se bem. Mas podem, ainda assim, transmitir o VIH a outras pessoas.

## Como pode contrair VIH / SIDA

- Pode contrair o VIH se o sangue ou sémen de outra pessoa com VIH entrar no seu organismo.
- As principais vias para contrair o VIH são:
  - sexo sem um preservativo,
  - partilha de agulhas ou apetrechos (por exemplo, para tomar drogas, fazer tatuagens, furar as orelhas ou fazer *piercings* no corpo). Estes últimos incluem agulhas e equipamento para injectar drogas de rua.

Não **pode** contrair o VIH de alguém ao fazer coisas do dia-a-dia como:

- falar com pessoas
- apertar a mão
- tocar em pessoas ao passar por elas
- usar os mesmos pratos, garfos e facas
- usar os mesmos sanitários

## Curas e medicamentos

- **Não** existe uma cura para o VIH nem para a SIDA, mas existem medicamentos que pode tomar para controlar o VIH e se tiver SIDA.

## O que pode fazer

### Para não contrair VIH / SIDA

- ✗ **Não** tenha sexo sem um preservativo.
- ✗ **Não** partilhe agulhas com outra pessoa **por motivo nenhum.**

### Se estiver preocupado acerca do VIH / SIDA

- ✓ Pode falar em particular com qualquer membro da equipa prestadora de cuidados de saúde.
- ✓ Ou pode pedir para falar com um conselheiro ou membro da equipa na prisão chamada Equipa de Controlo de Doenças Transmissíveis.
- ✓ Pode fazer um teste ao VIH na prisão. Os resultados deste teste são **privados.**
- ✓ Peça à equipa de cuidados de saúde que lhe forneça preservativos, barreiras dentárias (para sexo oral) ou lubrificantes para fazer sexo caso precise. O pessoal prestador de cuidados de saúde deve fornecer-lhe estes artigos se pensar que está em risco de contrair o VIH.
- ✓ Se partilhar agulhas com outras pessoas por qualquer motivo, fale com alguém na equipa de cuidados de saúde. Eles poderão dar-lhe algo para assegurar a limpeza das agulhas e outros objectos (apetrechos).

## **Hepatite B e C**

- Estes são vírus que pode contrair de outra pessoa. Pode contrai-los através do sangue de outra pessoa e ao ter sexo com essas pessoas.
- Existe uma vacina que pode tomar contra a Hepatite B mas não contra a Hepatite C. Uma vacina é uma coisa que pode tomar para ajudar a impedir que contraia o vírus em primeiro lugar.
- Fale com alguém da equipa de cuidados de saúde se estiver preocupado com a Hepatite B ou C ou se quiser obter mais informações.

## **Doenças sexualmente transmissíveis e infecções – doenças que pode contrair ao fazer sexo com alguém. As chamadas DST**

- São bastantes as diferentes doenças e infecções sexualmente transmissíveis. Alguns exemplos são a clamídia e o herpes genital.
- A maior parte pode ser tratada e curada se consultar de imediato o pessoal prestador de cuidados de saúde.
- A maioria das prisões dispõe de pessoal prestador de cuidados de saúde especial a quem se pode dirigir no caso de ter problemas de saúde relacionados com o sexo. Mas muitos médicos e outro pessoal prestador de cuidados de saúde podem também tratar doenças e infecções sexualmente transmissíveis.
- Fale com a equipa prestadora de cuidados de saúde se estiver preocupado quanto à possibilidade de ter contraído uma doença através do sexo. Pode falar com eles em privado.

# Problemas com drogas e álcool

## Pontos principais

- ✓ Se tiver um problema com álcool ou drogas, fale com um membro da equipa prestadora de cuidados de saúde para obter ajuda logo que possível.
- ✓ Este membro pode certificar-se de que obtém o tipo de ajuda adequado.
- ✓ Pode obter vários tipos de ajuda na prisão para deixar de usar drogas ou álcool.
- ✓ Fale com o seu guarda pessoal ou qualquer outro membro da prisão se outros detidos estiverem a tentar levá-lo para as drogas ou para o álcool ou a introduzir estas coisas na prisão.

## Teste de despistagem de drogas

O pessoal da prisão pode fazer-lhe um teste para ver se tem tomado drogas. Para tal, obterão uma amostra da sua urina e procederão ao seu teste para verificar se esta mostra quaisquer sinais de consumo de drogas.

- Pode ser testado às drogas enquanto estiver na prisão se:
  - o pessoal decidir testá-lo. O pessoal da prisão escolherá um número reduzido de detidos ao acaso para verificar todos os meses,
  - o pessoal da prisão pensar que pode ter consumido drogas,
  - consumiu muitas drogas no passado e já fez testes que mostravam ter consumido drogas de classe A enquanto na prisão. Nesse caso, é possível que seja submetido a testes com frequência.

## Mais acerca do teste de despistagem de drogas

- O pessoal quer certificar-se de que não consumiu drogas antes de lhe deixarem fazer determinadas coisas. Por exemplo, antes de o deixarem sair da prisão por um curto espaço de tempo ou antes de o deixarem ter um trabalho que envolva que as pessoas depositem confiança em si.
- Pode ser submetido a um teste se for transferido para uma outra prisão ou quando chegar à prisão.

## O que acontece quando é submetido a um teste de despistagem de drogas?

1. O pessoal da prisão diz-lhe o que irá acontecer e qual o motivo pelo qual está a ser submetido a um teste de despistagem de drogas.
2. Terá de dar ao pessoal da prisão uma amostra da sua urina para análise.
3. Pode fazer isto em privado, mas o pessoal da prisão tem de poder certificar-se de que não adultera a sua amostra de urina.
4. A amostra de urina será analisada num local chamado laboratório para garantir que esta não contém vestígios de drogas.
5. O pessoal da prisão fornecer-lhe-á o resultado do teste logo que possível.
6. O pessoal da prisão informará a equipa prestadora de cuidados de saúde se os resultados mostrarem que consumiu drogas. Isto é para eles terem a certeza que não está a tomar qualquer medicamento que possa afectar o resultado do teste. Terá de dar o seu consentimento antes de o pessoal da prisão informar a equipa prestadora de cuidados de saúde.
7. Se o teste mostrar que consumiu drogas, terá de afirmar que é **culpado** ou **inocente** do consumo de drogas. Terá de ir a uma comissão para falar sobre isto (seguem-se mais informações acerca deste ponto).

## Se afirmar que é inocente

- Será submetido a um outro teste de despistagem de drogas para verificar se os resultados do primeiro eram verdadeiros ou falsos.
- Se os resultados deste teste continuarem a ser os mesmos, pode enviar a amostra para um laboratório fora da prisão para testá-la de novo.
- O pessoal da prisão dar-lhe-á alguns documentos se os resultados dos testes mostrarem que consumiu drogas ou se pretender pagar pelo teste extra. Estes documentos são chamados de:
  - Informações a Detidos sobre o Teste Obrigatório de Despistagem de Drogas
  - Informações para Advogados e Detidos sobre a Obtenção de Análise Independente de uma Amostra do Teste Obrigatório de Despistagem de Drogas.

## Se afirmar que é culpado ou se os testes continuarem a mostrar que consumiu drogas

1. Se tiver consumido drogas, isso significa que violou a **Regra da Prisão número 51(9)** ou a **Regra de Jovem Delincente número 55(10)**.
2. Regra geral, será acusado de um delito e terá de se apresentar perante uma comissão. Uma comissão é onde você e o governador ou um juiz de fora da prisão falam acerca do delito e decidem se é culpado.
3. Se for considerado culpado, a prisão decidirá qual a melhor medida a tomar. Pode receber um castigo ou ter alguns dos seus privilégios retirados. Ou pode ser enviado para obter ajuda para o seu problema de toxicodependência. Por exemplo, para um grupo chamado CARAT (Counselling, Assessment, Referral, Advice and Thoroughcare – Aconselhamento, Avaliação, Encaminhamento, Aconselhamento e Cuidados Posteriores).

## **Pedir ao pessoal testes de despistagem de drogas (os chamados testes voluntários de despistagem de drogas)**

Pode pedir para realizar testes de despistagem de drogas se assim o desejar. Pode desejar fazer isto porque quer deixar de consumir drogas. O pessoal da prisão ajudá-lo-á tanto quanto possível se disser que vai deixar de consumir drogas.

Tem 2 caminhos a seguir

1. Pedir para ir para uma parte da prisão chamada **unidade do teste voluntário de despistagem de drogas**. Esta é uma parte segura da prisão onde pode ficar e obter ajuda para deixar de consumir drogas. Terá de assinar um impresso para dizer que concorda com algumas regras sobre estar nesta parte da prisão. Terá também de se submeter a alguns testes de despistagem de drogas.
2. Pode ainda obter ajuda para se manter longe das drogas sem ter de se mudar para uma outra parte da prisão. Pode pedir para fazer parte de uma coisa chamada programa para o teste voluntário de despistagem de drogas. Terá de assinar um impresso para confirmar que seguirá algumas regras quanto a este ponto. Terá também de se submeter a alguns testes de despistagem de drogas.

- ✓ Terá de assinar um impresso para confirmar que concorda em seguir algumas regras caso pretenda deixar de consumir drogas.
- ✓ O impresso dir-lhe-á o que acontecerá se os testes mostrarem que ainda consome drogas.
- ✓ Não será castigado se for encontrado a consumir drogas, mas o pessoal da prisão pode tomar outras medidas como retirá-lo da zona da prisão onde se encontra.

- Em algumas prisões, pode obter coisas extra a que se chamam privilégios se aceitar submeter-se a testes de despistagem de drogas e os testes mostrarem que não está a consumir drogas. Por exemplo, pode obter visitas extra ou ser autorizado a gastar mais do seu dinheiro.
- Inquirir o pessoal da prisão sobre isto. Terá de assinar um impresso para confirmar que concorda com algumas regras e que não consumirá drogas. O impresso diz-lhe o que tem de fazer e o que acontecerá se for encontrado a consumir drogas.



# Ajuda que pode obter para problemas de drogas e álcool

**Qualquer** detido pode obter ajuda para deixar de consumir drogas ou álcool

Pode obter ajuda de:

- 1. A equipa prestadora de cuidados de saúde.** Esta pode fazer muito para ajudá-lo a deixar de consumir drogas ou álcool.
- 2.** Pode obter ajuda enquanto estiver na sua ala da prisão ou sendo transferido para uma outra parte da prisão chamada unidade de teste voluntário de despistagem de drogas. **Consulte a página 76.**
- 3. O serviço CARAT** (Counselling, Assessment, Referral, Advice and Thoroughcare). Estas são pessoas que vêm de fora da prisão ou que são funcionários da prisão. Trabalham para ajudar os detidos a deixarem de consumir drogas. Pode ver alguém do CARAT pouco tempo depois de chegar à prisão. Elas trabalharão consigo para criarem um plano destinado a ajudá-lo a abandonar as drogas.
- 4. Programas de reabilitação de drogas.** A pessoa com quem está a trabalhar pertencente ao CARAT pode informá-lo de outros tipos de ajuda. O funcionário do CARAT terá de aprovar primeiro que receba este tipo de ajuda. Poderá ser transferido para uma outra prisão para obter esta ajuda.

Com estes tipos de ajuda, é possível que tenha de se submeter a testes de despistagem de drogas. Se for encontrado a consumir drogas, pode deixar de receber esta ajuda.

- Não se sinta preocupado em falar com a pessoa que o ajuda acerca do consumo de drogas. Esta dir-lhe-á quais as informações que pode manter confidenciais e quais as informações que terá de transmitir a terceiros.
- Caso esteja preocupado com a possibilidade de alguém na sua família consumir drogas, ou sobre o modo em que o problema das drogas o estará a afectar, fale com alguém do CARAT sobre isto. A pessoa do CARAT poderá tomar as providências necessárias para a sua família obter alguma ajuda ou informações.

# A sua religião

- ✓ Pode praticar a sua religião na prisão.
- ✓ Pode dizer ao pessoal da prisão qual é a sua religião quando chegar à prisão. O pessoal da prisão irá, então, ajudá-lo a obter o que precisa para praticar a sua religião.
- ✓ A prisão tem de se certificar de que existe um local onde pode praticar a sua religião. Por exemplo, para orar ou participar em encontros religiosos.
- ✓ Todas as prisões terão uma equipa de pessoas que o ajudarão a praticar a sua religião. É a chamada **equipa da capela**.
- ✓ Pode pedir para falar com um capelão mesmo que não tenha uma religião. Os capelões estão na prisão para ouvirem **qualquer** detido que queira falar com alguém. Por exemplo, quando se sentem alterados ou agitados.
- ✓ A prisão registará as datas e horas referentes às suas orações, dias feriados e celebrações de serviços religiosos.
- ✓ Pode frequentar sempre o principal serviço religioso da sua religião. Pode, por exemplo, continuar a frequentar mesmo que esteja em segregação, na lista de evasão ou no hospital. Informe o capelão antes do serviço que continuar a querer participar neste serviço.
- ✓ Fale com um dos capelões ou com uma pessoa chamada **funcionário para a diversidade** se as suas necessidades religiosas não estiverem a ser correspondidas na prisão.
- ✓ A **Ordem de Serviço da Prisão 4550** inclui mais informações. Pode obter uma cópia na biblioteca.

## Pessoas para ajudá-lo a praticar a sua religião

- A equipa da capela é uma equipa de pessoas de crenças diferentes que estão lá para ajudá-lo a praticar a sua religião.
- A equipa é diferente em todas as prisões, mas, geralmente, existem capelões que são das seguintes religiões e crenças:
  - Igreja Anglicana
  - Igrejas Católica Romana, Metodista e Livre
  - Muçulmana
  - Budista
  - Judaica
  - Hindu
  - Sikh

As pessoas de outras religiões ou crenças podem ir também visitá-lo à prisão, se necessário.

O Rastafarianismo não é reconhecido como uma religião nas prisões, mas a equipa da capela tentará ajudá-lo no caso de ser um Rastafariano. Poderá comer comida vegetariana ou vegan e ter outras coisas que precisa, como livros.

## Certificar-se de que o pessoal da prisão sabe qual é a sua religião

- Deve informar o pessoal da prisão quando chegar à prisão que pretende praticar uma religião. Deste modo, o pessoal da prisão pode certificar-se de que dispõe do que é necessário para praticar a sua religião.
- Quando chegar à prisão, é-lhe pedido que declare qual é a sua religião. Pode dizer ao pessoal da prisão qual é a sua religião ou pode dizer que não tem religião.
- A isto chama-se **registar** a sua religião.

## **Mais acerca da sua religião**

- Caso pretenda participar em actividades ou serviços religiosos depois disso, passará a frequentar os serviços da religião na qual se registou.
- Um capelão irá vê-lo pouco tempo depois de chegar à prisão para garantir que a religião correcta foi registada para si e para verificar se tem necessidades religiosas.

## **Caso pretenda mudar de religião**

- Pode mudar da religião na qual se registou para uma outra religião.
- Terá de preencher um impresso e assiná-lo para declarar que pretender mudar para uma outra religião.
- A equipa da capela irá ajudá-lo a encontrar o capelão adequado para a sua nova religião.

## **Caso deseje ver um capelão de uma outra religião sem mudar de religião**

Pode fazer isto desde que:

- o governador e os capelões se sintam satisfeitos por querer verdadeiramente saber mais, ou praticar, sobre uma outra religião,
- o governador e os capelões considerem que está a fazer isto por um bom motivo e não para causar quaisquer problemas.

## **Frequentar serviços religiosos ou outras actividades religiosas**

- A prisão tem de autorizar pelo menos 1 hora todas as semanas para serviços religiosos.
- A equipa da capela informá-lo-á sobre as datas e os horários dos serviços religiosos, encontros ou actividades.
- Pode frequentar o serviço principal da religião que segue.
- Pode frequentar outros grupos ou actividades para a sua religião desde que existam lugares suficientes.
- Pode frequentar um serviço religioso mesmo que tenha declarado na prisão que não tem religião.
- Pode frequentar encontros de uma religião diferente. Fale primeiro com o seu capelão sobre isto.
- Por vezes, outras coisas que faz na prisão, como exercício diário ou receber visitas, acontecem na mesma altura que eventos importantes relacionados com a sua religião. O pessoal da prisão poderá ajudá-lo a participar no seu evento religioso se for este o caso.

## **O que o Capelão pode fazer por si**

- Os capelões poderão ajudá-lo a manter-se em contacto com o mundo fora da prisão. Por exemplo, poderão tomar providências para que um religioso da sua igreja, mesquita, templo ou comunidade o visite na prisão.
- Poderão também ser capazes de ajudá-lo a manter o contacto com a sua família. Podem trabalhar com a sua família ou com outras pessoas como o serviço de reinserção social para fazer isto.
- Se for de outro país (um detido estrangeiro), o capelão poderá ajudá-lo a manter-se em contacto com a sua família nesse país.

## **Outra ajuda. Por exemplo, com coisas como obter liberdade condicional**

- Pode pedir ao capelão para dizer alguma coisa ou para escrever alguma coisa sobre si para quaisquer relatórios que sejam feitos sobre si enquanto estiver na prisão.
- O pessoal da prisão escreverá relatórios sobre si com informações sobre coisas como o seu comportamento e se trabalhou ou estudou. Estes relatórios serão utilizados para a tomada de decisões sobre si. Por exemplo, pessoas da Comissão de Liberdade Condicional analisarão os relatórios para decidir se a liberdade condicional pode ou não ser-lhe concedida.

# Regras da prisão

## Pontos principais

- As Regras da Prisão aplicam-se a todas as prisões, mas o governador pode também ter regras locais.
- Quando violar as Regras da Prisão, chama-se a isto um **delito**.
- Pode ser acusado de um delito e receber um castigo.
- A **Regra da Prisão número 51** e a **Regra da Instituição de Jovens Delinquentes número 55** abordam a questão dos delitos.
- As Regras da Prisão podem ser difíceis de compreender. Pode também desejar consultá-las num livro chamado Manual de Disciplina da Prisão. Este é também chamado **Ordem de Serviço da Prisão 2000**. Deve existir uma cópia do livro em cada ala e na biblioteca.

**Se fez algumas das coisas enumeradas nas páginas seguintes, isso significa que violou as Regras da Prisão e cometeu um delito.**

## **Comportar-se de forma a poder ofender, ameaçar ou magoar alguém**

- Se ofender ou agredir ou entrar numa luta com alguém.
- Se ofender ou agredir alguém devido à sua raça (a raça é a cor da pele de uma pessoa e a sua descendência ou cultura).
- Se disser alguma coisa ou fizer alguma coisa que possa aborrecer, ameaçar ou atemorizar alguém. E se fizer isto por causa da raça de alguém.
- Se mantiver alguém afastado de outras pessoas, no caso de não ser este o desejo dela. Por exemplo, se o prender em algum lado.
- Se se comportar de uma forma que coloca uma outra pessoa em perigo ou faz mal à sua saúde.
- Se for mal-educado para alguém que trabalhe na prisão ou instituição de jovens delinquentes ou alguém que venha visitá-lo.

## **Impedir que o pessoal da prisão faça o seu trabalho**

- Se impedir alguém que trabalha na prisão de ir para onde deseja ir na prisão. Por exemplo, construindo uma barricada para impedir que alguém entre na sua cela.
- Se impedir alguém que trabalha na prisão de fazer o seu trabalho.

## **Evadir-se da prisão**

- Se se evadir da prisão ou custódia. Por exemplo, se fugir de uma escolta.
- Se não regressar depois de ser autorizada a sua saída da prisão por um curto espaço de tempo. Chama-se a isto evadir-se à justiça.

## **Drogas e álcool**

- Se for ordenado a submeter-se a um teste de despistagem à urina e este mostrar que consumiu algum tipo de droga que é proibido, mesmo que o tenha feito enquanto estava fora da prisão por um curto espaço de tempo.
- Se optar por beber álcool ou for encontrado bêbado depois de beber álcool.

## **Causar danos na prisão ou instituição de jovens delinquentes**

- Se causar fogo posto a qualquer parte do edifício ou a alguma coisa no seu interior.
- Se danificar ou destruir qualquer parte do edifício ou alguma coisa no seu interior que não seja seu.
- Se colocar alguma coisa nas paredes ou se escrever ou desenhar algo que possa aborrecer, ameaçar ou atemorizar alguém.
- Ou se tiver feito alguma destas coisas devido à raça de alguém.



## Coisas que pode e não pode ter

- Se tiver alguma coisa que não pode ter. Por exemplo, um telemóvel, uma faca ou drogas.
- Se tiver mais de um objecto pessoal do que está autorizado a ter.
- Se aceitar de alguém que o visita algo que não está autorizado a ter na prisão. Por exemplo, drogas.
- Se vender ou der algo a uma pessoa que não está autorizado a ter.
- Se vender ou der a uma pessoa algo que só você pode ter.
- Se tirar ou roubar algo que não seja seu de uma outra pessoa ou da própria prisão.

## Estar numa zona na prisão onde não deve estar

- Se abandonar uma zona onde deve estar.
- Se for a uma zona onde **não** deve ir.

## Não fazer o que o pessoal da prisão lhe diz para fazer

- Se lhe for pedido para fazer um trabalho e **não** o fizer adequadamente ou não o fizer de todo.
- Se **não** seguir uma ordem ou uma regra que deve seguir.
- Se violar qualquer uma das regras da prisão ou tentar ajudar alguém a fazê-lo.

## Quebrar as regras enquanto estiver fora da prisão por um curto espaço de tempo

- Se for autorizado a sair da prisão por um curto espaço de tempo e violar as regras. Isto está ligado à **Regra da Prisão número 9** ou **Regra da Instituição de Jovens Delinquentes 5**.

## Violar as regras da prisão

Violar as regras da prisão é chamado de **delito**.

### O que acontece se cometer um delito?

1. Um funcionário da prisão dir-lhe-á de imediato (ou no espaço de **48** horas) se considerar que cometeu um delito e que delito foi esse. O funcionário da prisão dar-lhe-á um impresso informando-o do delito.
2. Terá de ir a uma audiência (também chamada de adjudicação). É aqui que você e o pessoal da prisão falam acerca do delito e daquilo que todos pensam que aconteceu. A audiência será presidida pelo governador ou por alguém de fora da prisão chamado adjudicador independente.
3. Na audiência, terá de se declarar culpado ou inocente do delito.
4. O governador ou o adjudicador independente decidirão se é culpado ou inocente do delito. Farão isto depois de o ouvirem e depois de ouvirem as pessoas que estão a par do que aconteceu.
5. No caso de ser considerado culpado, receberá um castigo. A **página 87** apresenta uma lista de castigos. No caso de ser considerado inocente, não acontecerá mais nada.

# Castigos

## Pontos principais

- ✓ Os castigos que pode receber estão indicados na **Regra da Prisão 55 e 55A e Regra de Jovens Delinquentes 60 e 60A**.
- ✓ O castigo que recebe dependerá da gravidade do delito.
- ✓ A prisão pode envolver a polícia no assunto se considerar que se trata de um delito grave.
- ✓ Se cometer mais de 1 delito, é possível que seja punido por cada delito. Os castigos podem ser atribuídos um após o outro.
- ✓ É possível que tenha de passar dias extra na prisão se o delito for suficientemente grave.
- ✓ Mas, se for condenado a dias extra, o número de dias extra para cada delito não pode ser superior a 42.
- ✓ Qualquer castigo, além de uma admoestação, pode ser suspenso por um máximo de 6 meses. Isto significa que o seu castigo pode começar se cometer um outro delito nesse espaço de tempo.
- ✓ Um governador pode dar-lhe qualquer castigo além dos dias extra.
- ✓ Um adjudicador independente (um juiz de comarca) é a única pessoa que pode condená-lo a dias extra, bem como a qualquer um dos outros castigos.

## **Eis uma lista dos castigos que pode receber por cometer um delito**

- Pode receber uma admoestação.
- Os seus privilégios (como ter uma TV na cela) podem ser-lhe retirados por um período máximo de 42 dias. 21 dias, no caso de um jovem delincente.
- Pode ser proibido de ganhar o dinheiro correspondente até 84 dias de trabalho. 42 dias, no caso de um jovem delincente. Mas receberá dinheiro suficiente para comprar selos e fazer telefonemas para se manter em contacto com a sua família.
- Pode ser encarcerado numa cela sozinho, sem outros detidos, por um período máximo de 35 dias. No caso de um jovem delincente com mais de 18 anos, por um período máximo de 16 dias. É o chamado confinamento na cela. Antes disso, terá de ser examinado por um médico ou enfermeiro para garantir que está bem de saúde para fazer isto.
- Pode ser proibido de trabalhar com outros detidos por um período máximo de 21 dias.
- Se estiver sob prisão preventiva, os seus privilégios poderão ser-lhe retirados.
- Pode ser retirado da ala da prisão ou da unidade durante 28 dias. No caso de um jovem delincente, por um período máximo de 21 dias.

### Estes castigos são apenas para **jovens delincentes**

- Pode ser impedido de participar em actividades por um período máximo de 21 dias.
- Pode ser condenado a 2 horas de trabalho extra por dia por um período máximo de 21 dias.

### **Dias extra**

- Se o delito for suficientemente grave, pode ser condenado a um máximo de 42 dias extra na prisão além de receber qualquer um dos outros castigos.
- Os dias extra não fazem parte da sua sentença mas passará o tempo extra na prisão.

Apenas os adjudicadores independentes (juízes de comarca) podem condená-lo a dias extra.

### **Mais acerca dos dias extra**

- Se estiver sob prisão preventiva, só cumprirá os seus dias extra se for condenado e receber uma sentença.
- Não será condenado a dias extra se for um detido com pena de prisão perpétua, um detido com pena por protecção pública, um detido civil ou um estrangeiro mantido na prisão enquanto o seu problema de imigração está a ser resolvido.

# Adjudicações da prisão – também chamadas audiências

## Pontos principais

- ✓ Terá de ir a uma audiência da prisão para falar sobre o delito.
- ✓ A audiência será presidida por um governador ou um juiz de comarca de fora da prisão (o chamado adjudicador independente).
- ✓ A audiência tem, geralmente, lugar no dia seguinte a ser informado pelo pessoal da prisão do delito que pensam que cometeu.
- ✓ Terá pelo menos 2 horas para se preparar para a audiência.
- ✓ Pode ser mantido isolado dos outros detidos até ao momento da audiência.
- ✓ Ser-lhe-á dada uma oportunidade para dizer o que pensa que aconteceu.
- ✓ Pode também arranjar testemunhas que se apresentem à audiência.
- ✓ Poderá obter a ajuda de outras pessoas. Por exemplo, um solicitador ou uma pessoa chamada um McKenzie friend. **Consulte a página 94.**
- ✓ Fale com um funcionário da prisão ou com o seu advogados se não compreender o que se está a passar ou se quiser fazer perguntas.

## O que acontecerá antes da audiência?

- Será posto **ao corrente**. Isto é quando um funcionário da prisão o informa do delito que ele considera que cometeu.
- O funcionário da prisão deve informá-lo de imediato (ou no espaço de 48 horas) do delito que ele considera que cometeu.
- A audiência ocorre, geralmente, no dia a seguir ao alegado delito (excepto no caso de ser domingo ou um feriado público).
- Terá pelo menos 2 horas para se preparar para a audiência.

Ser-lhe-ão dados **2** impressos antes da audiência

1. **Impresso 1127A.** Este informa-o do delito que o funcionário da prisão considera que cometeu. **Terá** de avisar se não compreender o que está escrito neste impresso.
2. **Impresso 1127C.** Este informa-o sobre o que acontecerá na audiência.

Neste impresso pode:

- escrever uma declaração sobre o que pensa que aconteceu. Faça isto no verso do impresso. Peça mais papel se precisar.
- escrever o nome de quaisquer testemunhas que deseje que estejam presentes na audiência, se souber quem são elas nesta fase. Se preferir, pode dizer na audiência quem é que quer que sejam as suas testemunhas.

## Mais acerca de audiências

- O seu estado de saúde pode ser examinado por um médico ou enfermeiro antes da audiência para garantir que o detido está em condições de comparecer na audiência.
- Pode ser mantido isolado dos outros detidos até ao momento da audiência.

## O que fazer antes da audiência

- ✓ Pense naquilo que quer dizer na audiência.
- ✓ Pense se houve alguém que assistiu ao que aconteceu. Pode ser uma eventual testemunha na audiência.
- ✓ Pode ser útil consultar um livro chamado Manual de Disciplina da Prisão antes da audiência. Este é também chamado de **PSO 2000**. Deve existir uma cópia na sua ala e na biblioteca da prisão. Peça para consultar uma cópia caso não consiga encontrá-lo na biblioteca.
- ✓ Pode pedir o adiamento da audiência para uma data posterior se não conseguir consultar o Manual de Disciplina da Prisão antes da audiência.
- ✓ Se tiver dificuldade em ler ou escrever ou caso não compreenda alguma coisa, peça a ajuda de um funcionário da prisão ou advogado.

## O que acontecerá durante a audiência?

1. O governador verificará se:
  - tem os impressos **1127A** e **1127C**,
  - compreendeu o motivo pelo qual está na audiência e o que acontecerá,
  - teve tempo suficiente para se preparar para a audiência. Por exemplo, para pensar naquilo que deseja dizer,
  - pretende algum tipo de ajuda, como aconselhamento jurídico ou um intérprete.
2. Alguém lerá a acusação. A acusação é o delito que o pessoal da prisão considera que cometeu.
3. Ser-lhe-á pedido que se declare **culpado** ou **inocente** do delito.



## Caso se declare culpado

- O funcionário da prisão que o colocou sob relatório lerá uma declaração sobre o que aconteceu.
- Terá, então, de dizer o que pensa sobre isto. Por exemplo pode fazer perguntas.
- Diga se **não** estiver de acordo com o que o funcionário da prisão disse. Pode também pedir para chamar testemunhas caso **não** esteja de acordo com o que o funcionário da prisão disse.
- O governador deve ter em conta tudo aquilo que você diz quando não estiver de acordo.
- O governador pode decidir que os factos estão certos e que não há mais nada que tenha de ser analisado. Se for assim, o governador perguntará se quer fazer um **pedido de atenuação**. É neste momento que pode dizer ao governador tudo aquilo que considere que pode fazer com que o seu delito pareça menos grave.
- Um membro do pessoal da prisão lerá, então, informações sobre o modo como se comportou desde que chegou à prisão e sobre quaisquer audiências a que já possa ter ido antes.
- Pode dizer, então, o que pensa acerca das informações que foram lidas.
- O governador dir-lhe-á, então, qual é o seu castigo. Ser-lhe-á dada uma cópia de um impresso que indica qual é o seu castigo. Este é o **Impresso 256D**.
- Se, em qualquer altura, o governador considerar que o seu delito é suficientemente grave para ser condenado a dias extra na prisão, será pedido a um adjudicador independente que analise o seu caso.
- É possível que tenha de aguardar até 28 dias para ver o adjudicador independente.

## Caso se declare inocente ou caso tenha dúvidas sobre como se deve declarar

- O funcionário da prisão que o colocou sob relatório lerá uma declaração sobre o que considera que aconteceu.
- Pode dizer o que pensa sobre isto ou fazer quaisquer perguntas.
- O governador fará algumas perguntas ao funcionário da prisão. Pode também querer ouvir algumas testemunhas.
- Você e o governador podem fazer perguntas às testemunhas.
- Ser-lhe-á, então, perguntado o que pensa sobre a acusação (aquilo que o pessoal da prisão considera que fez) e as provas que foram apresentadas.
- Pode chamar testemunhas para falarem em sua defesa (excepto no caso de o governador pensar que existe um motivo plausível para não serem chamadas).
- Você, o funcionário da prisão e o governador podem fazer perguntas às testemunhas.
- Ser-lhe-á dada oportunidade para apresentar as principais razões com base nas quais pensa que é inocente.
- O governador dir-lhe-á, então, qual a decisão que foi tomada. É o chamado veredicto. O governador tem de ter a certeza de que cometeu o delito antes de ser considerado culpado.
- Se for considerado culpado, o governador dir-lhe-á qual é o seu castigo. O governador dar-lhe-á, então, uma cópia de um impresso que indica qual é o seu castigo. Este é o **Impresso 256D**.
- Se, em qualquer altura, o governador considerar que o seu delito é suficientemente grave para ser condenado a dias extra na prisão, será pedido a um adjudicador independente que analise o seu caso.

## Outras ajudas que pode obter na audiência

Poderá obter estes tipos de ajuda na sua audiência

- aconselhamento jurídico
- representação jurídica (um advogado está presente na audiência para representá-lo)
- um amigo ou um conselheiro podem estar também presentes (esta pessoa é chamada de *McKenzie friend*). Esta pessoa pode tomar notas para si e dar-lhe conselhos. Mas **não** pode representá-lo e só poderá falar se autorizado pelo governador. O seu McKenzie friend pode ser alguém como o capelão, um guarda prisional ou um outro detido.

## Se a audiência for presidida por um governador

Pode obter aconselhamento jurídico. Isto pode ser feito por telefone, carta ou visita do seu advogado.

**Não** pode obter representação jurídica, excepto no caso de o governador autorizar, por causa de factores como:

- a gravidade do delito e o castigo que pode receber
- questões possíveis relacionadas com a lei
- o quanto percebe o que está a acontecer
- coisas que podem abrandar a resolução do caso ou causar quaisquer problemas. Por exemplo, se tiver tido dificuldade em preparar uma defesa porque foi mantido à parte dos outros detidos.

**Não** pode, geralmente, ter um McKenzie friend ou um conselheiro neste tipo de audiência.

Pode ter um McKenzie friend ou um conselheiro se não compreender o que se está a passar, se o caso for muito difícil ou se o governador considerar ser justo permiti-lo.

## **Se a audiência for presidida por um adjudicador independente (um juiz de comarca)**

- Pode sempre obter representação jurídica (um advogado está presente na audiência para representá-lo).
- O governador ou o funcionário de serviços jurídicos podem ajudá-lo com quaisquer problemas que tenha em obter representação jurídica.

## **Pedir uma revisão da audiência ou do castigo**

Pode

- ✓ Pedir uma revisão se considerar que a audiência foi mal realizada ou se considerar que o seu castigo foi demasiado severo.
- ✓ O governador pode tomar providências se considerar que a audiência foi mal realizada.
- ✓ Candidatar-se para recuperar os dias extra que lhe foram dados.

## **O que acontece se a audiência for mal realizada ou se considerar que o castigo que lhe foi dado é demasiado severo?**

### **1. Se o governador considerar que a audiência foi mal realizada**

#### **Se a audiência foi presidida por um governador**

- O governador pode alterar o resultado da audiência. Por exemplo, pode alterar o facto de ter sido considerado culpado e alterar o castigo que recebeu.

#### **Se a audiência foi presidida por um adjudicador independente (um juiz de comarca)**

O governador pode:

- enviar o caso de volta para o juiz de comarca sénior para que este o analise.

## 2. Se considerar que a audiência foi mal realizada ou que o seu castigo foi demasiado severo.

### Se a sua audiência foi presidida por um governador

- Peça ao guarda prisional na sua ala o impresso chamado **Impresso ADJ1**.
- Preencha o impresso e envie-o para o governador no espaço de **6** semanas a contar da data da audiência.
- Uma pessoa chamada director de área tomará uma decisão quanto ao seu caso.
- Se o director de área considerar que a sua audiência foi mal realizada, ele alterará o facto de ter sido considerado culpado ou o castigo.

### Se a sua audiência foi presidida por um adjudicador independente

- Escreva ao governador numa folha de **papel em branco** para explicar a razão pela qual deseja que o resultado da sua audiência seja analisado. **Não** preencha o Impresso ADJ1. Tem de escrever ao governador no espaço de 14 dias da audiência.
- O seu papel será enviado para um juiz chamado juiz de comarca sénior para ser analisado. O juiz é do Tribunal de Primeira Instância de Westminster.
- O juiz de comarca sénior pode decidir alterar o seu castigo. Mas **não** pode alterar o facto de ter sido considerado culpado.

### Se continuar insatisfeito depois disto

- Pode pedir a uma pessoa chamada **Provedor das Prisões e Reinserção Social** que analise o seu caso. Esta pessoa não trabalha para a prisão e o seu trabalho consiste em analisar as queixas dos detidos acerca da vida na prisão.
- Pode escrever ao provedor de justiça que analise o seu caso ou pode pedir ao seu advogado que faça isto por si.
- O provedor de justiça tentará primeiro resolver o desacordo entre você e o governador.

## Mais acerca do provedor de justiça

- Se isto não funcionar, o provedor de justiça escreverá um relatório sobre o que pensa que deve acontecer.
- A sua audiência **não** poderá ser repetida. Mas o provedor de justiça pode sugerir que a prisão altere o facto de ter sido considerado culpado ou o castigo que recebeu.

Escreva ao provedor de justiça para:

Prisons and Probation Ombudsman  
Ashley House  
2 Monck Street  
LONDON  
SW1P 2BQ

## Uma revisão judicial

- Pode pedir a um juiz que analise o seu caso. Mas isto pode não ser autorizado. Assim, é mais aconselhável apresentar uma queixa através das formas que acabámos de descrever.
- Caso pretenda pedir a um juiz que analise o seu caso, escreva ao seu advogado para pedir que isto seja levado a cabo.

## Recuperar os dias extra

- Pode candidatar-se para obter alguns dos dias extra que lhe foram dados.
- Pode, normalmente, candidatar-se a recuperar até **metade** dos dias.
- Pode candidatar-se para recuperar os dias extra **6 meses** depois de ter sido considerado culpado pela última vez de cometer um delito. Ou 6 meses depois da última vez que se candidatou para recuperar os dias extra.
- Se for um jovem delincente, pode candidatar-se **4 meses** depois.

## Como candidatar-se a recuperar os dias extra

- Fale com um membro do pessoal na sua ala. O membro do pessoal verificará se é possível recuperar os dias extra.
- Ser-lhe-á, então, pedido que escreva o motivo pelo qual pensa que deve recuperar os dias extra.
- Um membro do pessoal na sua ala escreverá, então, um relatório acerca de si e irá enviá-lo para o governador. Também enviarão com o relatório informações acerca de quaisquer delitos que possa ter cometido.
- O mais provável é que não recupere todos os dias. Mas poderá candidatar-se de novo mais tarde para recuperar mais dias.

## Segregação, revista da cela e outras medidas que o pessoal da prisão pode tomar para manter a prisão segura

- ✓ Existem outras medidas que o pessoal da prisão pode tomar para manter sob controlo tudo o que se passa na prisão.
- ✓ Estas medidas **não** podem ser usadas como castigos, mas podem ser usadas quando necessário para impedir que outras pessoas sejam magoadas e para manter a prisão segura.
- ✓ Estas medidas quase nunca são usadas.

## **Segregação** (mais informações no **Serviço da Prisão Regra 45**)

### **O que é a segregação?**

- A segregação é quando o detido é mantido à parte dos outros detidos.
- O governador decide se deve ou não ser colocado em segregação.
- Pode ser mantido numa outra parte da prisão chamada unidade de segregação. Será mantido afastado dos outros detidos. Pode ser mantido com outros detidos que estejam também em segregação.
- O detido não pode trabalhar e pode ter de ficar na cela durante mais tempo do que os outros detidos.

### **Por que pode ser colocado em segregação?**

- Se você ou o pessoal da prisão considerarem que está em perigo. Por exemplo, pode querer ser mantido à parte dos outros detidos se pensar que eles querem magoá-lo por causa do tipo de delito que cometeu. Por exemplo, no caso de ter cometido um delito sexual. O seu advogado ou a polícia poderão aconselhá-lo quanto a isto.
- Se se comportar de uma forma que o pessoal da prisão considere que pode colocar outros em perigo ou causar problemas para o resto da prisão.

### **Durante quanto tempo estará em segregação?**

- O governador pode, inicialmente, colocá-lo em segregação por um período máximo de 3 dias.
- Depois, o detido pode ser colocado em segregação por um período máximo de 1 mês. Posteriormente, por um período máximo de 1 mês de cada vez.
- Os detidos com menos de 21 anos podem ser colocados em segregação por um período máximo de 14 dias.
- Ao fim dos 3 primeiros dias, o governador tem de rever, pelo menos todos os 14 dias, se o detido deve ser mantido em segregação.



## Pontos a ter em conta caso pretenda ser colocado em segregação

- ✓ Ser colocado em segregação é algo extremamente grave. Reflicta cuidadosamente antes de pedir para ser colocado em segregação.
- ✓ Só pode ser colocado em segregação se o governador concordar que esta é a coisa certa a fazer.
- ✓ Se for colocado em segregação, os outros detidos podem começar a pensar coisas sobre si que dificultarão o seu regresso à ala.

## Ajuda que pode obter quando em segregação

Se estiver preocupado com alguma coisa quando em segregação, fale com um guarda prisional ou com o governador.

Estas pessoas visitam a unidade de segregação **todos os dias**

- um guarda prisional,
- o governador,
- um médico ou enfermeiro.

Estas pessoas podem também visitar a unidade de segregação – mas não todos os dias

- o capelão
- alguém do Comité de Monitorização Independente (estas são as pessoas que inspeccionam as prisões para garantir que estas funcionam de forma adequada e justa).

## Alojamento especial e imobilizações mecânicas

Estas coisas não são frequentemente utilizadas. Mas o pessoal da prisão pode utilizá-las caso:

- se comporte de uma forma violenta
- possa causar danos a si próprio, causar danos a outras pessoas ou danificar a prisão.

O **alojamento especial** é uma cela onde o pessoal da prisão pode fechá-lo caso esteja a comportar-se de forma violenta. A cela pode não ter qualquer mobília. Será fechado na cela até se acalmar.

As **imobilizações mecânicas** são coisas que podem ser colocadas no seu corpo para impedir que cause danos a si próprio ou aos outros. Um **cinto** é o tipo de imobilização mecânica que é empregue. Trata-se de um cinto que envolve a sua cintura e que tem algemas penduradas.

- É-lhe colocado um cinto quando não funcionou colocá-lo numa cela especial.
- Só lhe podem colocar um cinto se tiver mais de 17 anos de idade.
- O pessoal da prisão irá vê-lo todas as 4 horas para garantir que está tudo bem.
- Alguém do Comité de Monitorização Independente (as pessoas que inspeccionam as prisões para garantir que estas funcionam de forma adequada e justa) irá visitá-lo no espaço de 1 dia. Esta pessoa estará também presente, sempre que possível, quando o pessoal da prisão for verificar como está.

### **Pontos principais**

- ✓ O governador tem de autorizar antes do pessoal da prisão fechá-lo numa cela especial ou colocar-lhe um cinto.
- ✓ O pessoal da prisão tem de informar esta ocorrência à equipa prestadora de cuidados de saúde.
- ✓ Um médico ou enfermeiro irão visitá-lo logo que possível.
- ✓ Alguém do Comité de Monitorização Independente (as pessoas que inspeccionam as prisões para garantir que estas funcionam de forma adequada e justa) deve visitá-lo no espaço de 1 dia.
- ✓ O Comité de Monitorização Independente verificará também se o pessoal da prisão o fechou numa cela especial ou lhe colocou um cinto pelo motivo certo.
- ✓ O pessoal irá vê-lo com frequência para verificar como está. Logo que o seu comportamento deixe de ser perigoso, o pessoal da prisão tirá-lo-á da cela especial e / ou do cinto.

## **Motim na prisão**

Se participar numa perturbação grave da prisão, pode ser acusado de **motim na prisão**.

Um motim na prisão é quando você e outros detidos fazem coisas para tentarem apoderar-se da prisão e impedir que o governador e o restante pessoal da prisão continuem a tomar conta e a mandar na prisão.

Pode ser acusado de participar num motim na prisão se:

- o pessoal ou detidos ficarem feridos,
- a prisão ficar danificada,
- o governador perder o controlo de parte ou de toda a prisão.

Se for acusado de participar num motim na prisão, pode:

- ser condenado a uma pena na prisão de até 10 anos,
- apanhar uma multa em que vai ter de pagar algum dinheiro,
- ou as duas coisas.

### **Se outros detidos à sua volta iniciarem um motim na prisão**

- **não** participe,
- deixe o local onde isso está a acontecer,
- caso contrário, o pessoal da prisão pode ser levado a pensar que está a participar no motim e será acusado de participação num motim.

## Revistar a sua cela e os seus pertences

- Os funcionários da prisão podem revistar a sua cela e os seus pertences em qualquer altura para manterem a prisão segura.
- Não existe qualquer regra quanto à frequência das revistas. Esta depende da prisão onde se encontra e de quão seguro o pessoal da prisão pensa que você é.

## O que acontecerá quando a sua cela ou os seus pertences forem revistos?

- Será submetido a uma revista corporal completa na sua cela antes de esta ser revistada.
- Terá de dar ao pessoal da prisão tudo o que não é autorizado a ter.
- Será levado para uma outra área da prisão enquanto a sua cela estiver a ser revistada.
- O pessoal da prisão pode levar coisas da sua cela para inspeccioná-las. Podem ser empregues máquinas de raios X para revistar os seus pertences mais de perto.
- O pessoal pode verificar os seus documentos jurídicos mas não podem lê-los.

## Revistá-lo

### Existem 2 tipos de revista a que pode ser submetido

#### 1. Uma revista superficial

Isto é quando o pessoal da prisão pode:

- pedir-lhe que descalce os sapatos e esvazie os bolsos,
- inspeccionar a sua boca, nariz (as suas narinas), ouvidos e cabelo.

- ✓ O pessoal da prisão pode submetê-lo a uma revista superficial em qualquer altura.
- ✓ Qualquer membro do pessoal da prisão, incluindo pessoal do sexo feminino, pode realizar-lhe uma revista superficial. Informe o pessoal da prisão caso não pretenda que seja uma mulher a realizar uma revista superficial. Por exemplo, por motivos religiosos.
- ✓ A revista superficial pode ser realizada antes e depois de ser transferido de uma área da prisão para outra.

## 2. Uma revista corporal completa

Isto é quando o pessoal pode:

- Revistar as suas roupas.
- Revistar o seu corpo. O pessoal pode também pedir-lhe que se dobre para a frente ou que se agache de modo a certificar-se de que não há nada escondido na sua área anal ou genital. O pessoal não deve tocar no seu corpo ao fazer isto.
- Terá sempre algumas peças de roupa vestidas durante a revista. O pessoal da prisão revistará metade destas peças num dado momento, podendo voltar a vesti-las antes de revistarem a outra metade.

### Mais acerca de uma revista corporal completa

- ✓ Qualquer guarda prisional, funcionário sénior, funcionário principal ou governador pode realizar-lhe uma revista corporal completa.
- ✓ A revista será sempre levada a cabo por um membro masculino do pessoal da prisão.
- ✓ As revistas corporais completas podem ser realizadas em qualquer altura. Por exemplo
  - sempre que sair ou entrar na prisão,
  - imediatamente antes de a sua cela ser revista,
  - quando é transferido para a unidade de segregação,
  - após as visitas de amigos ou família ou do seu advogado,
  - após qualquer visita no caso de ser um detido de categoria de alta segurança A.
- ✓ O pessoal da prisão deve explicar com exactidão o que acontecerá antes de levar a cabo uma revista corporal completa.
- ✓ As revistas corporais completas devem ser feitas de uma forma adequada e segura.
- ✓ Apenas o pessoal da prisão a realizar a revista deve, normalmente, estar presente durante a revista.

## Como deve ser tratado na prisão

Na prisão, deve ser tratado da forma correcta. Caso contrário, pode tentar fazer alguma coisa quanto a isto.

Na página seguinte foram incluídas informações acerca de algumas das leis existentes para o manterem seguro e das medidas que a prisão deve tomar para garantir que é tratado da forma correcta.

### Lei dos Direitos Humanos de 1998

- Esta lei tem a ver com os direitos humanos. Toda a gente desfruta de direitos humanos como o direito de estar vivo ou o direito a um julgamento justo.
- Caso considere que os seus direitos humanos não estão a ser respeitados, pode levar o seu caso a tribunal.
- Para obter mais informações acerca da Lei dos Direitos Humanos, consulte uma brochura denominada **Guia para a Lei dos Direitos Humanos** e um pacote de informações chamado **A Lei dos Direitos Humanos**. Podem ambos ser consultados na biblioteca.

### Violência ou assédio

- Todos os detidos têm o direito de se sentirem seguros.
- Se alguém for violento consigo ou exercer assédio contra si, informe de imediato o pessoal da prisão. Pode informar qualquer membro do pessoal na prisão como funcionários da prisão, o capelão e pessoal de ensino.
- A violência e o assédio são coisas como pessoas que lhe batem e o ameaçam (por exemplo, dizendo que vão causar-lhe danos ou fazer algo de mal contra si).
- O pessoal ajudá-lo-á se isto lhe acontecer.

## Igualdade racial – pessoas de raças diferentes

- A raça de uma pessoa tem a ver com imensas coisas como descendência, cultura e cor da pele.
- Por lei, as prisões têm de garantir que pessoas de todas as raças são tratadas de uma forma correcta e justa. O governador e os directores seniores estão encarregues de garantir que isto acontece.
- A **Ordem de Serviço da Prisão 2800** refere o que a prisão deve fazer para garantir que as pessoas de todas as raças são tratadas de uma forma correcta e justa. Pode obter uma cópia na biblioteca da prisão.
- Pode também ler uma cópia do plano da prisão para garantir que as pessoas de todas as raças são tratadas de uma forma correcta e justa. É o chamado **Plano de Acção para a Igualdade Racial**.

### Como deve ser tratado

A prisão deve certificar-se de que:

- é tratado de uma forma correcta e justa,
- pode fazer coisas relacionadas com a sua religião e cultura. Por exemplo, vestir roupas ligadas à sua religião, guardar livros religiosos e respeitar eventos religiosos,
- pode comer alimentos que têm a ver com a sua religião e cultura,
- pode obter informações, como este livro, noutras línguas caso precise ou caso obtenha a ajuda de um intérprete de línguas.

## O que fazer se tiver sido incorrectamente tratado devido à sua raça ou se vir isto a acontecer a outras pessoas

- ✓ Fale com um membro do pessoal ou preencha um impresso denominado **COMP 1** ou um impresso denominado **Impresso de Denúncia de Incidentes Racistas**.
- ✓ Caso não se sinta com capacidade para tomar estas medidas, pode pedir de forma mais privada que o governador, o director de área ou o presidente do Comité de Monitorização Independente investiguem aquilo que aconteceu.
- ✓ Para tal, preencha um impresso denominado **impresso para queixas por acesso confidencial COMP2**. Pode colocar o impresso num envelope fechado, que manterá privado este pedido.
- ✓ Se, ainda assim, não se sentir satisfeito, pode contactar uma pessoa chamada Provedor das Prisões e Liberdades Condicionais.
- ✓ Ou pode contactar uma organização chamada Comissão para a Igualdade e Direitos Humanos, que fornecerá aconselhamento e ajuda aos detidos que consideram que foram incorrectamente tratados devido à sua raça. Pode contactá-la em:

The Equality & Human Rights Commission  
3 More London Riverside  
Tooley Street  
London SE1 2RG

Telefone: 0203 117 0235



## Quem pode ajudá-lo a fazer isto?

Pode obter ajuda de:

- ✓ qualquer membro do pessoal da prisão,
- ✓ um membro do pessoal chamado funcionário para a igualdade racial,
- ✓ uma equipa do pessoal chamada Equipa de Acção para a Igualdade Racial,
- ✓ representantes dos detidos. Estes são detidos que vão a reuniões relacionadas com a raça com o intuito de representarem os pontos de vista de outros detidos,
- ✓ outro pessoal denominado coordenador anti-assédio ou coordenador de prisões mais seguras,
- ✓ um membro do Comité de Monitorização Independente (as pessoas que inspeccionam as prisões para garantir que estas funcionam de forma adequada e justa).

Se for um **detido estrangeiro** (isto significa que **não** possui um passaporte britânico

Pode obter ajuda de:

- ✓ um membro do pessoal chamado funcionário da igualdade racial,
- ✓ um membro do pessoal chamado funcionário de ligação para estrangeiros,
- ✓ a sua embaixada. Pode escrever para a sua embaixada para pedir ajuda ou pode pedir ao funcionário da igualdade racial ou ao funcionário de ligação para estrangeiros para fazerem isto por si,
- ✓ alguns endereços para onde pode escrever estão na biblioteca da prisão. Pode pedir uma lista chamada **Lista Diplomática de Londres** ou consultar uma **Ordem de Serviço da Prisão 4630**,
- ✓ pode também obter informações, como este livro, noutras línguas.

## Detidos com deficiências

Existe uma lei chamada Lei de Discriminação por Deficiência para impedir que as pessoas com deficiências sejam tratadas de forma incorrecta.

A prisão tem de respeitar esta lei. Deve fazer o que pode para garantir que:

- participa na vida da prisão,
- é tratado de uma forma correcta e justa.

A **Ordem de Serviço da Prisão 2855** inclui mais informações. Pode obter uma cópia na biblioteca.

### Quem pode ajudá-lo se for um detido com deficiências?

- ✓ O seu guarda pessoal ou o seu guarda de ala. Fale com eles sobre tudo o que tenha a ver com a sua deficiência. Por exemplo, se precisar que as informações lhe sejam transmitidas de outra maneira.
- ✓ Um membro do pessoal chamado funcionário de ligação para deficiências.
- ✓ Alguém da equipa prestadora de cuidados de saúde.
- ✓ Ou pode escrever para o governador (para tal, é provável que tenha de preencher um impresso denominado **COMP1**).
- ✓ Ou pode contactar uma organização chamada Comissão para a Igualdade e Direitos Humanos, que fornecerá aconselhamento e ajuda aos detidos que consideram que foram maltratados por causa da sua deficiência. Pode contactá-la em:

The Equality e Human Rights Commission  
3 More London  
Riverside  
Tooley Street  
London SE1 2RG

Telefone: 0203 117 0235

# Como fazer uma queixa ou um pedido

A **Ordem de Serviço da Prisão 2510** inclui mais informações. Pode obter uma cópia na biblioteca.

## Fazer um pedido (ou seja, pedir alguma coisa)

- Pode, em qualquer altura, pedir alguma coisa a um funcionário da prisão.
- Para pedir algumas coisas, é possível que tenha de preencher um impresso. Se decidir que não pode ter o que pediu, o pessoal da prisão deve dizer-lhe o motivo.

## Como fazer uma queixa

- Pode fazer uma queixa caso considere que foi tratado de forma incorrecta na prisão.
- Deve fazer a queixa no espaço de **3 meses** a contar da data de ocorrência do problema.

Para fazer uma queixa pode:

- fazer primeiro uma queixa ao pessoal da prisão,
- fazer uma queixa às pessoas **fora** da prisão (como o seu Deputado do Parlamento).
- Tente primeiro resolver o problema com as pessoas dentro da prisão. Geralmente, as pessoas fora da prisão esperam que tenha primeiro tentado resolver o problema com o pessoal da prisão.

## 1. Fazer uma queixa sobre coisas como

- Adjudicações (audiências).
- A categoria de segurança que lhe foi atribuída.
- Decisões sobre se pode ser libertado mais cedo por motivos como uma doença fatal ou a possibilidade de cometer um outro delito ser extremamente reduzida. É a chamada **libertação compassiva**.

- Estes tipos de queixa são os chamados **assuntos reservados**. Só podem ser decididos pelo director de área ou por outro pessoal fora da prisão.
- A **Ordem de Serviço da Prisão 2510 Anexo H** inclui uma lista de assuntos reservados. Pode consultá-la na biblioteca.
- Só pode fazer um pedido ou uma queixa acerca destas coisas por escrito para o director de área.
- O director de área irá escrever-lhe para informá-lo da decisão tomada no espaço de 6 semanas a contar da recepção da sua carta.
- Pode queixar-se ao Provedor das Prisões e Reinserção Social ou ao seu advogado se continuar insatisfeito. **Consulte a página 115.**

## 2. Fazer uma queixa sobre outras coisas

### Como fazer uma queixa

1. Fale com um membro do pessoal acerca do problema. Se tiver um guarda pessoal, fale com ele. Isto pode resolver o problema.
2. Se isto não funcionar, peça para falar com o funcionário de recepção ou o director da sua ala.

## Mais acerca de fazer uma queixa

3. Se isto não funcionar, apresente a sua queixa por escrito. Para tal, terá de preencher um impresso denominado **COMP 1**. Deve colocar o seu impresso preenchido numa **caixa de queixas**. Nunca entregue directamente o seu impresso a um membro do pessoal.
4. O impresso ser-lhe-á devolvido com uma resposta, informando-o da decisão do pessoal da prisão quanto à queixa. Deve receber a sua resposta no espaço de 3 dias úteis.
5. Se **não** ficar satisfeito com a resposta dada pelo pessoal da prisão, pode pedir uma reanálise da sua queixa preenchendo o impresso **Comp 1A**.

## Fazer uma queixa de uma forma mais privada

- Para fazer uma queixa de uma forma mais privada, pode preencher um impresso denominado **Impresso para Queixas por Acesso Confidencial COMP2**. Escreva no impresso o motivo pelo qual está a apresentar uma queixa desta forma mais privada.
- Pode enviar o impresso num envelope fechado para o governador, o presidente do Comité de Monitorização Independente ou o director de área.
- Só deve fazer isto se a sua queixa for muito grave ou muito difícil de falar com o pessoal da prisão.
- A pessoa a quem enviar o impresso decidirá qual a melhor forma para investigar a queixa. Poderá ter de falar com outras pessoas, incluindo aquela de quem se está a queixar.

## **Fazer uma queixa acerca do pessoal**

- Caso considere que o pessoal da prisão violou as regras da prisão e que foi tratado de forma incorrecta, pode queixar-se ao governador ou ao director de área. Nas prisões privadas, é ao controlador que deve apresentar as suas queixas relacionadas com os guardas de custódia da prisão.
- Preencha o impresso de queixa denominado **COMP1** ou pode sentir-se melhor a preencher um impresso **COMP 2**. Escreva os pormenores daquilo que pensa que o pessoal fez de errado no impresso. Por exemplo, descreva o que aconteceu, quando e onde aconteceu e se alguém viu o que aconteceu.
- Um membro do pessoal sénior analisará a queixa. Falará consigo, com a pessoa que é alvo da queixa e com quem quer que tenha visto o que aconteceu.

## **Se for considerado estar correcto, o governador**

- Tomara acções junto do membro do pessoal do qual se queixou.
- Chamará a polícia, se necessário.
- Irá escrever-lhe para informá-lo da sua decisão. Geralmente isto demora cerca de 2 semanas. O director de área irá escrever-lhe se se tiver queixado de uma forma mais privada, o chamado acesso confidencial.

## **Mudar de opinião sobre uma queixa**

- Se mudar de opinião, pode anular a queixa em qualquer momento.
- Informe um membro do pessoal, que lhe pedirá para escrever no impresso o motivo pelo qual deseja anular a sua queixa.

## **Outras pessoas com quem pode falar na prisão**

- Pode também falar com um grupo chamado **Comité de Monitorização Independente** acerca da sua queixa, depois de tentar resolvê-lo com o pessoal. Este grupo inspecciona as prisões para garantir que estas funcionam de forma adequada e justa.
- As pessoas no Comité de Monitorização Independente são voluntários da comunidade local. Existe um folheto que pode consultar sobre o Comité de Monitorização Independente. Está na sua ala.
- Terá de preencher um impresso para pedir que o Comité de Monitorização Independente analise a sua queixa. Pode encontrar o impresso na sua ala da prisão.

### O Comité de Monitorização Independente **pode**:

- Pedir ao governador que explique uma decisão acerca da sua queixa.
- Aconselhar o governador sobre o que mais pode ser feito.
- Chamar a atenção para informações que não foram analisadas.

### **Não** pode:

- Alterar uma decisão que a prisão tenha tomado.

# Pessoas fora da prisão a quem pode enviar a sua queixa – depois de ter tentado resolver a queixa com o pessoal da prisão

## 1. O Provedor das Prisões e Reinserção Social

- Pode escrever a uma pessoa chamada Provedor das Prisões e Reinserção Social se já tiver tentado resolver a sua queixa com o pessoal da prisão e continuar insatisfeito.
- O provedor de justiça não trabalha para a prisão. O seu trabalho consiste em analisar queixas de detidos acerca da vida na prisão.
- O provedor de justiça só pode analisar as queixas que **você** enviou.
- Tem de escrever ao provedor de justiça no espaço de **1** mês a contar da data da recepção da resposta do pessoal da prisão sobre a sua queixa.
- Forneça o maior número possível de informações ao provedor de justiça quando lhe escrever. Habitualmente, este não o visitará para falar consigo e, como tal, conte-lhe o máximo que puder na sua carta.
- O provedor de justiça demora, geralmente, **12** semanas ou menos a analisar a sua queixa. Obterá alguma coisa por escrito indicando qual a decisão que foi tomada.
- Se considerar que não foi tratado da forma adequada, o provedor de justiça pode pedir ao governador para alterar a sua decisão ou recomendar alterações ao chefe do Serviço da Prisão.

Escreva ao provedor de justiça para:

Prisons and Probation Ombudsman  
Ashley House  
2 Monck Street  
London  
SW1P 2BQ

Existe um folheto que pode consultar sobre o provedor de justiça e como fazer uma queixa. Está na biblioteca.



## 2. Queixas acerca da saúde

- Se a sua queixa tiver a ver com a saúde, deve falar primeiro com a equipa prestadora de cuidados de saúde na prisão.
- Se isto não funcionar, pode escrever à sua Fundação de Cuidados Primários para a informar da sua queixa. As Fundações de Cuidados Primários são os responsáveis pelos serviços de saúde como médicos, dentistas e optometristas na sua área local.
- Se continuar insatisfeito pode pedir que a Comissão de Cuidados de Saúde analise a sua queixa. Este grupo trabalha para garantir que os serviços de cuidados de saúde são dirigidos de forma adequada.

Escreva a esta Comissão sobre a sua queixa para:

Healthcare Commission  
FREEPOST NAT 18958  
Complaints Investigation Team  
Manchester  
M1 9XZ

- Se não estiver satisfeito com a decisão tomada pela Comissão de Cuidados de Saúde, pode pedir que o Provedor dos Serviços Parlamentares e de Saúde analise a sua queixa. Escreva ao provedor para:

The Parliamentary and Health Service Ombudsman  
Millbank Tower  
Millbank  
London  
SW1P 4QP

- Se precisar de ajuda para fazer uma queixa em matéria de saúde, peça essa ajuda a uma organização chamada Serviço de Aconselhamento Independentes a Queixas (ICAS, *Independent Complaints Advisory Service*).
- Pode obter as suas coordenadas de contacto junto do pessoal da prisão, na biblioteca da prisão ou ligando para a *NHS Direct* através do número: 0845 4647.

### **3. O seu membro do Parlamento**

- Pode escrever ao Deputado do Parlamento da sua zona residencial.
- Certifique-se de que escreve o endereço da sua casa na carta que lhe endereçar.
- Pode pedir ao seu Deputado do Parlamento que passe a sua queixa para o Provedor dos Serviços Parlamentares e de Saúde para que este também a analise.

### **4. O seu advogado**

O seu advogado pode ajudá-lo com quaisquer questões relacionadas com a lei.

### **5. O Director da Polícia**

Pode escrever à polícia local se considerar que foi cometido um crime. Peça a uma pessoa chamada funcionário de ligação com a polícia o endereço certo para onde deve enviar a sua carta.

### **6. Pode enviar uma petição à Rainha, ao Parlamento ou ao seu Deputado do Parlamento Europeu**

A **Ordem de Serviço da Prisão 2510** inclui mais informações. Pode ter acesso a um impresso que pode fotocopiar para fazer a sua petição.

### **7. A Autoridade de Indemnizações por Actos Criminosos**

Se for ferido porque alguém cometeu um crime violento contra si, pode escrever a esta organização. Esta fornece indemnizações a pessoas (dinheiro) pelas lesões que lhes possam ter sido causados por um crime violento ou por outros motivos. Pode escrever para:

CICA  
Tau House  
300 Bato Street  
Glasgow  
G2 4LN

# Gestão do infractor, planeamento da sentença e preparação para a libertação

## Gestão do infractor

Isto tem a ver com o modo de gestão do tempo que passa na prisão ou sob supervisão na comunidade.

A gestão do infractor é levada a cabo para tentar garantir a menor probabilidade de reincidência no futuro.

Está a ser implementada para todos os infractores em etapas.

## A sua avaliação e plano da sentença

Os serviços de prisões e reinserção social usam o Sistema de Avaliação de Infractores. Este tem a abreviatura **SisAD**.

Ajuda-o a descobrir porque cometeu um delito e o que é preciso para que deixe de cometer delitos.

É também empregue para descobrir se existe alguma probabilidade de causar danos a si próprio e a outras pessoas e para trabalhar consigo para ajudá-lo a não o fazer.

Qualquer pessoa que vá ficar na prisão por 12 meses ou mais, tem um plano feito através do SisAD.

Você participa na avaliação e é-lhe mostrado tudo o que é escrito.

A avaliação é utilizada para fazer um plano de acção. Este plano de acção é chamado de **plano da sentença**.

Por exemplo, o plano da sentença pode mostrar o que está a fazer para mudar a forma como por vezes se comporta ou como irá lidar com problemas relacionados com drogas ou álcool.

O plano da sentença afecta a maior parte das suas decisões e alterações durante a sua sentença e depois de ser libertado.

## **Gestor do infractor e outro pessoal**

O gestor do infractor é alguém do serviço de reinserção social. Trabalha na comunidade e, geralmente, trabalha consigo o tempo todo que estiver na prisão ou sob supervisão na comunidade.

Ele irá ajudá-lo a fazer mudanças na sua vida de modo a ser menos provável que reincida no futuro.

Quando estiver na prisão, pode também ter um supervisor do infractor bem como um guarda pessoal.

Estes irão ajudá-lo a manter o plano da sentença.

O seu supervisor do infractor e/ou guarda pessoal trabalhará com o seu gestor do infractor. Em alguns locais, o supervisor do infractor e o guarda pessoal é a mesma pessoa.

Se tiver alguma pergunta sobre o SisAD ou gestão de infractores, fale com o pessoal da prisão.

## **Disposições de Protecção Pública Multi-Agências (DPPMA: Multi-Agency Public Protection Arrangements MAPPA)**

Este sistema é utilizado pela polícia, serviços de reinserção social e prisões para trabalhar com outros profissionais para gerir infractores violentos e sexuais. É utilizado para proteger o público de delitos.

**Será informado** se isto se aplica a si.

Se tiver uma avaliação DPPMA, esta será empregue para a elaboração de um plano de gestão de risco. A avaliação ajudará também o pessoal a decidir se é um risco para outras pessoas, como crianças.

## O seu plano da sentença

O seu plano terá objectivos.

Estas são coisas que quer fazer ou mudar.

Por exemplo, pode querer ter objectivos relacionados com a educação como:

- ✓ literacia – ler e escrever,
- ✓ numeracia – matemática e gerir dinheiro,
- ✓ aprender novas competências de modo a estar mais bem preparado para arranjar um trabalho quando sair da prisão,
- ✓ fazer exames e obter habilitações.

Como parte do seu plano, é possível que tenha de participar em grupos ou cursos com o intuito de o ajudarem a reflectir nos motivos que o levaram a cometer o delito e a mudar o seu comportamento.

### Alguns exemplos

Existem cursos que pode frequentar para o ajudarem a repensar determinadas situações e a controlar o modo como reage. Por exemplo:

- Cursos denominados Competências Melhoradas de Pensamento e Reforçador de Competências Cognitivas. Cognitivas tem a ver com o modo como pensa.
- Um curso para ajudá-lo a gerir as suas emoções denominado Controlar a Raiva e Aprender a Geri-la (CRAG).
- Programas de Tratamento de Delinquentes Sexuais (frequentemente chamados PTDS).

## Mais acerca de programas

Existem programas para o ajudarem se tiver problemas em ser violento.

Por exemplo:

- O Programa para Relacionamentos Saudáveis se tiver maltratado a sua companheira.
- O Programa de Auto-Mudança Cognitiva se for frequentemente violento.
- O Programa Chromis para pessoas que são violentas e que têm problemas específicos que não podem ser ajudados noutros grupos.
- Programas para o ajudarem na reinserção da comunidade depois da prisão.

## Educação

Existe uma biblioteca e um departamento de educação em todas as prisões.

A **biblioteca** é para ser usada por si, como as bibliotecas públicas fora da prisão.

- Pode emprestar e encomendar livros.
- Deve poder ter a possibilidade de frequentar a biblioteca durante pelo menos 20 minutos todas as semanas.
- A maior parte das bibliotecas tem livros noutras línguas.
- A **Ordem de Serviço da Prisão 6710** inclui mais informações.

## Aprendizagem

Antes de iniciar quaisquer aulas, passará por uma entrevista e uma verificação para ver que tipo de suporte precisa para coisas como ler e escrever. Isto ajuda-o a escolher os cursos adequados para si.

É-lhe dado um horário e o seu próprio plano de aprendizagem sobre os quais chegou a um acordo com o pessoal de ensino.

## Mais acerca da aprendizagem

Pode frequentar aulas em muitas disciplinas diferentes. Por exemplo:

- leitura e escrita,
- matemática,
- lições de inglês para pessoas que querem falar outras línguas,
- arte,
- estudos empresariais.

Todos os cursos que frequentar devem levar a habilitações que são reconhecidas fora da prisão, como o Certificado Geral do Ensino Secundário (GCSE) ou Qualificação Profissional Nacional (QPN). Isto é de tal forma que poderá continuar com a sua educação quando sair da prisão se assim o desejar.

Poderá ser capaz de obter ajuda com cursos de aprendizagem à distância, como cursos da Universidade Aberta (UA).

Os detidos **com mais de 21** anos devem ter a possibilidade de participar em desportos ou sessões de Educação Física durante pelo menos uma hora todas as semanas.

## Trabalho e formação

### Formação

O Serviço da Prisão trabalha com o Conselho de Aprendizagem e Competências. Contacte o funcionário de educação para saber mais informações sobre o que o Conselho de Aprendizagem e Competências lhe pode oferecer enquanto estiver na prisão e quando sair.

A formação tem a ver com ensinar-lhe competências que o ajudarão a arranjar um trabalho. A isto dá-se o nome de **formação profissional**.

A formação profissional está muitas vezes ligada a aulas de ensino. Deste modo, pode frequentar um curso de formação e obter habilitações.

Por exemplo, pode frequentar um curso de formação em pintura e decoração. Ao mesmo tempo, pode frequentar aulas de matemática e leitura de modo a que possa obter GCSEs ou uma Qualificação Profissional Nacional (QPN).

Cada prisão tem um livro chamado **directório de educação e formação** que o informará sobre os cursos de formação que são ministrados na sua prisão.

## **Trabalho**

O trabalho deve ser uma das coisas principais que faz durante o seu dia enquanto estiver na prisão. O trabalho deve ser extremamente importante para ajudá-lo a obter competências e habilitações de modo a que consiga arranjar um trabalho quando sair da prisão.

Pouco depois de chegar à prisão, será submetido a uma avaliação para ver qual o tipo de trabalho que é o mais adequado para si.

O trabalho na prisão faz-se, geralmente, através de *workshops* industriais e/ou unidades agrícolas (agricultura) e hortícolas (jardinagem). Produzirá produtos e dirigirá serviços que são necessários na prisão e que se destinam a serem vendidos na comunidade.

O trabalho nestas unidades deve dar-lhe competências e experiência em profissões como:

- têxteis,
- engenharia,
- carpintaria,
- impressão,
- aquisição de dados,
- moldagem de plásticos,
- desenho assistido por computador,
- manutenção dos solos.

Será pago pelo seu trabalho na prisão. Também será pago se estiver disposto a trabalhar, mas não existir um trabalho adequado para si na sua prisão. Este pagamento é, geralmente, metade do que receberia se estivesse a trabalhar.



## **Trabalho comunitário**

Trabalhar para a comunidade local próxima da prisão é chamado de **trabalhar fora**. É a sua hipótese para melhorar a sua auto-estima antes de sair da prisão. Irá também ajudá-lo a compreender mais acerca de ser responsável para a sua comunidade e as pessoas que vivem e trabalham consigo. Trabalhar fora inclui trabalhar

- em projectos ambientais,
- com pessoas mais velhas,
- com pessoas com deficiências,
- em actividades desportivas.

## **Clubes de emprego**

Algumas prisões dirigem os seus próprios clubes de emprego para o ajudarem a arranjar um trabalho quando sair. Os clubes de emprego irão ajudá-lo com coisas como preparar-se para ir a entrevistas e como procurar um trabalho.

Pergunte ao pessoal da prisão se existe um clube de emprego na prisão.

A maior parte das prisões possui pessoal com formação para prestar-lhe aconselhamento e apoio no emprego.

## **Voluntariado**

Na prisão, pode voluntariar-se para ser um ouvinte.

Ou pode ter um trabalho especial como falar em nome dos outros detidos em reuniões ou ajudar na capela ou na biblioteca.

# Preparar-se para sair da prisão

Antes de sair da prisão, terá de saber:

- ✓ Onde irá viver.
- ✓ Como pode receber as suas prestações sociais.
- ✓ Quais os apoios a que se pode candidatar para ajudá-lo a arranjar um lugar para viver.
- ✓ Se trabalhou antes de ir para a prisão, e se tem de preencher declarações de impostos.
- ✓ Se as roupas que vestia quando chegou à prisão ainda lhe servem.
- ✓ Se terá de visitar o serviço de reinserção social e se está sob licença.

## Os seus pertences

Quando sair da prisão, todos os pertences privados, como as roupas que vestia quando chegou, ser-lhe-ão devolvidos. Na maior parte das prisões, terá a possibilidade de experimentar as suas roupas alguns dias antes de sair. Se não lhe servirem ou se não forem as adequadas para a altura do ano, pode pedir a amigos ou família que lhe tragam roupa.

Se isto não for possível, o Serviço da Prisão irá fornecer-lhe **roupa de liberdade**. Ou seja, peças de roupa para quando sair da prisão que lhe servem e que são as adequadas para a altura do ano.

**Informe-se sobre a questão das roupas alguns dias antes da sua data de libertação prevista.**

## Título de viagem

Receberá um título de viagem de forma a poder regressar a casa ou a um outro endereço no Reino Unido. Poderá usar os seguintes meios de transporte: comboio, autocarro ou camioneta.

## Subvenções de libertação

Trata-se de uma subvenção destinada a ajudá-lo até receber o Subsídio de Complemento de Rendimentos ou o Subsídio para Candidatos a Emprego. É uma pequena quantia de dinheiro – cerca de £46.

**Não** receberá uma subvenção de libertação se

- tiver menos de 18 anos de idade,
- cumprir uma pena de 14 dias ou inferior,
- estiver na prisão por não pagar uma multa,
- for um detido civil,
- estiver sob prisão preventiva ou a aguardar deportação,
- for enviado de imediato para o hospital,
- for viver para um local fora do Reino Unido,
- não for elegível para receber o Subsídio de Complemento de Rendimentos,
- tiver sido chamado de volta para a prisão durante menos de 14 dias.

O governador pode também pagar uma outra pequena subvenção para um prestador de alojamento (senhorio) para ajudá-lo a encontrar um lugar para viver.

É o governador quem pode autorizar a concessão desta subvenção e a prisão analisará se o lugar para onde o dinheiro se destina é adequado.

## Alojamento

Caso não tenha uma casa para onde possa ir viver quando for libertado, existem organizações que podem ajudá-lo a encontrar alojamento. A maior parte é constituída por albergues ou casas partilhadas. Se tiver um gestor do infractor, este irá também abordar este ponto consigo.

Nesta questão, peça ajuda à unidade de integração na prisão.

Algumas prisões podem usar a base de dados de Informações do Serviço Facilmente Acessíveis da NACRO. Pergunte se a sua prisão pode fazer isto. Estas são informações num computador.

## Mais acerca do alojamento

A NACRO (National Association for the Care and Resettlement of Offenders - Associação Nacional para o Cuidado e Reintegração dos Infractores da Lei) é uma instituição de beneficência que trabalha com pessoas que estiveram na prisão.

Pode contactá-la através do número: 0800 0181 259.

A Shelter é uma instituição de beneficência que ajuda os sem-abrigo.

Pode contactar a Shelter através do número: 0808 800 4444.

## Dinheiro e prestações sociais

Candidate-se a prestações sociais através do **Centro de Emprego**.

Pode pedir ajuda ao Centro de Emprego e aos conselheiros do *Benefit Surgery* que trabalham na prisão para se candidatar a prestações sociais **antes de** sair da prisão.

Caso não consiga consultar um conselheiro antes de sair, telefone ou dirija-se ao seu Centro de Emprego logo que possa após sair da prisão.

- Diga que precisa de falar com um conselheiro ao abrigo do **Esquema Começar de Novo**. Este é um esquema concebido para pessoas que estiveram na prisão.
- É necessário resolver esta questão no prazo máximo de **7 dias** depois de sair da prisão. Pode, assim, pedir subsídios desde o dia em que sair da prisão.

Quando for à sua entrevista no Centro de Emprego terá de **levar consigo**:

- Qualquer tipo de identificação (ID) como o seu passaporte, carta de condução ou certidão de nascimento.
- O seu número de Segurança Social.
- Uma carta oficial da prisão.

Caso não pretenda voltar à casa onde vivia antes ou caso estes documentos estejam com amigos e família, certifique-se de que arranja uma forma de recuperá-los. Faça isto **antes de** sair da prisão.

## **Imposto sobre rendimentos**

Se não tiver um impresso **P45** do seu último emprego, receberá um impresso de Imposto Nacional **P80-1** antes de sair da prisão.

Terá de preenchê-lo e enviá-lo para a repartição de finanças que lidou consigo aquando do seu último emprego.

Terá de preenchê-lo para o Subsídio para Candidatos a Emprego e para o Subsídio de Complemento de Rendimentos.

Caso opte por trabalhar por conta própria, contacte a repartição de finanças local.

## **Subvenções e empréstimos**

Se conseguir obter o Subsídio de Complemento de Rendimentos ou o Subsídio para Candidatos a Emprego com Base nos Rendimentos, é possível que também consiga receber uma **Subvenção de Cuidado Comunitário**.

Esta subvenção destina-se a ajudá-lo no caso de não possuir qualquer tipo de roupa ou mobília. Terá em linha de conta o tempo de permanência na prisão. Terá também em linha de conta se as suas peças de roupa foram roubadas, extraviadas ou danificadas ou se aumentou ou perdeu muito peso e, como tal, as suas roupas não lhe servem.

Não tem de reembolsar esta subvenção.

## **Outras subvenções**

Se não conseguir obter uma Subvenção de Cuidado Comunitário poderá obter um **Empréstimo de Emergência**. Terá de reembolsá-lo. Os pagamentos serão deduzidos automaticamente das suas prestações sociais até o empréstimo ser amortizado.

## A sua saúde

Pode pedir para ver o médico ou o enfermeiro antes de sair no caso de ter alguma preocupação em termos de saúde ou medicação.

Consumir drogas de rua é sempre perigoso. Se tiver consumido drogas ilegais na prisão, lembre-se que é provável que estas não sejam tão fortes quanto as que existem fora da prisão. Corre um risco maior de sofrer uma overdose com drogas fora da prisão.

Se estiver a ser tratado por causa do seu problema com drogas, será encaminhado para um serviço comunitário de tratamento de toxicodependentes para prosseguir o seu tratamento.

## Momento da libertação

No dia da sua libertação, o mais provável é que saia da prisão antes das 8h45 da manhã.

Se a data da sua libertação coincidir com um sábado ou um domingo, será libertado na sexta-feira anterior.

Se a data da sua libertação coincidir com um Feriado Público, será libertado no último dia útil antes do Feriado Público. Este é, geralmente, uma sexta-feira.

Se sair em liberdade condicional e a data da sua libertação coincidir com um fim-de-semana, será libertado na segunda-feira. Se coincidir com um Feriado Público, será geralmente libertado depois do Feriado Público, o que corresponde normalmente a uma terça-feira.

## Licença e supervisão

Se tiver recebido uma sentença superior a 1 ano, será libertado sob licença. Os jovens delinquentes devem consultar a **página 159** dado que receberão uma licença se tiverem menos de 21 anos. Terá de fazer as coisas que a sua licença indica, como permanecer num determinado local e visitar o seu gestor do infractor.

## Prisão no portão

No caso de ser provável que venha a ser preso no momento da libertação, será informado desta situação pelo governador antes de sair, excepto no caso de a polícia indicar que não deve ter conhecimento. Se o governador o informar de que isto irá acontecer, pode informar os seus amigos, família e advogado.

## Lei de Reabilitação de Infractores

Esta é uma lei relativa às condenações penais que podem ser retiradas do cadastro depois de decorrido um determinado período de tempo.

A este período de tempo dá-se o nome de **período de reabilitação**.

- O período de reabilitação é um período de tempo fixo a partir da data em que foi condenado.
- A sua duração depende da sentença que lhe foi dada e não do delito nem de quanto tempo passou na prisão.
- Depois da sua condenação ser retirada do cadastro, não tem de referi-la ao candidatar-se a um emprego, para obter um seguro ou no caso de se envolver em acções penais ou cíveis.
- Uma vez retirada do cadastro, assim fica, mesmo que seja condenado por outros delitos mais tarde.

## As sentenças superiores a 2 ½ anos nunca são retiradas do cadastro.

Estas tabelas mostram-lhe o que pode ser um período de reabilitação no caso de sentenças com diferentes durações. Estas são para sentenças que o condenam à prisão.

<b>Sentença</b>	<b>Período de reabilitação 18 anos e acima</b>	<b>Período de reabilitação Menos de 18 anos</b>
Mais de 2 ½ anos	<b>Nunca são retirados</b>	<b>Nunca são retirados</b>
Mais de 6 meses e até 2 ½ anos	10 anos	5 anos
6 meses ou menos	7 anos	3 ½ anos
Multas, reinserção social, serviço comunitário, indemnização, combinação e ordens de recolher obrigatório	5 anos	2 ½ anos
Libertação absoluta	6 meses	6 meses

## O período de reabilitação pode variar no caso de algumas sentenças

<b>Sentença</b>	<b>Período de reabilitação 18 anos e acima</b>	<b>Período de reabilitação Menos de 18 anos</b>
Reinserção social, supervisão, ordem de cuidados, quitação condicional ou obrigação judicial	1 ano ou até a ordem expirar (terminar), o que for maior	1 ano ou até a ordem expirar (terminar), o que for maior
Ordem de frequência de centro, ordens hospitalares (com ou sem uma ordem de restrição)	5 anos ou 2 anos depois de a ordem expirar (o que for maior)	1 ano depois de a ordem expirar



## Quando tem de declarar condenações retiradas do cadastro

É **obrigatório** declarar condenações retiradas do cadastro se tiver determinados empregos:

- advogado
- médico
- dentista
- contabilista
- enfermeiro
- farmacêutico

**Tem de declarar condenações retiradas do cadastro no caso de se candidatar a um emprego ou no caso de se voluntariar a qualquer trabalho que envolva crianças e indivíduos menores de 18 anos.**

É **obrigatório** declarar condenações retiradas do cadastro se pretender ter um trabalho como:

- revendedor de armas de fogo
- funcionário de casino
- director e gestor de seguradoras e fundos
- director de lares de cuidados
- algumas posições na função pública
- subcontratante de materiais de defesa

É **obrigatório** declarar condenações retiradas do cadastro se se candidatar à obtenção de licenças para:

- armas de fogo
- espingardas
- explosivos

Se estiver a candidatar-se a um emprego e o impresso de candidatura fizer perguntas sobre condenações **não retiradas** do cadastro, deve declará-las.

Se não o fizer e se for descoberto, poderá ser despedido por não ter informado o seu empregador.

Se pretende mudar-se para o estrangeiro, deve verificar quais são as regras em vigor nesse país em termos de declaração de condenações. Pode obter estas informações na embaixada do país em questão.

## **Registos criminais**

Todos os delitos, retirados e não retirados, são mantidos no seu registo criminal. Estes registos estão no Computador Nacional da Polícia.

Estes delitos poderão ser retirados se não chamar a atenção da polícia durante muitos anos.

**Alguns registos nunca são retirados, mesmo que não tenha chamado a atenção da polícia durante muitos anos. Isto deve-se ao tipo de delito que cometeu.**

# Libertação sob licença temporária

A libertação sob licença temporária significa que está autorizado a sair da prisão por um curto período de tempo.

Por exemplo, pode ser-lhe concedida uma libertação sob licença temporária

- ✓ porque um dos progenitores ou a sua companheira estão gravemente doentes,
- ✓ para ajudá-lo na reinserção na comunidade quando terminar de cumprir a sua sentença.

A libertação sob licença temporária é, geralmente, conhecida pela abreviatura LSLT.

- ✗ Nem toda a gente pode receber uma LSLT.

A **Ordem de Serviço da Prisão 6300** inclui mais informações sobre esta questão.

Nem toda a gente pode receber uma LSLT. Os detidos que **não** podem sair mediante uma licença temporária são:

- Detidos de Categoria A ou pertencentes à lista de possível evasão.
- Detidos não condenados e condenados, mas ainda sem sentença.
- Detidos que são objecto de processos de extradição – procurados noutra país porque podem ter cometido um delito nesse território.
- Detidos sentenciados, mas sob prisão preventiva referente a outras acusações ou a aguardarem sentença por outras condenações.
- Os detidos de Categoria B não podem receber um dia de integração nem uma libertação nocturna, mas estão autorizados a sair da prisão no caso da morte de um membro da família próxima.
- Se já estiver a cumprir uma sentença e receber uma pena adicional por não pagar uma ordem de confiscação, só se poderá candidatar a uma LSLT durante este último período e não durante a sua sentença original.
- Os detidos a cumprir uma pena de prisão perpétua só são habitualmente libertados no âmbito de uma licença temporária se estiverem em prisões de regime aberto ou semi-aberto.
- Os detidos a cumprir uma pena de prisão perpétua em condições de regime fechado poderão ser libertados no âmbito de uma licença temporária se puderem estar a viver em prisões de regime aberto ou semi-aberto embora não possam ser transferidos por motivos médicos.

## **Se o governador considerar que é seguro deixá-lo sair da prisão, existem 4 tipos principais de licença**

### **Licença para propósitos especiais**

Esta licença é apenas por algumas horas e é concedida para:

- visitas a familiares moribundos que são membros da família mais próxima,
- ir a funerais de membros da família mais próxima,
- celebrações de casamento ou serviços religiosos,
- tratamento médico – com a duração da consulta no hospital ou do tratamento,
- comparecer no tribunal ou a uma comissão de inquérito.

### **Licença de integração por libertação de um dia**

Esta licença é para:

- participar em projectos de serviço comunitário ou outras coisas que tenha de fazer fora da prisão enquanto parte da sua sentença para se preparar para a libertação,
- manter o contacto com a família,
- cursos de formação ou instrução sobre competências para viver e trabalhar.

### **Licença de integração por libertação nocturna**

Esta licença tem objectivos semelhantes ao da libertação de um dia, mas também para passar algum tempo no local onde irá viver depois de ser libertado da prisão.

### **Licença de integração por prestação de cuidados infantis**

Esta licença foi concebida para determinados detidos que são o único progenitor ou prestador de cuidados de uma criança com menos de 16 anos de idade. Esta licença pode ser usufruída todos os 2 meses – ou seja, 6 vezes por ano.

## Esquema de licença de final de custódia (também chamada LFC)

Este é um esquema temporário que teve início em 2007.

- ✓ Isto é para todos os detidos que satisfaçam as condições e com sentenças de 4 semanas ou mais, mas inferiores a 4 anos.
- ✓ O esquema de licença de final de custódia significa que pode ser libertado até 18 dias antes da data da sua libertação automática.
  - ✗ Algumas pessoas não podem receber uma ECL.

A **Instrução do Serviço da Prisão 42/2007** inclui mais informações. Pode consultá-la na biblioteca da prisão.

Se for libertado no âmbito do esquema LFC, terá de seguir as regras da sua sentença. Será chamado de volta para a prisão se violar as condições (regras) da licença.

Poderá obter alguma ajuda com dinheiro se for libertado no âmbito deste esquema. Não pode pedir prestações sociais até à sua data de libertação original.

Por exemplo, se tiver sido libertado no âmbito do esquema a 1 de Março, mas o fim marcado da sua sentença for a 18 de Março, não poderá pedir prestações sociais até 18 de Março.

Detidos que **não** podem ser libertados no âmbito da LFC

- Infractores sexuais registados.
- Detidos que cumprem uma sentença por violência grave.
- Detidos que já fugiram antes quando sob custódia.
- Detidos que já violaram antes qualquer uma das outras condições de libertação temporária.

## **Mais acerca dos detidos que não podem ser libertados no âmbito da LFC**

- Detidos que não tomaram providências para arranjar um local para viver.
- Detidos que serão deportados no final da sua sentença.
- Detidos que irão ser extraditados.
- Detidos sob prisão preventiva por mais acusações ou que aguardam sentença por outros delitos.
- Detidos que foram chamados de volta para a prisão quando estavam em prisão domiciliária ou sob outro tipo de licença.
- Detidos num programa de tratamento que devem seguir quando forem libertados, excepto no caso de o gestor do infractor tomar providências para uma outra altura adequada.

# Libertação e supervisão

Existem imensas abreviaturas relacionadas com a libertação e a supervisão

- SED - Data de Expiração da Sentença (Sentence Expiry Date)
- LED - Data de Expiração da Licença (Licence Expiry Date)
- SLED - Data de Expiração da Sentença e Licença (Sentence and Licence Expiry Date)
- ACR - Libertação Condicional Automática (Automatic Conditional Release)
- ADA - Dias Adicionais Acrescentados (Additional Days Added)
- AP - Licença para Todos os Efeitos (All Purpose Licence)
- HDC - Recolher Obrigatório em Prisão Domiciliária (Home Detention Curfew)
- ARD - Data de Libertação Automática (Automatic Release Date)
- NPD - Data Sem Liberdade Condicional (Non-Parole Date)
- CRD - Data de Libertação Condicional (Conditional Release Date)

A data em que é libertado, com ou sem supervisão, e a duração da sua supervisão, dependem da duração da sua sentença e de quando foi condenado.

É bastante complicado.

Se tiver alguma dúvida deve perguntar ao pessoal da prisão ou ao gestor do infractor.

## **Recolher obrigatório em prisão domiciliária (ROPD)**

Os detidos a cumprir sentenças de 3 meses até 4 anos podem ser libertados mais cedo no âmbito do recolher obrigatório em prisão domiciliária. É também chamado de uso da pulseira electrónica.

Isto significa que tem uma pulseira electrónica que é empregue para verificar onde é que se encontra.

Terá de seguir regras quanto aos lugares onde pode ir e às horas a que tem de regressar a casa.

## Mais acerca do ROPD

Se for libertado no âmbito do Recolher obrigatório em prisão domiciliária, **terá** de ter um lugar para viver quando sair da prisão. Se não tiver um local para onde ir, pode perguntar se o **Serviço de Alojamento e Apoio Clearsprings** lhe pode dar um local para viver.

Este local pode oferecer-lhe uma vaga em casas pequenas ou apartamentos. Pode ser num local com um máximo de outras 4 pessoas. Aí, terá de cozinhar, limpar e pagar a renda.

O alojamento Clearsprings é apenas para quando estiver no Recolher obrigatório em prisão domiciliária.

Tem de cumprir um quarto da sua sentença ou 30 dias (o que for maior) na prisão. Pode estar em ROPD por um período máximo de 135 dias (4 meses e meio).

O pessoal verificará se o ROPD se adequa à sua situação. Isto dependerá do quão seguro você será para os outros quando sair da prisão.

Pode escolher **não** ser libertado no âmbito do ROPD.

Se não lhe for concedido um ROPD, pode interpor um recurso. Utilize o procedimento de queixas para este processo.

Se violar o seu recolher obrigatório por motivos fora do seu controlo, como não poder continuar a viver no endereço acordado, pode pedir para ser libertado de novo no âmbito do ROPD.

Se for chamado de volta para a prisão por violar o seu ROPD, é possível que, no futuro, não volte a ser libertado no âmbito do ROPD. Isto dependerá de estar submetido à Lei de Justiça Penal de 1991 ou de 2003. Se tiver dúvidas, fale com um membro do pessoal.



## Mais acerca do ROPD

Se for chamado de volta para a prisão, pode interpor um recurso.

Alguns detidos **nunca** receberão um ROPD. Por exemplo:

- Detidos que têm de assinar um registo de delinquente sexual.
- Infractores violentos e sexuais actualmente a cumprirem uma sentença alargada.
- Detidos que não voltam após a Libertação sob Licença Temporária.
- Detidos em prisão por uma ordem hospitalar, instrução hospitalar ou instrução de transferência.
- Detidos que cumprem uma sentença por não respeitarem uma ordem de recolher obrigatório.
- Alguns detidos chamados de volta para a prisão por não cumprirem as condições de recolher obrigatório do ROPD.
- Detidos que podem ser removidos do Reino Unido.
- Alguns detidos que, em algum momento, foram reenviados para a prisão por cometerem um delito antes do período de 'em risco' da sua sentença chegar ao fim.
- Detidos que, no momento em que receberam a sentença, têm menos de 14 dias antes de chegarem a metade da sentença.
- Detidos que não pagaram uma multa ou que não respeitaram o que lhes foi ordenado pelo tribunal (desrespeito ao tribunal).

A **Ordem de Serviço da Prisão 6700** inclui mais informações.

## Liberdade condicional

**Existem informações separadas sobre a liberdade condicional para os detidos que estão a cumprir penas mais longas – como penas de prisão perpétua ou penas indeterminadas para protecção pública.** Peça informações ao pessoal da prisão ou ao gestor do infractor.

- ✓ Liberdade condicional é quando é libertado mais cedo da prisão sob a supervisão do serviço de reinserção social antes do fim da sua sentença.
- ✓ Pode candidatar-se (pedir) à liberdade condicional 6 meses antes da primeira data da sua eventual libertação.
- ✓ A maior parte das decisões acerca da liberdade condicional é tomada por um grupo independente de pessoas que constituem a Comissão de Liberdade Condicional.
- ✓ As regras sobre a liberdade condicional são diferentes para detidos que são cidadãos britânicos ou estrangeiros.
- ✓ Pode contactar o funcionário da liberdade condicional na prisão se precisar de informações adicionais acerca da sua liberdade condicional.

### Liberdade condicional para detidos que são cidadãos britânicos

A liberdade condicional é uma forma por meio da qual pode ser libertado da prisão sob licença. **Consulte a página 136.**

Para a maior parte dos detidos, a liberdade condicional é acordada por um grupo de pessoas que constitui a **Comissão de Liberdade Condicional**. Esta Comissão não faz parte do serviço da prisão nem do Ministério da Justiça. São totalmente independentes.

Para decidir se pode ser solto em liberdade condicional, a Comissão analisará:

- ✓ Relatórios do pessoal da prisão.
- ✓ Relatórios do pessoal de reinserção social.
- ✓ Detalhes do seu delito original (o motivo pelo qual foi enviado para a prisão).
- ✓ O seu comportamento na prisão.
- ✓ Se conta com o apoio de amigos e família e um local para viver.
- ✓ Qual é o plano para a sua libertação – coisas como, tem um trabalho?

## **Mais acerca da liberdade condicional para os cidadãos britânicos**

Pode candidatar-se (pedir) à liberdade condicional 6 meses antes de chegar a metade da sua sentença. A data em que pode ser solto sob liberdade condicional é conhecida por Data de Elegibilidade para a Liberdade Condicional (DELC).

Não tem de se candidatar à liberdade condicional se não quiser.

**4 meses** antes da sua DELC ser-lhe-á perguntado se deseja ver todos os relatórios que foram enviados para a Comissão de Liberdade Condicional. Estes relatórios constituem o chamado **Dossier de Liberdade Condicional**.

Pode usar estes relatórios para o ajudarem a escrever os motivos que o levam a pedir a liberdade condicional e o que fará se for libertado.

**2 meses** antes da sua DELC, algumas pessoas da Comissão de Liberdade Condicional irão reunir-se para analisar o seu caso. Este pequeno grupo é chamado de **Painel**.

É possível que queiram falar consigo antes de tomarem uma decisão.

Será informado da data e hora deste encontro. Irá reunir-se com 1 membro do Painel.

Tudo isto deve ser tratado de forma a obter uma decisão da Comissão de Liberdade Condicional antes da sua Data de Elegibilidade para a Liberdade Condicional.

A Comissão de Liberdade Condicional avaliará os riscos para o público e os benefícios para si ao sair em liberdade condicional.

<b>O quê</b>	<b>Quando</b>
Pedir a liberdade condicional	<b>6 meses antes da sua Data de Elegibilidade para a Liberdade Condicional</b>
Data de Elegibilidade para a Liberdade Condicional (DELIC)	<b>A primeira data em que pode ser solto sob liberdade condicional</b>
Consultar o seu Dossiê de Liberdade Condicional e escrever o motivo pelo qual pretende a sua liberdade condicional	<b>4 meses</b> antes da sua DELIC
Reunião do Painel da Comissão de Liberdade Condicional	<b>2 meses</b> antes da sua DELIC
Encontrar-se com alguém do painel	Algures durante estes 2 meses
Receber a decisão da Comissão de Liberdade Condicional	Antes da sua DELIC, com tempo suficiente para que se possa preparar para a sua liberdade condicional

## **Obter informações sobre a sua liberdade condicional**

A Comissão de Liberdade Condicional informá-lo-á bem como a prisão logo que tomar uma decisão acerca da sua liberdade condicional.

Existem 2 excepções a isto:

1. Se estiver a cumprir uma pena de 15 anos ou mais.
2. Se tiver sido sentenciado antes de 1 de Outubro de 1992.

Se for este o caso, a Comissão de Liberdade Condicional terá de informar o Secretário de Estado da sua opinião. Este último terá, então, de tomar uma decisão acerca da sua liberdade condicional.

## **Se a liberdade condicional lhe for recusada (não concedida)**

Os motivos que fazem com que a Comissão de Liberdade Condicional recuse conceder-lhe a liberdade condicional serão registados por escrito e enviados para a prisão. Pode ver uma cópia.

**Não** pode recorrer desta decisão apenas porque não está de acordo.

Pode queixar-se sobre a forma como o seu pedido foi tratado se considerar que não foi tratado da forma correcta.

Obtenha mais informações sobre queixas na **página 110**.

Por exemplo, pode apresentar uma queixa se sentir que:

- Todas as informações que sustentam o seu pedido para liberdade condicional não foram enviadas para a Comissão de Liberdade Condicional.
- Os procedimentos (como as coisas devem ser feitas) para os pedidos de liberdade condicional não foram adequadamente seguidos.

Deve falar com um advogado se considerar que esta foi uma decisão errada.

## Mais acerca da recusa de liberdade condicional

Se a liberdade condicional lhe foi recusada, o seu caso poderá ser revisto todos os anos. Isto dependerá de factores como o tempo da sua sentença que ainda tem de cumprir antes da sua Data Sem Liberdade Condicional (DSLCL).

Poderá também ser-lhe concedida uma revisão preliminar ou especial. Isto significa que o seu pedido de liberdade condicional será analisado de novo ainda mais cedo.

- As revisões preliminares ou especiais não são concedidas com muita frequência.
- São utilizadas sobretudo para verificar como se está a sair nos cursos para emprego, reabilitação das drogas e assim sucessivamente.
- Pode também ser-lhe concedida uma revisão especial no caso de não ter havido tempo suficiente para rever o seu pedido de liberdade condicional antes do fim da sua sentença.

## Liberdade condicional e detidos estrangeiros

Existem 2 grandes diferenças relativamente à liberdade condicional para detidos estrangeiros:

- Caso se qualifique para a liberdade condicional, será automaticamente considerado para esta. Não terá uma escolha.
- As decisões acerca da sua liberdade condicional são tomadas pelo governador da prisão, excepto no caso de ter sido condenado por um delito sexual ou violento, quando o Ministério da Justiça assim o decidir.

Se for um detido estrangeiro, poderá ser devolvido mais cedo para o seu país no âmbito do Programa Remoção Antecipada.

**Consulte a página 151.**

## **Supervisão da instituição de jovens delinquentes – consulte a página 159**

Se a sua sentença for inferior a 12 meses, aquando da sua libertação, será mantido sob supervisão durante pelo menos 3 meses, independentemente de quão curta tenha sido a sua sentença.

- Terá de se apresentar regularmente ao seu gestor do infractor da liberdade condicional.
- A supervisão terminará aos 3 meses ou quando fizer 22 anos de idade, o que acontecer primeiro.
- Se violar as condições da sua supervisão, poderá ser multado ou sentenciado a mais 30 dias na prisão.

## **Sentenças para adultos até 12 meses**

A sua libertação será incondicional (AUR).

**Não** será supervisionado por um gestor do infractor.

Receberá informações a que se dá o nome de aviso. O aviso explicará o que isto significa e tem de ser assinado por si.

- **Se cometeu o seu delito antes de 4 de Abril de 2005, leia a secção que começa na página 146.**
- **Se cometeu o seu delito em ou depois de 4 de Abril de 2005, leia a secção que começa na página 148.**

## ➤ Delitos antes de 4 de Abril de 2005

### Pontos principais

Duração da sentença	Tipo de libertação
12 meses a 4 anos	Libertação Condicional Automática LCA
4 anos e mais	Fim da sentença ou liberdade condicional
Sentença alargada	Fim da sentença ou liberdade condicional, mas será mais longa sob licença.

### Mais de 12 meses mas menos de 4 anos (antes de 4 de Abril de 2005)

- A licença e a supervisão durarão até ter praticamente terminado a sua sentença – 3 quartos da pena.
- Alguns detidos condenados por delitos sexuais são supervisionados até ao final da sua sentença.
- Quaisquer dias adicionais acrescentados (DAA) atribuídos por uma comissão serão acrescentados. **Consulte a página 89.**
- A data em que a sua licença termina é conhecida por Data de Expiração da Licença.
- Pode ser enviado de novo para a prisão se não respeitar a sua licença.
- O tribunal pode enviá-lo de volta para a prisão se cometer um outro delito antes da Data de Expiração da Sentença.



Imediatamente antes da sua libertação, receberá a sua licença de Libertação Condicional Automática.

Isto explica as condições da sua licença e dá-lhe o nome e endereço do seu funcionário supervisor

As condições serão:

- Apresentar-se regulamente ao seu gestor do infractor.
- Viver num endereço aprovado.
- Receber visitas do seu gestor do infractor.
- Manter-se afastado de sarilhos.

Se violar as condições da sua licença poderá ser chamado de volta para a prisão.

Se cometeu o delito pelo qual foi enviado para a prisão **antes de 1 de Janeiro de 1999** e violar a sua licença, isto será decidido pelos tribunais.

Se cometeu o delito pelo qual foi enviado para a prisão **depois de 1 de Janeiro de 1999** e violar o seu acordo de licença, o serviço de reinserção social terá de solicitar ao Ministério de Justiça para que seja chamado de volta.

#### **4 anos e acima (antes de 4 de Abril de 2005)**

- Quando é libertado sob liberdade condicional ou na sua Data Sem Liberdade Condicional, a licença e a supervisão durarão até estar prestes a terminar a sua sentença – 3 quartos da pena.
- Para alguns delinquentes sexuais, a licença e a supervisão durarão até ao final da sua sentença.
- Estará em risco até à Data de Expiração da Sentença.

## **Sentença alargada (delitos antes de 4 de Abril de 2005)**

Uma sentença alargada é constituída por 2 partes:

- Tempo na prisão.
- Tempo sob licença.

Por exemplo:

Se a sua sentença for de 4 anos, 2 dos quais na prisão e os outros 2 anos sob licença.

Terá de cumprir metade dos 2 anos na prisão – ou seja, 1 ano. Seguir-se-ão 6 meses sob licença, o que é normal para este período de tempo na prisão, além de 2 anos extra sob licença. A sua sentença termina aos 4 anos.

A libertação preliminar será decidida pela Comissão de Liberdade Condicional se a sua sentença for de 4 anos ou mais e pode ocorrer em qualquer momento depois de cumprir metade da sua sentença.

Se violar as condições da sua licença, o seu gestor do infractor pode pedir que seja chamado de volta à prisão.

## **➤ Delitos cometidos em ou depois de 4 de Abril de 2005**

### **Sentenças standard de 12 meses ou mais mas inferiores a 4 anos (para delitos cometidos em ou depois de 4 de Abril de 2005)**

Você será libertado no âmbito de uma Licença para Todos os Efeitos. Ficará sob licença e sob supervisão até ao final da sua sentença (DESL).

Imediatamente antes de ser libertado, receberá a sua Licença para Todos os Efeitos. Esta informa-o das condições da sua licença e fornece o nome e o endereço do seu funcionário supervisor.

## **As condições das sentenças standard de 12 meses, mas menos de 4 anos serão as seguintes**

- Apresentar-se regulamente ao seu gestor do infractor.
- Viver num endereço aprovado.
- Receber visitas do seu gestor do infractor.
- Manter-se afastado de sarilhos.

Se violar a sua licença, poderá ser multado ou chamado de volta para a prisão.

## **Sentenças alargadas (para delitos em ou depois de 4 de Abril de 2005)**

Uma sentença alargada é constituída por 2 partes:

- Tempo na prisão.
- Tempo sob licença.

Por exemplo, a sua sentença é de 8 anos e constituída por 3 anos na prisão e 5 anos sob licença. A meio da sua permanência na prisão (1 ½ anos), a Comissão de Liberdade Condicional decidirá se pode ser libertado.

Se não for libertado, terá de permanecer na prisão até ao fim do tempo na prisão que o tribunal disse que devia cumprir.

Quando for libertado, ficará sob licença pela totalidade do resto da sua sentença.

## **Chamada de volta à prisão ou revogação da licença**

Se for chamado de volta à prisão, ser-lhe-á enviado um pacote chamado **Pacote de Representações**. Este pacote destina-se a ajudá-lo a recorrer da decisão de ser chamado de volta para a prisão.

A Comissão de Liberdade Condicional analisa as chamadas de volta à prisão. Assim, esta Comissão analisará o seu caso no espaço de 28 dias a contar da data em que foi chamado de volta. A Comissão de Liberdade Condicional decidirá se a sua chamada de volta tem ou não razão de ser.

No caso de pretender recorrer, faça-o rapidamente. Pode escrever à Comissão de Liberdade Condicional e pode também ser-lhe pedido para ir falar com a Comissão.

## **Mais acerca da chamada de volta à prisão**

Se tiver sido libertado da prisão com condições, ou sob licença que indica o que está autorizado a fazer, é possível que seja levado de volta para a prisão se não cumprir as regras. Isto pode ser porque cometeu um delito contra alguém ou violou algumas das outras regras. A isto dá-se também o nome de violação da licença.

Caso não respeite as suas condições ou licença, acontecerá o seguinte

- Qualquer que seja o seu tipo de licença, esta será revogada (cancelada) de imediato.
- A polícia (tanto local como nacional) será informada, bem como o serviço de reinserção social e a prisão onde esteve encarcerado pela última vez.
- Será preso e enviado de volta para a prisão mais próxima.
- A prisão onde for mantido, bem como o serviço de reinserção social, informará a Sede da sua volta à prisão.
- Ser-lhe-á enviado um Pacote de Representações e ser-lhe-á perguntado se deseja recorrer da decisão de ser chamado de volta para a prisão.
- A Comissão de Liberdade Condicional analisará o seu caso no espaço de 28 dias a contar da data do seu regresso, com ou sem recurso. A Comissão rejeitará ou concordará com a decisão de chamada de volta, marcará uma data para a sua nova libertação e marcará uma data no futuro para ser chamado de volta para ser o seu caso ser analisado de novo.
- Pode falar com um advogado se precisar de ajuda com isto.

## **Detidos estrangeiros**

### **O Programa de Remoção Antecipada para detidos estrangeiros - ERS**

Este esquema permite que os detidos que são estrangeiros abandonem o Reino Unido antes do fim da sua sentença.

As informações sobre si serão enviadas para a Agência de Fronteiras e de Imigração.

A Agência de Fronteiras e de Imigração dir-lhe-á se irá abandonar o Reino Unido e tomará as providências para a sua viagem de regresso ao seu país de origem.

Cumprirá um período mínimo numa prisão no Reino Unido antes de ser enviado de volta.

O maior período de tempo para o ERS é de 270 dias. Alguns detidos não serão abrangidos pelo ERS. Por exemplo:

- Detidos que têm de assinar um registo de delinquente sexual.
- Infractores violentos e sexuais actualmente a cumprirem uma sentença alargada.
- Detidos que estão a cumprir uma sentença por não terem voltado após uma Libertação sob Licença Temporária.
- Detidos em prisão por uma ordem hospitalar, instrução hospitalar ou instrução de transferência.
- Detidos que cumprem uma sentença por não respeitarem uma ordem de recolher obrigatório.
- Detidos que, em algum momento, foram chamados de volta para a prisão por não cumprirem com as condições de recolher obrigatório do ROPD.
- Detidos que, durante a sua sentença actual, foram libertados no âmbito do ROPD ou que receberam uma libertação compassiva preliminar e foram chamados de volta para a prisão.
- Detidos que, em algum momento, foram chamados de volta para a prisão por cometerem um delito antes do período de 'em risco' da sua sentença chegar ao fim.

- Detidos que, no momento em que receberam a sentença, têm menos de 14 dias antes de chegarem a metade da sentença.
- Detidos que não pagaram uma multa ou que não respeitaram o que lhes foi ordenado pelo tribunal (desrespeito ao tribunal).

No caso de não ser removido no âmbito do ERS, o infractor continuará a cumprir a sua sentença.

## Deportação

A Agência de Fronteiras e de Imigração informá-lo-á se irá ser deportado no final da sua sentença.

A Agência enviará uma ordem de Detenção de Imigrante para a prisão.

Será mantido na prisão após o final da sua sentença ou será enviado para um Centro de Detenção de Imigrantes até ser deportado (removido) do Reino Unido.

Se não quiser ser deportado, terá de falar com um advogado para descobrir se pode recorrer.

Pode obter informações adicionais na **Ordem de Serviço da Prisão 4630**.

## Repatriamento

O Reino Unido tem acordos de repatriamento com alguns países. Isto significa que alguns detidos podem ir para a prisão quando regressarem ao seu país de origem.

O infractor pode ser repatriado se:

- For originário do país para onde deseja ir.
- A sentença for definitiva e não existir qualquer recurso pendente.
- O delito cometido for também um delito passível de ser punível com encarceramento no outro país.
- Ainda faltarem cumprir, no momento da apresentação do pedido, pelo menos 6 meses da pena antes da data prevista de libertação.

O pessoal da prisão pode verificar se o Reino Unido possui um acordo de repatriamento com este país.

Terá de utilizar o procedimento de pedido/queixas da prisão para dar início ao processo para ver se pode ser repatriado.

O Reino Unido e o seu país têm de fazer um pedido oficial de repatriamento.

Pode também pedir ao pessoal oficial que trabalha na embaixada do seu país que apresente um pedido por si.

Pode consultar uma lista de embaixadas na **Ordem de Serviço da Prisão 4630**.

Pode demorar muito tempo até se chegar a uma decisão quanto aos pedidos de repatriamento, por vezes até 2 anos.

Geralmente, o Reino Unido só recusa pedidos de repatriamento se:

- for cumprir menos tempo na prisão se for transferido para o estrangeiro
- tiver uma multa ou uma outra ordem judicial para pagamento já vencida.

Se for repatriado, terá de cumprir o tempo da sua pena que ficou por cumprir de acordo com a sentença que lhe foi dada no Reino Unido.

Seguirá as regras do país para onde for em termos de revisão da sentença, libertação e supervisão.

Será informado de quaisquer mudanças antes de assinar o seu acordo de repatriamento.

Pode obter mais informações no documento '**Lei de Repatriamento de Detidos de 1984 – Informações para Detidos Estrangeiros**', na biblioteca da prisão.

Estão informações existem nas seguintes línguas: Dinamarquês, Holandês, Inglês, Finlandês, Francês, Alemão, Grego, Italiano, Português, Espanhol, Sueco e Turco.

## **Transferências para prisões na Escócia, Irlanda do Norte, Ilhas do Canal ou Ilha de Man**

As transferências de prisões em Inglaterra ou País de Gales para prisões nestes países são denominadas **transferências para uma outra jurisdição**.

Pode pedir uma transferência permanente de modo a que possa receber visitas da família e amigos.

Os serviços prisionais de ambos os países terão de estar de acordo quanto à transferência.

Existem 2 tipos de transferência

- Não restrita – a sua sentença será completamente gerida pela área para onde se mudar e seguirá as regras dessa área em termos de libertação e supervisão da libertação.
- Restrita – a Inglaterra e o País de Gales fixarão condições para a sua transferência. Estas poderão ter a ver com a libertação, supervisão sob libertação ou chamada de volta à prisão.



## **Mais acerca das transferências**

Para ter uma boa hipótese de ver o seu pedido de transferência aceite:

- É necessário ter menos 6 meses ainda para cumprir antes da data da sua libertação.
- É necessário não ter qualquer recurso pendente contra a condenação ou a sentença.
- É necessário não ter de voltar a tribunal.

Os factores que serão tidos em conta enquanto parte do seu pedido de transferência são:

- O motivo pelo qual quer ser transferido.
- Se viveu a maior parte da sua vida no país para onde deseja voltar.
- Se tem família próxima e amigos nessa zona.
- Se demonstrou que planeia viver nessa zona depois de ser libertado.

Pode também pedir para a sua licença ser supervisionada na Escócia, Irlanda do Norte, Ilhas do Canal ou Ilha de Man. Pergunte ao seu gestor do infractor como pode fazer isto.

# Jovens delinquentes e instituições de jovens delinquentes

Esta parte destina-se aos jovens delinquentes com idades compreendidas entre os 18 e os 21 anos. Apresenta-lhe algumas das diferenças entre as instituições de jovens delinquentes e as outras prisões.

- Terá de continuar a conhecer a maior parte das outras coisas que são abordadas no resto do livro.
- As instituições de jovens delinquentes são, geralmente, conhecidas pela abreviatura **IJD**.

Um membro do pessoal denominado **guarda pessoal** estará lá para o ajudar enquanto permanecer na IJD. Fale com ele se tiver alguma dúvida ou se precisar de ajuda.

## Onde irá cumprir a sentença

- Cumprirá a sua sentença numa instituição de jovens delinquentes (**IJD**). A sua IJD pode ser uma instituição autónoma ou fazer parte de uma prisão para adultos.
- Se estiver sob prisão preventiva, poderá estar num centro preventivo IJD ou numa prisão local para adultos até ao resultado do seu julgamento.

## Quem decide onde irá cumprir a sentença

### Se tiver algum tipo de pena de prisão perpétua

(custódia perpétua, detenção perpétua, ao Prazer de Sua Majestade Britânica)

- O pessoal na IJD para onde for enviado primeiro depois de ser condenado terá de elaborar uma série de relatórios sobre si.
- Após a elaboração destes, será enviado para um local chamado "Centro Lifer!" para aguardar a decisão final sobre para onde irá. Caberá, então, ao pessoal da Sede decidir para onde será finalmente enviado para cumprir a sentença.

## Para as sentenças denominadas sentença de detenção

- A prisão local ou o centro de prisão preventiva onde está a ser mantido decidirá qual a IJD para onde irá.

## O que acontecerá quando chegar à IJD

Nos primeiros dias depois de chegar à sua IJD, terá algo chamado de **indução**. É aqui que:

- Pode fazer perguntas ao pessoal da prisão ou falar com este sobre algo que o preocupa.
- Você e o pessoal da prisão falarão também sobre o que pode fazer enquanto estiver na IJD.

## O plano da sentença (se a sua sentença for de 4 semanas ou mais)

- O pessoal da prisão trabalhará consigo para elaborar um plano chamado **plano da sentença**.
- Este plano fala das coisas que você e o pessoal da prisão acordaram que irá fazer enquanto estiver na ID. Por exemplo, abordará a sua educação e o trabalho que irá fazer.
- Se tiver menos de 3 meses para cumprir na IJD, o plano dirá aquilo que terá de fazer para se preparar para a vida depois de sair.
- O plano da sentença é, geralmente, levado a cabo durante pelo menos 3 meses depois de sair da IJD. Isto é porque alguém do serviço de reinserção social (geralmente o gestor do infractor) trabalhará consigo para ver como a sua vida está a correr depois de sair da IJD.
- As pessoas chamadas **gestores dos infractores** e **supervisores dos infractores** irão ajudá-lo a fazer todas as coisas incluídas no plano da sentença. O gestor do infractor é uma pessoa do serviço de reinserção social fora da prisão. O supervisor do infractor é alguém dentro da prisão. O seu guarda pessoal irá também ajudá-lo com isto.

# **Coisas que pode fazer enquanto estiver na IJD**

## **Educação**

- Terá a possibilidade de aprender coisas novas enquanto estiver na IJD.
- Todas as IJD têm aulas que pode frequentar para aprender coisas. Por exemplo, pode obter ajuda com coisas como ler, escrever e usar números, se precisar.
- A maior parte das aulas realiza-se durante o dia, mas algumas podem decorrer à noite.

## **Formação**

- Pode receber inúmeros tipos de formação. A formação pode ajudá-lo a aprender novas competências ou a encontrar um trabalho.
- A formação pode também ajudá-lo a obter algumas habilitações. As habilitações são coisas que se obtêm quando se fazem exames, como QPN.
- Pode ainda trabalhar como voluntário na comunidade local, mas apenas se o pessoal da prisão considerar que tal é seguro.

## **Educação física (coisas como desportos ou ginástica)**

- Pode fazer coisas como exercício e desporto durante, pelo menos, 2 horas por semana.
- Pode fazer isto durante o dia, à noite ou aos fins-de-semana.
- Isto pode ter lugar dentro ou fora do edifício da prisão. Deve poder passar algum tempo no exterior, ao ar livre, todos os dias.
- Se tiver uma lesão ou precisar de um tipo especial de exercício, deverá poder obter ajuda com isto.

## Tempo livre (por vezes chamado de associação)

- Na maior parte das IJD, pode ter direito a, pelo menos, 1 hora por dia para fazer coisas como passar tempo com outros detidos, jogar jogos ou ver TV.

## Religião

- Pode frequentar um serviço religioso na sua IJD todas as semanas.
- Devem existir serviços para diferentes crenças. **Consulte a página 78.**

## Fumar

- **Não** pode fumar nas áreas destinadas a pessoas com menos de 18 anos de idade.
- Pode ser autorizado a fumar em **algumas** áreas da IJD para pessoas com idades compreendidas entre os 18 e os 20 anos, provavelmente no exterior e, por vezes, na sua cela.

## Preparar-se para a vida depois da IJD

- Obterá ajuda do pessoal da prisão para se preparar para a vida depois de sair da IJD.
- O pessoal falará consigo sobre coisas como ver o seu gestor do infractor, onde irá viver, trabalhos, saúde, drogas, dinheiro e a sua família.

## O que acontecerá depois de sair

Sairá da IJD, mas terá de continuar a seguir algumas regras durante pelo menos 3 meses depois de sair ou até ao seu 22.<sup>o</sup> aniversário, o que ocorrer primeiro. Será mais tempo se passar mais tempo numa IJD.

Isto é chamado estar sob **supervisão**. Alguém do serviço de reinserção social, provavelmente o seu gestor do infractor, trabalhará consigo para ver como está a correr a sua vida depois de sair da IJD.

- Ficará sob supervisão excepto no caso de:
  - ter sido sentenciado por não pagar uma multa ou por não fazer o que o tribunal lhe ordenou (o chamado desrespeito ao tribunal),
  - ter 22 anos de idade quando sair da IJD.
- Alguém do serviço de reinserção social segui-lo-á durante, pelo menos, 3 meses depois de sair da IJD.
- Receberá um documento chamado **licença** quando sair da IJD. A licença indica-lhe as regras que terá de seguir depois de sair.
- A lei diz que tem de fazer as coisas que a licença indica. Terá de informar se não compreender o que a licença indica.
- Se violar as regras da licença, é possível que tenha de pagar uma multa ou é possível que tenha voltar para a IJD.
- Se for libertado sob **liberdade condicional**, terá de seguir as regras da licença até à data em que seria, de qualquer forma, libertado. É a chamada Data Sem Liberdade Condicional.

# Índice remissivo

<b>Assunto</b>	<b>Página</b>
<b>A</b>	
<b>Adjudications (adjudicações)</b>	<b>92</b>
- on report (sob relatório)	<b>93</b>
- pleading guilty (declarar-se culpado)	<b>95</b>
- pleading not guilty (declarar-se inocente)	<b>96</b>
<b>AIDS (SIDA)</b>	<b>72-73</b>
<b>alcohol problems (problemas com o álcool)</b>	<b>75,79</b>
<b>appealing (interpor recurso)</b>	<b>22</b>
<b>arrival (chegada)</b>	<b>5</b>
<b>assessment (avaliação)</b>	<b>121</b>
<b>B</b>	
<b>benefits (prestações sociais)</b>	<b>30, 130</b>
<b>bills (contas)</b>	<b>33</b>
<b>C</b>	
<b>cell (cela)</b>	<b>6, 58-59</b>
<b>chaplain (capelão)</b>	<b>79, 81-3</b>

<b>children (filhos)</b>	<b>29</b>
<b>civil partnership in prison (casar-se pelo civil na prisão)</b>	<b>47</b>
<b>civil prisoners (detidos civis)</b>	<b>16</b>
- early release (libertação preliminar)	<b>17</b>
- contempt of court (desrespeito ao tribunal)	<b>17</b>
- visits from family and friends (visitas da família e amigos)	<b>40</b>
<b>clothes (roupas)</b>	<b>64</b>
<b>complaints (queixas)</b>	<b>113</b>
<b>D</b>	
<b>declaring convictions (declarar condenações)</b>	<b>135</b>
<b>deportation (deportação)</b>	<b>157</b>
<b>disabled prisoners (detidos com deficiências)</b>	<b>112</b>
<b>doctor (médico)</b>	<b>69</b>
<b>drug problems (problemas com drogas)</b>	<b>75, 79</b>
<b>drug testing (teste de despistagem de drogas)</b>	<b>75-78</b>
<b>F</b>	
<b>faith (religião)</b>	<b>80-84</b>



<b>family and friends (família e amigos)</b>	<b>39</b>
- letters (cartas)	<b>43-44</b>
- telephone calls (telefonemas)	<b>44-45</b>
- visits (visitas)	<b>39 – 42</b>
<b>H</b>	
<b>health (saúde)</b>	<b>67-74</b>
<b>help in prison (ajuda na prisão)</b>	<b>37-38</b>
<b>hepatitis (hepatite)</b>	<b>74</b>
<b>high security prison (prisões de alta segurança)</b>	<b>57</b>
<b>HIV (VIH)</b>	<b>72-73</b>
<b>home (casa)</b>	
- bills (contas)	<b>33</b>
- council tax (imposto municipal sobre imóveis)	<b>33</b>
- income tax (imposto sobre rendimentos)	<b>36</b>
- mortgage (hipoteca)	<b>32</b>
- national insurance (prestação da segurança social)	<b>34</b>
- pension (pensão)	<b>35</b>
- rent (renda)	<b>30-31</b>
<b>home detention curfew (recolher obrigatório em prisão domiciliária)</b>	<b>141-143</b>

<b>I</b>	
<b>immigration detainees (detidos imigrantes)</b>	<b>18</b>
- bail (fiança)	<b>19</b>
- help and advice (ajuda e aconselhamento)	<b>20-21</b>
<b>L</b>	
<b>learning (aprendizagem)</b>	<b>124/125</b>
<b>leaving prison (sair da prisão)</b>	<b>128</b>
- benefits (prestações sociais)	<b>130</b>
- gate arrest (prisão no portão)	<b>133</b>
- grants and loans (subvenções e empréstimos)	<b>131</b>
- housing (alojamento)	<b>129-130</b>
- money (dinheiro)	<b>130</b>
- release time (momento da libertação)	<b>132</b>
<b>local prisons (prisões locais)</b>	<b>55</b>
<b>M</b>	
<b>marriage in prison (casamento na prisão)</b>	<b>47</b>
<b>medicine (medicamento)</b>	<b>70</b>
<b>money (dinheiro)</b>	<b>61-62</b>
<b>P</b>	
<b>parole (liberdade condicional)</b>	<b>144-148</b>

<b>private prisons (prisões privadas)</b>	<b>57</b>
<b>privileges (privilégios)</b>	<b>66</b>
<b>punishment (castigo)</b>	<b>89-91</b>
<b>R</b>	
<b>race equality (igualdade racial)</b>	<b>109-111</b>
<b>recall (chamada de volta à prisão)</b>	<b>153-154</b>
- <b>foreign national prisoners (detidos estrangeiros)</b>	<b>154</b>
<b>records (registos)</b>	
- prison (prisão)	<b>50-51</b>
- health (saúde)	<b>71</b>
<b>rehabilitation (reabilitação)</b>	<b>133-134</b>
<b>release on licence (libertação sob licença)</b>	<b>137</b>
- childcare (cuidados infantis)	<b>138</b>
- end of custody licence scheme (esquema da licença do final de custódia)	<b>139-140</b>
- ROTL (LSLT)	<b>137</b>
- resettlement (reintegração)	<b>138</b>
- special purposes (propósitos especiais )	<b>138</b>
<b>religion (religião)</b>	<b>80-84</b>
<b>repatriation (repatriamento)</b>	<b>157-158</b>
<b>rules (regras)</b>	<b>85-89</b>

<b>S</b>	
<b>searches (revistas)</b>	<b>106-107</b>
<b>segregation (segregação)</b>	<b>101-103</b>
<b>sentences (sentenças)</b>	<b>25</b>
- how long (quanto tempo)	<b>26-28</b>
- sentence plan (plano da sentença)	<b>121-123</b>
<b>adult prisoners (detidos adultos)</b>	<b>26, 149</b>
- on or after April 2005 (em ou depois de Abril de 2005)	<b>27, 152-154</b>
- on or before April 2005 (em ou antes de Abril de 2005)	<b>26-27, 150-152</b>
- before October 1992 (antes de Outubro de 1992)	<b>28</b>
- up to 12 meses (até 12 meses)	<b>26,149</b>
<b>young offenders (jovens delinquentes)</b>	<b>149</b>
<b>smoking (fumar)</b>	<b>62-63</b>
<b>solicitors (advogados)</b>	<b>48</b>
- letters (cartas)	<b>48</b>
- visits (visitas)	<b>49</b>
<b>special accommodation (alojamento especial)</b>	<b>103-104</b>
<b>supervision (supervisão)</b>	<b>141</b>

<b>T</b>	
<b>training (formação)</b>	<b>125</b>
<b>training prisons (prisões de formação)</b>	<b>56</b>
<b>transfers (transferências)</b>	<b>158-159</b>
<b>U</b>	
<b>unconvicted prisoners (detidos não condenados)</b>	<b>7</b>
- bail (fiança)	<b>8</b>
- court (tribunal)	<b>9-11, 13</b>
- sureties (fiadores)	<b>11-12</b>
<b>W</b>	
<b>work (trabalho)</b>	<b>126-127</b>
<b>Y</b>	
<b>young offender (jovem delinquente)</b>	<b>160</b>
- arrival (chegada)	<b>161</b>
- education (educação)	<b>162</b>
- leaving (saída)	<b>163</b>
- sentences (sentenças)	<b>53, 149, 160</b>
- supervision (supervisão)	<b>164</b>
- training (formação)	<b>162</b>

## Acerca do *Prison Reform Trust*

O *Prison Reform Trust* trabalha com o intuito de criar um sistema prisional justo e decente. Fazemos isto analisando o modo de funcionamento das prisões, fornecendo informações aos detidos, pessoal e pessoas no exterior e pedindo ao governo e entidades oficiais a implementação de mudanças.

### Os nossos agradecimentos a

- Serviço Prisional de Sua Majestade Britânica (HMPS, *Prisional Her Majesty's Prison Service*). O *Prison Reform Trust* gostaria de agradecer aos detidos e ao pessoal da HMP Wandsworth pela ajuda prestada para a redacção deste livro.
- O *Prison Reform Trust* gostaria de agradecer ao *Big Lottery Fund* e ao *Diana, Princess of Wales Memorial Fund* pelo apoio prestado à nossa instituição de beneficência para melhorar a informação fornecida aos detidos.
- Mencap

ISBN número 0 046209 86 3



## What is this book about?

- What you need to know about prison life.
- Prison rules and ways of doing things.
- Your rights.

*“The handbook is like an A-Z of information for prisoners. We could never do without it.”*

Adeleke, prisoner HMP Wandsworth

*“When a prisoner first comes into prison he often doesn't know the questions he needs to ask. This guide is an invaluable aid.”*

Prison Officer



Ministry of  
**JUSTICE**

Safer Custody and Offender Rights  
NOMS  
1st Floor, Fry,  
2 Marsham Street  
London, SW1P 4DF  
[www.hmprisonservice.gov.uk](http://www.hmprisonservice.gov.uk)

**PRISON  
REFORM  
TRUST**

Prison Reform Trust  
15 Northburgh Street,  
London, EC1V 0JR  
Tel: 020 7251 5070  
e-mail: [prt@prisonreformtrust.org.uk](mailto:prt@prisonreformtrust.org.uk)  
[www.prisonreformtrust.org.uk](http://www.prisonreformtrust.org.uk)